

Classificar cemitérios em Portugal:

Uma questão enterrada?

Maria João Viana e Andrade de Sousa Henriques

Dissertação de Mestrado em Património

Orientação

Professora Doutora Sandra M.G. Pinto

Coorientação

Professora Doutora Alice Santiago Faria

Maio, 2024

[Versão corrigida e melhorada após defesa pública]

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Carla Alferes Pinto por me ter indicado as minhas orientadoras.

Às minhas orientadoras, a Professora Doutora Sandra Pinto e a Professora Doutora Alice Santiago Faria, pela paciência nas constantes correções, críticas e valiosas sugestões. Aprendi muito durante todo o processo e estou profundamente grata por isso!

Aos técnicos e funcionários que me receberam na Direção Regional de Cultura do Centro, em Coimbra e na Direção de Serviços de Bens Culturais, na casa de Ramalde, no Porto.

Ao Dr. Luis Moura Serra, pela simpatia e disponibilidade ao ter-me entregue pessoalmente, o livro *O Cemitério de Viana do Castelo. História, Arte, Património*, amavelmente oferecido com o apoio do Professor Doutor Francisco Queiroz.

À minha família. Ao meu pai, que me ajuda e sempre ajudou em tudo, ao longo da minha vida. À minha mãe, que partiu no início desta jornada, mas eu sei que esteve sempre junto a mim, nos momentos de maior desespero. Ao Nuno, meu companheiro de vida e melhor amigo, pelo apoio de todos os dias, compreensão e principalmente por ter tolerado as minhas “ausências” e silêncios, sem questionar. Aos meus queridos filhos, Manuel e Concha, por serem os melhores filhos do mundo!

Por último, a Deus. Sem a SUA força divina, eu não teria concluído este trabalho.

RESUMO

Refletindo sobre o recinto cemiterial, percebemos a sua relevância como testemunho da história local, fundamental na compreensão da identidade, do sentimento de pertença e da preservação da memória coletiva.

Enquanto espaços ativos, os cemitérios estão em permanente alteração. Os monumentos funerários estão continuamente sujeitos a trabalhos de inumação e exumação, e ainda a rotação de propriedade dos jazigos, ou seja, a renovação de concessões que é hábito frequente e que pode causar danos artísticos, ou a perda de informações históricas relevantes como retratos ou epitáfios, quando o novo proprietário faz intervenções de restauro. Todavia, as intervenções daí decorrentes nem sempre respeitam os elementos originais, nem se regem por critérios rigorosos levando a uma desvirtuação do recinto cemiterial. Por outro lado, estes espaços quando inativos também se sujeitam a um processo de abandono, degradação e vandalismo o que é igualmente prejudicial para os monumentos. É por esta razão que do ponto de vista do património cultural é essencial refletir sobre a proteção e salvaguarda dos cemitérios em Portugal.

Neste sentido, a presente dissertação pretende perceber quais os problemas que levantam os cemitérios nos processos de classificação patrimonial em Portugal. Analisando os casos de estudo, em articulação com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e com o Decreto-Lei. n.º 308/2009, de 23 de outubro, conseguimos perceber quais os principais constrangimentos legais a que os cemitérios ficam sujeitos durante o procedimento administrativo de classificação, que têm dificultado e atrasado a sua classificação patrimonial.

PALAVRAS-CHAVE: Património Cultural, Património Cemiterial, Cemitérios, Classificação Patrimonial.

ABSTRACT

Reflecting on the cemetery, we realize its relevance as a testimony to local history, fundamental in understanding identity, the feeling of belonging and the preservation of collective memory.

As active spaces, cemeteries are constantly changing, funerary monuments are continually subject to inhumation and exhumation work, and there is also the rotation of ownership of tombs, that is, the renewal of concessions, which is a frequent habit and which can cause artistic damage or the loss of relevant historical information such as portraits and epitaphs, when the new owner carries out restoration work. However, the resulting of these restorations do not always respect the original elements, nor are they governed by strict criteria, leading to a distortion of the cemetery area. On the other hand, these spaces, when inactive, are also subject to a process of abandonment, degradation and vandalism, which is equally harmful to the monuments. It is for this reason that from the point of view of cultural heritage it is essential to reflect on the protection and safeguarding of cemeteries in Portugal.

In this sense, this dissertation aims to understand the problems that cemeteries raise in heritage classification process in Portugal. Analyzing the case studies, in conjunction with Law 107/2001, of September 8th and Decree- Law 308/2009, of October 23rd, we were able to understand the main legal constraints to which cemeteries are subject during the administrative procedure of classification, which have hampered and delayed its asset classification.

KEYWORDS: Cultural Heritage, Cemetery Heritage, Cemetery, Heritage Classification.

ÍNDICE

0 Introdução	1
0.1 Pertinência do tema	1
0.2 A Temática Cemiterial: Estado da Arte	5
0.3 Objetivos	9
0.4 Metodologia	10
0.5 Organização da Dissertação	15
1 Património Cultural	17
1.1 O Património cultural na Lei Portuguesa	28
1.1.2 A Classificação	29
1.1.3 Inventariação	33
1.2 O Procedimento Administrativo da classificação de um bem imóvel	35
1.2.1 Instrução do Procedimento	41
1.2.2 Classificação de bem imóvel como de Interesse Municipal	46
2 Os cemitérios: valorização e salvaguarda.	48
2.1 Cemitérios Classificados em Portugal	59
2.1.1 Cemitérios Pertencentes a Conjuntos Classificados	61
2.2 Cemitérios em vias de Classificação em Portugal	70
2.3 Cemitérios com Proteção Legal em Portugal	83
3 Casos de Estudo	85
4 Conclusão	102
Fontes	106
Bibliografia	114
Anexo 1 – Outros Cemitérios em Portugal	121
Anexo 2 – Cemitérios incluídos no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico.	125

0 Introdução

0.1 Pertinência do tema

Os cemitérios tal como os conhecemos, foram concebidos não apenas para ser um local de sepultamento, mas também para perpetuar a memória dos que morrem. São locais de respeito e afeto, entre quem lá está sepultado e os que preservam a sua memória. São espaços de reflexão, sobre o passado, o presente e o futuro.

Os cemitérios constituem parte do nosso património material imóvel, devido às produções artísticas que ali encontramos e como tal são muitas vezes considerados museus ao ar livre. Constituem também parte do nosso património imaterial, como expressão de memória e identidade de um povo, patente nos hábitos, práticas e rituais relacionados com a morte.

Os cemitérios do período romântico foram construídos para serem locais de visita e de passeio onde se podiam admirar as obras de arte nele contidas, obras essas que eram muitas vezes o melhor que se fazia na época (Queiroz, 2007). Os cemitérios oitocentistas refletem a organização tradicional dos espaços urbanos onde se inserem, estando organizados por ruas e quarteirões, com números de portas, bancos e chafarizes, para que o espaço seja mais acessível para todos. Existem zonas mais nobres que outras, onde se encontram os monumentos funerários de personalidades de relevante dimensão histórica e social, criando-se uma hierarquização que se estende para além da vida. No entanto, no início do século XX, a vivência do cemitério como espaço de passeio alterou-se. O modo romântico de encarar a morte mudou, levando a um progressivo abandono destes espaços, pelos vivos e o “investimento artístico passou a ser muito reduzido” (Queiroz, 2007, p.1).

Os cemitérios ficaram então mais vulneráveis às práticas de vandalismo e o seu património outrora enaltecido, sujeito à total degradação. Por um lado, os cemitérios ativos estão em permanente alteração, seja pelo facto dos monumentos funerários estarem continuamente sujeitos a trabalhos de inumação e exumação, seja pela rotação de

propriedade dos jazigos. Estas múltiplas intervenções podem levar a obras de restauro ou outras, que muitas vezes não se regem, porque a tal não são obrigadas, por critérios rigorosos nem respeitam os elementos originais, levando a uma desvirtuação do conjunto cemiterial. Com a renovação das concessões também se corre o risco de se perderem informações históricas importantes como retratos ou epitáfios, de quem lá estava anteriormente sepultado. Por outro lado, se o espaço cemiterial se encontra inativo, fica também sujeito a um processo de degradação e abandono por falta de manutenção.

A falta de regulamentação legal, que assegure a preservação destes locais, com diretrizes claras e precisas sobre as intervenções e obras que podem ser feitas, que não comprometam o seu valor patrimonial, histórico e cultural é portanto, uma das questões mais relevantes no que diz respeito à classificação patrimonial dos cemitérios. Neste sentido, “no caso dos cemitérios que não gozam de qualquer grau de proteção no âmbito cultural é expectável que tais intervenções não tenham respeitado critérios patrimoniais rigorosos. Um maior ou menor nível de desvirtuação da área intervencionada, ainda que lamentável, é em certa medida, inevitável pelo menos até que exista proteção efetiva”¹. Daí que do ponto de vista do património cultural seja essencial refletir sobre a salvaguarda e proteção legal dos cemitérios.

A nível internacional encontramos já alguns cemitérios que beneficiam de proteção legal em diferentes níveis. O cemitério de Skogskyrkogarden (Woodland)², em Estocolmo está inscrito na lista do património mundial da UNESCO³ desde 1989, tornando-se assim património não apenas da Suécia, mas de todos os povos. Em 2011, também o cemitério

¹ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, p.4.

² Cemitério de Skogskyrkogarden disponível em <https://skogskyrkogarden.stockholm/in-english> [consultado em 10 de abril de 2023]

³ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) tem a sua sede em Paris e foi fundada a 16 de novembro de 1945. Disponível em <https://unescoportugal.mne.gov.pt/a-unesco/sobre-a-unesco/historia> [consultado em 10 de abril de 2023]

Monumental de Staglieno⁴ em Génova apresentou a sua candidatura para a mesma distinção.

Com nível Nacional, em 1946, o cemitério da Recoleta⁵, em Buenos Aires, Argentina, foi declarado Museu Histórico Nacional e mais de 90 jazigos classificados como Monumentos Históricos da Nação. Em Paris, o cemitério Père-Lachaise, tem a sua zona romântica classificada, por decreto de 17 de dezembro de 1962 e todos os monumentos funerários anteriores a 1900, cerca de 30.000, pertencem à lista de Inventário de Monumentos Históricos (Raizon, 2004). Em Inglaterra, o cemitério de Highgate⁶ em Londres está classificado desde 30 de setembro de 1987 com o grau I no English Heritage Register of Parks and Gardens of Special Historic Interest in England. Em 2006, o cemitério de Green-Wood⁷ em Brooklyn, Nova Iorque, foi designado Marco Histórico Nacional (National Historic Landmark) pela sua relevância histórica, artística, arquitetónica e pelo ambiente natural que o envolve.

No panorama português encontramos cemitérios oitocentistas que, do ponto de vista artístico, são tão relevantes como estes que acabámos de referir, ainda que de menor dimensão (Queiroz; Portela, 2004, p.63). No entanto, em Portugal, são poucos os cemitérios que se encontram classificados.

Até 2003 somente dois cemitérios, ligados a antigas comunidades judaicas em Portugal, estavam classificados. O primeiro é o Antigo Cemitério da Colónia Judaica de Faro, que está classificado desde 1978 como bem imóvel, na categoria de conjunto, com grau de Interesse Público⁸. O segundo, o Cemitério dos Israelitas no Funchal, Ilha da

⁴ Cemitério Monumental de Staglieno disponível em <https://www.funerali.org/cimiteri/presentata-la-candidatura-del-cimitero-di-staglieno-come-patrimonio-dellumanita-dellunesco-4186.html> [consultado em 10 de abril de 2023]

⁵ Cemitério da Recoleta disponível em <https://turismo.buenosaires.gob.ar/es/otros-establecimientos/cementerio-de-la-recoleta> [consultado em 2 de junho de 2023]

⁶ Cemitério de Highgate disponível em <https://historicengland.org.uk/listing/the-list/list-entry/1000810> [consultado em 10 de abril de 2023]

⁷ Cemitério de Green- Wood disponível em <https://www.green-wood.com/about-history/> [consultado a 12 de julho de 2023]

⁸ Decreto n.º 95/78 de 12 de setembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/95-1978-329662> [consultado a 9 de junho de 2023]

Madeira, foi classificado em 1993 com a categoria de Monumento de Interesse Municipal-Valor Cultural Local pelo Presidente do Governo Regional⁹.

Entre 2002 e 2003, o historiador Francisco Queiroz¹⁰ tomou a iniciativa de propor para classificação catorze cemitérios portugueses nos dois maiores graus de classificação, de acordo com a Lei portuguesa (Queiroz; Portela, 2004).

Como imóveis de Interesse Nacional foram propostos três espaços cemiteriais, a saber: O Cemitério dos Prazeres, no município de Lisboa, o Cemitério Britânico, no município de Lisboa e o Cemitério da Lapa, no município do Porto.

Como imóveis de Interesse Público foram propostos onze espaços cemiteriais, a saber: O Cemitério de Viana do Castelo; o Cemitério de Braga; o Cemitério de Guimarães; o Cemitério de Agramonte no município do Porto; o Cemitério do Prado do Repouso, no município do Porto; o Cemitério de Lamego; o Cemitério de Aveiro; o Cemitério da Conchada, no município de Coimbra; o Antigo Cemitério da Figueira da Foz; o Cemitério de Santo António do Carrascal, no município de Leiria e o Cemitério do Alto de São João, no município de Lisboa.

Até hoje, somente o Cemitério da Lapa no Porto foi classificado como Monumento de Interesse Público em 2013, não por si só, mas classificado em conjunto com a Igreja da Lapa. O Cemitério dos Prazeres, o Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João e o Cemitério da Conchada estão em vias de classificação não estando ainda concluídos os seus procedimentos administrativos e mais nenhuma das restantes propostas teve seguimento.

Apesar de haver ainda uma grande diferença em relação aos cemitérios internacionais supracitados, no que concerne à potencialização dos valores materiais e

⁹ Resolução n.º 1354/93, de 30 de dezembro de 1993 disponível em <https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%201993/ISerie-147-1993-12-30sup05.pdf> [consultado em 10 de junho de 2023]

¹⁰ Francisco Queiroz é um investigador que tem dedicado a sua pesquisa à arte tumular do período romântico. É dos nomes em Portugal, mais relevantes no que concerne a divulgação artística e arquitetónica do património cemiterial, através de todos os trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito da história da arte, ao criar o roteiro dos cemitérios do Porto e também um dos nomes mais importantes no que respeita à sensibilização do público e das entidades responsáveis em relação à importância da proteção e salvaguarda deste património. Este investigador foi também quem tomou a iniciativa de abrir o procedimento de classificação de vários cemitérios oitocentistas em Portugal.

imateriais do património cemiterial, existem já várias iniciativas culturais promovidas por alguns municípios como os de Lisboa e Porto, no sentido de divulgar e valorizar o património dos seus cemitérios.

É importante destacar que a classificação de um bem imóvel, neste caso, os cemitérios, não apenas aumenta a sua visibilidade e valor, mas também responde à necessidade de acompanhar a crescente valorização, principalmente turística, no que diz respeito ao património cultural cemiterial. A urgência na classificação de alguns cemitérios em Portugal, prende-se essencialmente com a necessidade de deter a degradação dos seus monumentos e do próprio espaço em si, uma vez que são hoje reconhecidos como “autênticos museus a céu aberto, e repositórios exemplares de escultura e arquitetura”¹¹.

0.2 A Temática Cemiterial: Estado da Arte

Dentro dos estudos do património cultural, os cemitérios românticos oitocentistas são um objeto de trabalho relativamente recente e são poucos os autores que abordam a problemática da proteção, salvaguarda e classificação dos cemitérios em Portugal. Grande parte da bibliografia sobre os cemitérios, enquanto bem patrimonial, foca-se sobretudo na componente histórica, artística, arquitetónica e no seu potencial turístico em Portugal.

Ferreira (1996), na sua tese de doutoramento, intitulada *A Luta Contra os Cemitérios Públicos no Século XIX*, aborda aspetos ligados à história sobre a resistência na criação dos cemitérios públicos em Portugal e o atraso português em relação à Europa em matéria legislativa, no que diz respeito aos enterramentos dentro das igrejas. Catroga (1999), na obra *O Céu da Memória. Cemitério Romântico e o culto cívico dos Mortos em Portugal*, aborda a questão dos enterramentos nos adros das igrejas, as questões sanitárias e descreve o processo que conduziu à revolução romântica dos cemitérios em Portugal e à transformação do cemitério num espaço público. André (2006) no artigo, *Modos de Pensar e Construir Os Cemitérios Públicos Oitocentistas em Lisboa: o caso do Cemitério dos*

¹¹ Informação n.º 2631/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Cemitério dos Prazeres, p.61.

Prazeres, destaca o facto de nos cemitérios públicos do século XIX, os jazigos e a arte funerária serem representativos do poder social e económico de quem lá estava inumado sendo que muitas vezes a obra era encomendada a oficinas ou canteiros, recriando a arquitetura clássica, como forma de demonstração de poder ou recriando monumentos idênticos aos que existem no cemitério Père-Lachaise, em Paris. Mega (2002) apresenta a sua tese de mestrado em Teorias da Arte à Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, onde são analisados os aspetos estéticos, iconográficos e simbólicos da escultura funerária do século XIX, nos cemitérios de Lisboa e do Porto. O artigo de Queiroz e Alves (2010), *A Escultura dos Cemitérios Portugueses (1835-1910): Artistas e Artífices*, inserido no volume *A Encomenda. O Artista. A Obra*, foca-se na diversidade da escultura tumular portuguesa, executada durante o romantismo para os cemitérios portugueses e o seu carácter distintivo face aos outros países.

O potencial turístico do espaço cemiterial é também outro dos aspetos abordados por vários autores. Queiroz (2007, p.6) no artigo *Os Cemitérios Históricos e o seu Potencial Turístico em Portugal*, faz referência aos projetos realizados nos cemitérios a nível mundial, numa tentativa de os promover ao turismo considerando que a grande vantagem do turismo cemiterial é que desperta “a consciência das entidades que tutelam os cemitérios, assim como dos concessionários dos jazigos, no que diz respeito à sua conservação e restauro”. Coutinho e Baptista (2011, p.18) no artigo *Cemitério Central de Aveiro: entre a Vida e a Morte*, destacam o turismo cemiterial e o turismo negro. As autoras consideram este tipo de turismo, vantajoso “não só para os cemitérios em si, mas também para as localidades onde se inserem” e que “a ação necessária é apenas a de assegurar o bom estado de conservação dos imóveis, e encontrar maneiras de organizar conteúdos e transformar em produtos, o grande potencial turístico destes espaços”. Em 2013 Pegas, na sua dissertação de mestrado *O Visível Que Não se Vê e o Património Cemiterial: Proposta de Criação de uma Rota Turística dos Cemitérios do Porto*, faz a distinção entre o turismo cemiterial e o turismo negro, analisa o perfil de quem o procura e propõe uma rota de cemitérios da cidade do Porto tendo em conta estratégias adotadas por outros cemitérios internacionais.

Na dissertação de mestrado com o título *O Núcleo Museológico Mortui Vivos Docent. Uma Proposta para o Cemitério do Alto de São João*, Tomaz (2022, p.12) apresenta uma “ideia para a criação de um espaço expositivo no cemitério. Promovendo a utilização do património cultural como recurso educacional e turístico, contribuindo, por conseguinte, para o sentido de valorização e salvaguarda do espaço”. Ainda no meio académico, Silva (2022), realiza a sua dissertação de mestrado com o tema *Aplicação Partilhada com Realidade Aumentada para o Cemitério dos Prazeres* cujo propósito é o desenvolvimento de uma aplicação móvel que proporciona uma experiência interativa entre os que visitam o Cemitério dos Prazeres, através de áudios, imagens e realidade aumentada, com o objetivo de atrair novos visitantes.

No que respeita à questão da classificação, proteção e salvaguarda dos cemitérios oitocentistas em Portugal, são poucos os autores que abordam o tema. A obra *Cemitérios de Lisboa: Entre o Real e o Imaginário*, de Flores (1993, p.11), propõe uma reflexão sobre “o modo como os vivos pensam, sentem e representam a morte”. Ao longo da obra são abordados temas como a arte cemiterial, os símbolos, epitáfios, maçonaria, os rituais fúnebres, entre outros. Na nota prévia, o autor expressa preocupação no que concerne à salvaguarda do espaço cemiterial destacando que “não fosse a atenta vigilância camarária sobre a preservação deste fragmento de património cultural da cidade e, por certo, não estaríamos aqui a escrever estas palavras”. Ainda na mesma obra, Valente (1993, p.142) questiona o futuro dos cemitérios e o abandono dos monumentos fúnebres, quer por razões financeiras dos familiares quer pela morte de toda a família. O artigo *Ser e Estar Perante a Morte no Porto dos Séculos XIX e XX: reflexos no património cemiterial*, de Sousa (1994, p.318) prende-se essencialmente com a criação dos cemitérios municipais do Porto e a sua importância artística, mas aborda também a questão da salvaguarda do património cemiterial. O autor expressa a sua preocupação em relação ao abandono dos jazigos, destacando o desinteresse generalizado pelos cemitérios, vistos apenas como visita no Dia de Todos os Santos. O autor propõe uma série de iniciativas para que o cemitério se transforme num espaço atrativo, dirigido a um público específico. Entre as propostas estão a inventariação dos monumentos com valor patrimonial, a sua divulgação, o seu estudo, a conservação e restauro dos jazigos bem como a criação de áreas protegidas dentro dos cemitérios, assim como existem no cemitério Père-Lachaise em Paris. No trabalho

realizado por Queiroz e Portela (2004) *A Salvaguarda do património cemiterial em Portugal. Problemas, Critérios e Perspetivas*, os autores fazem referência a alguns cemitérios de outros países que já gozam de proteção legal a nível mundial e apontam os principais problemas encontrados no que diz respeito à preservação e salvaguarda do património cemiterial em Portugal, o que poderia ser feito para os minimizar e enumeram os cemitérios que entre 2002 e 2003 foram propostos para classificação, com base em critérios rigorosos de valor histórico e artístico. No artigo, *O Cemitério Romântico: cidade dos mortos, património dos vivos*, Leite (2017/2018) faz uma reflexão sobre o significado que os cemitérios têm para a comunidade e sobre o facto dos grandes cemitérios portugueses estarem a atrair cada vez mais turistas. Por esta razão, segundo a autora, seria agora o momento ideal para pensar sobre a sua proteção legal, reconhecendo-os como repositórios de arte exemplar com características únicas.

A obra *Death and Funeral Practices in Portugal*, de Ferreira et al.(2022), explora diversos aspetos da prática funerária em Portugal, incluindo a sua história, a indústria funerária, aspetos religiosos e rituais. No último capítulo os autores abordam o tema da classificação do património cemiterial, observando que a sensibilização da sociedade portuguesa para este tema, tem progredido lentamente. Neste contexto os autores falam dos níveis de classificação existentes em Portugal e listam os cemitérios que desde 2002 foram propostos para classificação como de Interesse Nacional e como de Interesse Público, cujos processos ainda não tiveram conclusão.

A revisão bibliográfica realizada revelou uma lacuna na abordagem sobre a problemática da proteção, salvaguarda e classificação dos cemitérios em Portugal. Ainda que os autores reconheçam a importância da proteção legal dos cemitérios como medida vital para evitar a sua degradação ou em alguns casos o seu desaparecimento, não fazem referência às limitações ou constrangimentos legais que poderão advir para a atividade cemiterial no caso destes espaços estarem classificados ou em vias de classificação.

A informação mais relevante sobre este tema encontra-se precisamente nos processos de classificação que estão em curso e nos que já foram concluídos. Porém estes documentos, por serem elementos de trabalho e não de divulgação, encontram-se na sua maioria confinados à Direção Geral do Património Cultural, às Direções Regionais de

Cultura e às Câmaras Municipais, limitando o seu acesso ao público interessado¹². Esta situação impede a compreensão e a consciencialização do público em geral sobre a razão pela qual existe resistência por parte das entidades responsáveis na classificação destes espaços e sobre os possíveis constrangimentos legais que podem afetar a gestão da atividade cemiterial num espaço classificado ou em vias de classificação. Esta dissertação procura, assim, colmatar esta falha no conhecimento.

0.3 Objetivos

No âmbito da questão desta dissertação: Quais os problemas que levantam os cemitérios nos processos de classificação patrimonial em Portugal? o presente trabalho tem como objetivos específicos:

- Compreender como se desenrola o processo de classificação dos bens imóveis em Portugal, ou seja, quem pode tomar a iniciativa para a classificação de um bem imóvel, quem dá os pareceres e quem toma a decisão final.
- Perceber quais são os prazos para a conclusão de todo o procedimento administrativo e quais as restrições a que um imóvel fica sujeito a partir do momento em que o processo administrativo se inicia.
- Perceber o que tem sido feito a nível internacional e a nível nacional no sentido de valorizar, salvaguardar e dar a conhecer o património cemiterial.
- Identificar os cemitérios que em Portugal são considerados património, estejam eles classificados, em vias de classificação, inseridos em Zonas Especiais de Proteção ou incluídos na lista do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico o que revela possuírem relevância no âmbito do Património Cultural.

¹² As entidades competentes, têm o dever, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de disponibilizar a informação sobre os processos administrativos de classificação de um bem imóvel. Porém, só os elementos mais relevantes são disponibilizados nas suas páginas eletrónicas e para a consulta do processo na íntegra, o interessado tem que solicitar um agendamento junto da instituição onde o processo se encontra, para a sua consulta no local. Esta situação restringe de algum modo o acesso à informação, do público interessado.

- Perceber a razão pela qual os cemitérios foram classificados, qual o fundamento para que alguns cemitérios sejam incluídos em conjuntos classificados e quais os motivos e argumentos apresentados pelas diversas entidades envolvidas para propor a classificação patrimonial dos cemitérios.
- Perceber, através da análise de dois casos de estudo, o Cemitério da Lapa no Porto e o Cemitério da Conchada em Coimbra, quais as questões que foram levantadas pelas entidades competentes, durante os respetivos procedimentos administrativos de classificação, ao nível dos constrangimentos ou limitações legais. Nesta análise serão também considerados os pareceres emitidos que justificam o arquivamento ou o seguimento do processo, assim como os prazos legais estabelecidos, para o desenrolar do processo e a sua conclusão.

0.4 Metodologia

Antes de iniciar este trabalho, foi importante seleccionar um tema que fosse relevante dentro dos estudos cemiteriais, área que eu gostaria de explorar. Após discussão com as professoras orientadoras, decidimos que um estudo sobre as questões levantadas ao longo do procedimento administrativo de classificação patrimonial dos cemitérios em Portugal, seria uma contribuição pertinente, uma vez que percebemos que havia carência de informação disponível a respeito.

Para a realização deste estudo, a metodologia utilizada teve por base uma revisão bibliográfica abrangente, percebendo-se que de facto são muito poucos os autores que abordam especificamente a questão da classificação patrimonial dos cemitérios.

Foi também fundamental para o entendimento da questão desta dissertação, a análise exaustiva da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural bem como do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural.

Foi feita uma pesquisa minuciosa nos registos da página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico e da página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural para identificar os cemitérios que estão classificados em Portugal, os cemitérios que estão em vias de classificação, e os cemitérios que embora não estejam classificados ou em vias de classificação pertencem a zonas de proteção de outro edifício classificado. Além disso identificaram-se os cemitérios que embora não tenham qualquer nível de proteção legal estão inseridos no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico o que indica que lhes é reconhecida importância patrimonial.

Iniciámos o trabalho com a identificação dos catorze cemitérios propostos para classificação por Francisco Queiroz, entre 2002 e 2003 e decidimos inicialmente que seria sobre estes, o foco do nosso estudo. Percebemos que a grande maioria se encontrava no norte e no centro.

Para percebermos concretamente quais as questões levantadas durante o procedimento de classificação desses cemitérios, tivemos que ter acesso aos processos para os podermos analisar. Para isto, entrámos em contato com as Câmaras Municipais responsáveis pelos cemitérios e fomos encaminhados para as Direções Regionais de Cultura territorialmente competentes.

Visitámos a Direção Regional de Cultura do Centro, em Coimbra e posteriormente a Direção de Serviços dos Bens Culturais, na Casa de Ramalde, no Porto, que é uma unidade orgânica da Direção Regional de Cultura do Norte, responsável pela salvaguarda dos Bens Culturais da Região Norte. Durante a nossa visita à Direção Regional de Cultura do Centro, foram realizadas as consultas aos processos de classificação do Cemitério Central de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz, do Cemitério de Santo António do Carrascal em Leiria e do Cemitério Antigo de Maçãs de D. Maria em Leiria. Numa tentativa de recolher o máximo de informação possível, obtivemos permissão para fazer o registo fotográfico dos documentos que achámos relevantes, no entanto só tivemos acesso parcial à informação. Ao visitar a Direção de Serviços dos Bens Culturais, na casa de Ramalde, no Porto, fomos informados que todos os documentos estavam digitalizados e que poderiam ser enviados por email. Esta situação tornou o acesso aos dados, consideravelmente mais fácil na medida em que com os processos digitalizados à nossa

disposição, tivemos a capacidade de os analisar sem a pressão do tempo ou de registrar fotograficamente o máximo de informação possível. Na Direção de Serviços dos Bens Culturais, na casa de Ramalde, foram realizadas as consultas aos processos de classificação da Igreja e Cemitério da Nossa Senhora da Lapa no Porto, do Cemitério de Agramonte no Porto, do Cemitério do Prado do Repouso no Porto, do Cemitério de São Cristóvão em Braga, do Cemitério de Guimarães em Braga, do Cemitério de Lamego em Viseu e o processo de classificação da Igreja Paroquial, Adro e Cemitério de Meijinhos em Viseu. Não se teve acesso aos processos do Cemitério de Viana do Castelo e do Cemitério de Braga.

Após a análise de todos os processos, observámos que havia muito pouca informação sobre todos os cemitérios que pretendíamos estudar que eram como já referimos, os cemitérios propostos para classificação entre 2002 e 2003.

No caso dos processos dos Cemitérios de Guimarães e de Lamego a documentação que constava eram apenas os requerimentos iniciais para o pedido de classificação, juntamente com a sua fundamentação. Não foram identificados outros documentos que pudessem enriquecer este estudo. Situação similar, aconteceu relativamente aos processos do Cemitério do Prado do Repouso e o Cemitério de Agramonte sendo que a documentação que constava nos processos eram apenas os requerimentos iniciais.

No processo de Agramonte constatou-se um pedido de esclarecimento em 2007, por parte da Câmara Municipal do Porto sobre o ponto da situação da classificação dos cemitérios municipais do Porto, o Cemitério de Agramonte e o Prado do Repouso, no entanto sem resposta, pelo menos documentada. Posteriormente identificámos um requerimento de setembro de 2021 por parte de um particular para pedido de informação sobre o Cemitério de Agramonte com resposta da Direção Regional de Cultura do Norte em outubro de 2021. A resposta indicava que o Cemitério de Agramonte mas também o Cemitério do Prado do Repouso, o Cemitério de Guimarães, o Cemitério de Braga e o Cemitério de Viana do Castelo não possuíam proteção legal.

Desta forma, optámos por direcionar a nossa pesquisa para os cemitérios já classificados em Portugal, assim como para os cemitérios em vias de classificação.

Identificámos dois cemitérios classificados em Portugal: o Antigo Cemitério da Colónia Judaica de Faro e o Cemitério Israelita do Funchal. Embora não tenhamos tido acesso direto aos processos de classificação destes cemitérios, realizámos uma extensa pesquisa em fontes diversas, incluindo a página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural, a página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, bem como nas respetivas páginas eletrónicas das Câmaras Municipais e em jornais locais.

Além disso, identificaram-se também os cemitérios classificados, não por si só, mas em conjunto com outros edifícios com relevância patrimonial. Neste grupo estão incluídos o conjunto Igreja da Nossa Senhora da Lapa e o Cemitério da Lapa no Porto e o conjunto Igreja, adro e cemitério de Meijinhos em Lamego que tivemos acesso aos processos na Direção de Serviços dos Bens Culturais, no Porto. Aqui estão também incluídos o Convento de São Francisco e o cemitério anexo, em Évora e a Igreja de Vila Chã de Braciosa, incluindo o cemitério em Bragança, cujos processos foram consultados nas páginas eletrónicas da Direção Geral do Património Cultural.

Por fim os cemitérios que estão em vias de classificação, nomeadamente o Cemitério de Maças de D. Maria em Leiria cujo processo foi consultado durante a nossa visita à Direção Regional de Cultura do Centro, o Cemitério Britânico e a Igreja Anglicana de Saint. James no Porto, cujo processo tivemos acesso na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto e o Convento, Igreja e cemitério anexo em Tavira, cujas informações também obtivemos através da página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural.

Em relação ao Cemitério da Conchada em Coimbra, ao Cemitério dos Prazeres e ao Cemitério do Alto de São João em Lisboa, parte dos processos encontrava-se disponível online e nas páginas eletrónicas da Direção Geral do Património Cultural, porém, tentámos obter o acesso aos documentos completos através de contatos via email com a Direção Geral do Património Cultural. Fomos informados que, devido à complexidade e ao escasso estudo na área das classificações de cemitérios, o processamento e análise dos processos seriam mais morosos e por isso estavam indisponíveis para consulta sendo que os processos dos Cemitérios dos Prazeres e Alto de São João estavam na posse do Conselho Consultivo

e o processo do Cemitério da Conchada encontrava-se em análise, na Direção Geral do Património Cultural.

Identificaram-se, igualmente, todos os cemitérios que embora não estejam classificados ou em vias de classificação, beneficiam de proteção legal por estarem incluídos em zonas de proteção de monumentos ou sítios classificados (Anexo 1). O mesmo foi feito para os restantes 70 cemitérios que mesmo não estando nem classificados, nem em vias de classificação ou não incluídos numa zona de proteção, encontram-se listados no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, revelando possuírem importância no âmbito do Património Cultural (Anexo 2).

Durante a realização do trabalho, foi muito importante a consulta das páginas eletrónicas da Direção Geral do Património Cultural que nos forneceram informações fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. No entanto é necessário referir que com o novo Instituto Público, Património Cultural, I.P. criado pelo Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro¹³ que resulta da reestruturação administrativa da Direção Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura, poderá haver indisponibilidade de acesso a algumas páginas específicas que foram referenciadas ao longo do trabalho, devido à atualização e reestruturação da página eletrónica do novo organismo. Importa esclarecer que, considerando o prazo de entrega desta dissertação, e a limitação do tempo útil para fazer alterações substanciais, qualquer referência à Direção Geral do Património Cultural ou às Direções Regionais de Cultura, deve ser entendida, na sua área de atuação, como referente ao Património Cultural, I.P.¹⁴.

¹³ Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/78-2023-221225699> [consultado em 19 de março de 2024]

¹⁴ N.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro.

0.5 Organização da Dissertação

Este trabalho está dividido em três capítulos para além da introdução, da conclusão e anexos.

No primeiro capítulo pretende-se abordar a evolução da gestão do património ao longo dos tempos, focando os momentos chave para a salvaguarda do património cultural nacional desde o Alvará de D. João V de 1721 assim como a evolução do quadro legislativo nacional, no que concerne à proteção do seu património e aos organismos que o tutelam, até aos dias de hoje.

De seguida, analisa-se a base jurídica para a sua proteção legal, a classificação e a inventariação. Foca-se sobretudo nos bens que integram o património cultural, as categorias e os graus que podem ser atribuídos na classificação dos bens imóveis com valor cultural, passando pelo estabelecimento das zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação. Percorre-se todo o percurso do procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel, desde o requerimento inicial até à decisão final, o qual é apresentado de forma resumida numa tabela.

O segundo capítulo, ocupa-se concretamente do tema central desta dissertação, os cemitérios, e estrutura-se em momentos distintos. Fez-se um enquadramento geral da origem dos cemitérios, focando especialmente os cemitérios públicos em Portugal, e apresentam-se as iniciativas que têm surgido a nível internacional e a nível nacional no sentido de valorizar, salvaguardar e dar a conhecer o património cemiterial.

No primeiro subcapítulo, caracteriza-se na generalidade os cemitérios que estão classificados individualmente, em Portugal, procurando identificar os fundamentos para a sua classificação. De seguida faz-se o mesmo para os cemitérios que estão incluídos em conjuntos classificados no sentido de perceber a sua relevância e a razão pela qual foi importante a sua inclusão no conjunto classificado.

No segundo subcapítulo, aborda-se agora os cemitérios que estão em vias de classificação em Portugal, quer individualmente quer incluídos no conjunto em vias de classificação. Far-se-á uma análise do processo de classificação destes cemitérios para

perceber quais os argumentos invocados de quem tomou a iniciativa de fazer a proposta, e quais as objeções levantadas pelas entidades, se as houve, às propostas de classificação em causa.

No terceiro capítulo que incide sobre os dois casos de estudo definidos, o Cemitério da Irmandade da Nossa Senhora da Lapa no Porto e o Cemitério da Conchada em Coimbra, far-se-á uma análise do percurso do procedimento administrativo de classificação de cada um, numa tentativa de perceber quais as objeções levantadas, o tipo de constrangimentos e limitações legais que se apresentaram durante o processo.

1 Património Cultural

A ideia de património está ligada, na sua origem, às estruturas familiares, económicas e jurídicas (Choay, 2014, p.11). A palavra património relaciona-se fortemente com a herança, ou seja, tudo o que é transmitido, sendo ou não palpável, de geração em geração. Certamente que já testemunhámos momentos, em que um familiar deixa um imóvel, ou uma peça de arte a que chamamos “herança”, a outro familiar. Isto não é mais que a passagem de património ao longo das gerações. Em grande medida, a ideia de património não está longe da de património cultural, já que esta se refere aos bens culturais e práticas sociais que cada geração identifica, tem e espera deixar à geração seguinte (Barata, et al., 2021, p.7). Património cultural corresponde então à herança que os nossos antepassados nos deixaram, mas o beneficiário não é apenas uma pessoa ou um grupo de pessoas da mesma família, mas sim a sociedade em geral.

No entanto, segundo alguns autores, não são todos os vestígios do passado que podem ser considerados património cultural, na medida em que existe uma escolha, uma seleção consciente de um grupo significativo da população que considera pertinente legar o património cultural às gerações futuras, como elemento diferenciador da identidade de um grupo e como elemento de afirmação das singularidades locais (Silva, 2000).

O património cultural deve ser compreendido como abrangendo duas dimensões, contemplando as suas expressões materiais ou imateriais. Os edifícios, como estruturas que testemunham de forma mais evidente a herança de uma história, a memória e a identidade de uma comunidade, a evolução da sua mentalidade e saber ao longo dos tempos foram, desde muito cedo, objeto de medidas de proteção (Barata, et al., 2021). Portugal foi, aliás, um dos primeiros países do mundo a legislar neste domínio. O Alvará de D. João V de 1721 teve o objetivo de “contribuir para o impedimento de uma perda tão danosa para o prestígio do reino, a dos monumentos antigos, que permitiam o conhecimento dos seus séculos passados” (Custódio, 2010, p.20).

O Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria surge em 1852, tendo como objetivo, entre outros, a “conservação, restauro e manutenção dos monumentos históricos”

(Noé, 2016, p.72). Em 1863 é criada a Associação dos Arquitetos Cívicos Portugueses, mais tarde denominada de Real Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses que “desempenhará uma importante atividade na proteção e restauro dos monumentos” (Rosas, 1995, p.104).

Em 1880, a Real Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses, apresenta um relatório, a pedido do Ministério das Obras Públicas com a indicação dos edifícios que deveriam ser considerados Monumentos Nacionais. Nesta categoria estavam englobados todos os “vestígios do passado” que incluíssem as seguintes características: elementos materiais que assinalassem a presença da humanidade, elementos que comemoram os factos assinaláveis da vida dos povos e elementos que apresentassem informação sobre a história das artes (Custódio, 2010, p.67).

Em 1894 por despacho do Ministro das Obras Públicas o estatuto de Monumento Nacional é concedido aos edifícios e construções, ruínas e objetos artísticos, industriais ou arqueológicos, que atestassem em todas as suas dimensões a história do País ou anterior à nacionalidade. É então regulamentada a primeira Comissão dos Monumentos Nacionais, mais tarde substituída pelo Conselho dos Monumentos Nacionais, cuja função era o estudo, a fixação, a classificação e a inventariação dos Monumentos Nacionais. Competia-lhe também a identificação dos monumentos a reparar assim como as reparações a fazer. Em 1901, é publicado o decreto de 24 de outubro, e criada uma comissão de classificação que estabeleceu os critérios base para a identificação e catalogação dos imóveis que deveriam ser considerados Monumentos Nacionais, nomeadamente o valor histórico, arquitetónico e arqueológico (Custódio, 2010, p.68; Noé, 2016, pp.73-74).

Em 1910, foi publicado um decreto que determinou os monumentos classificados como Monumentos Nacionais¹⁵, ordenados segundo tipologias:

- Monumentos pré-históricos;
- Monumentos Lusitano e Lusitano-romanos;
- Povoações Romanas;
- Marcos Miliários, Pontes, Templos, Arcos, Fontes, Estátuas;

¹⁵ Decreto n.º 136, de 23 de junho de 1910 disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/1s/1910/06/13600.pdf> [consultado em 18 de fevereiro de 2024]

- Inscrições, Túmulos e Sepulturas;
- Monumentos Militares: Castelos, Torres;
- Monumentos Cívicos: Paços Reais, Paços Municipais, Paços Episcopais, Paços de Universidades, Palácios particulares, Misericórdias, Hospitais, Aquedutos, Chafarizes e Pelourinhos.

A inventariação foi também outra das ferramentas usadas no sentido da proteção do património nacional. De acordo com Ramalho Ortigão (1896) citado por Custódio (2010, p.29) o inventário era o primeiro passo a dar no caminho para a plena salvaguarda do património artístico. O processo de inventariação consistia no registo fotográfico e o preenchimento de uma ficha de registo com a localização do objeto, a descrição, a identificação do proprietário, a sua história e o seu valor artístico.

A 30 de abril de 1929 é criada pelo Decreto n.º 16.791, de 30 de abril¹⁶, a Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais abreviadamente designada por DGEMN, instituição que ficou encarregue do património imóvel em Portugal ao longo do século XX, sobretudo durante o período do Estado Novo. Entre outras competências, esta instituição tinha como função, além da atualização do inventário geral dos imóveis classificados, a realização de intervenções de reparação ou de restauro dos monumentos nacionais. O restauro dos monumentos era feito de acordo com uma perspetiva orientada para privilegiar a autenticidade e o aspeto original de cada imóvel histórico, perspetiva seguida pelo regime do Estado Novo, que “via no restauro dos monumentos um mecanismo de propaganda dos seus ideais nacionais” (Custódio, 2010, p.199).

Em 1931 surge a Carta de Atenas¹⁷, a primeira norma internacional dedicada à proteção do património edificado, ao seu restauro e preservação. A Carta de Atenas, no que diz respeito à gestão dos monumentos, considera-os como bens públicos e que deve haver prioridade do interesse público sobre o privado.

¹⁶ Decreto n.º 16.791, de 30 de abril disponível em <https://files.dre.pt/1s/1929/04/09700/10551057.pdf> [consultado em 19 de março de 2024]

¹⁷ Carta de Atenas disponível em <https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/3%20Carta%20de%20Atenas%20restauro%20monumentos%201931.pdf> [consultado em 19 de fevereiro de 2024].

A 7 de março de 1932, o Decreto n.º 20.985, estabelece no artigo 30.º uma nova categoria de classificação de património, Imóvel de Interesse Público¹⁸. Mais de uma década depois, em 11 de junho de 1949, a Lei n.º 2.032, consagra a categoria de classificação de património de Valor Concelhio¹⁹.

Em 1964, é elaborada a Carta de Veneza²⁰, resultante do 2º Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos. Este documento introduz conceitos atualizados em relação à Carta de Atenas de 1931 onde só era considerado “monumento histórico” o edifício em si. Esta nova carta, alarga o conceito de monumento histórico não só à criação arquitetónica, mas também à sua envolvência, seja um sítio rural ou urbano, desde que evidencie características de uma civilização particular, de evolução histórica, dos tempos e de mentalidades. A Carta de Veneza faz também referência ao facto da conservação de um monumento ser beneficiada, se este tiver utilidade pública e for usufruído pela sociedade, e que dentro de limites estabelecidos se podem autorizar adaptações, exigidas pela evolução dos usos e dos costumes²¹.

Ao longo do tempo, o património cultural expandiu-se e passou a incluir, além de grandes monumentos artísticos representativos de factos do passado, as paisagens naturais e as práticas sociais que incutem o sentimento de identidade na comunidade.

Na Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural²², adotada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e

¹⁸ Decreto n.º 20.985, de 7 de março de 1932 disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1932/03/05600/04310436.pdf>

¹⁹ International Council on Monuments and Sites Portugal disponível em <https://www.icomos.pt/recursos/legislacao-nacional> [consultado em 18/04/2023]

²⁰ Carta de Veneza disponível em <https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/11%20Carta%20de%20Veneza%20-%20ICOMOS%201964.pdf> [consultado em 19 de fevereiro de 2024]

²¹ Artigo 5.º da Carta de Veneza.

²² Nesta Convenção foi consagrado o património natural que de acordo com o artigo 2º da Convenção são “Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas (...) as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas (...) os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excecional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural” (Convenção para a proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, 1972).

Cultura (UNESCO)²³ em 1972, cada estado compromete-se não só a assegurar a conservação dos bens que se localizam no seu território como a proteger o seu património cultural e natural. Portugal aderiu a esta Convenção em 1979 (Direção Geral do Património Cultural, s.d.).

Em 1985 é criada a Lei do Património Cultural Português, Lei n.º 13/85, de 6 de junho²⁴, referindo nos seus princípios fundamentais que “ O património cultural português é constituído por todos os bens materiais e imateriais que, pelo seu reconhecido valor próprio, devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo” e também que “ Constitui obrigação do estado e demais entidades públicas promover a salvaguarda e valorização do património cultural do povo português”²⁵.

Em 1992, é criado o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, abreviadamente conhecido por IPPAR, pelo Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho²⁶. Este Instituto, tutelado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, tinha entre outras competências a responsabilidade de realizar o inventário, a classificação e a desclassificação de bens culturais, tanto imóveis quanto móveis arqueológicos. O Instituto do Património Arquitetónico e Arqueológico tinha os seguintes serviços regionais: a Direção Regional no Porto, a Direção Regional em Coimbra, a Direção Regional de Lisboa, a Direção Regional de Évora e a Direção Regional de Faro²⁷. Competia às Direções Regionais, na sua área de atuação geográfica, entre outras atribuições no que concerne o património arquitetónico, promover a classificação de bens culturais imóveis e a definição das respectivas Zonas Especiais de Proteção, organizar e manter atualizado o inventário dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e

²³ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) com sede em Paris, fundada em 16 de novembro de 1945 com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, ciências naturais, ciências sociais/humanas e comunicações/informação.

²⁴ Lei n.º 13/85, de 6 de julho disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/13-1985-182874> [consultado em 27 de julho de 2023]

²⁵ Artigo n.º 1 e artigo n.º 2 da Lei n.º 13/85, de 6 de julho.

²⁶ Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/106-f-1992-410287?ts=1711106973906> [consultado em 22 de março de 2024]

²⁷ N.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho.

também, emitir pareceres sobre projetos, planos, obras ou intervenções nos bens imóveis classificados, em vias de classificação, bem como nas respectivas Zonas de Proteção²⁸.

Em 1995, é criado o Ministério da Cultura através do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de novembro²⁹, e o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico passou para a dependência do Ministro da Cultura³⁰.

Em 1997, o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico foi dividido em dois organismos com atuações distintas: o Instituto Português de Arqueologia, criado através do Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio³¹, para assumir algumas das competências do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, no domínio da arqueologia e o Instituto Português do Património Arquitetónico³², criado para assumir as atribuições do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, sobretudo no que diz respeito à valorização e salvaguarda do património cultural arquitetónico do país. O Instituto Português de Arqueologia, estava sob a tutela do Ministério da Cultura e tinha como objetivo, entre outros, definir as políticas de gestão do património arqueológico em Portugal. O Instituto Português do Património Arquitetónico, tutelado pelo Ministro da Cultura, apesar de se concentrar fundamentalmente nas atribuições do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico nas questões relacionadas com o património arquitetónico, manteve a responsabilidade no que diz respeito à classificação, desclassificação e definição das Zonas de Proteção de imóveis arqueológicos, em coordenação com o Instituto Português de Arqueologia³³. O Instituto Português do Património Arquitetónico tinha os seguintes serviços regionais: A Direção Regional do Porto, a Direção Regional de Vila Real, a Direção Regional de Coimbra, a

²⁸ Alínea a); c); e) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho.

²⁹ Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de novembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/296-a-1995-455465> [consultado em 9 de maio de 2024]

³⁰ N.º 1 e alínea l) do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de novembro.

³¹ Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/117-397534> [consultado em 22 de março de 2024]

³² Apesar do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR) se ter dividido em dois organismos, o Instituto Português de Arqueologia e o Instituto Português do Património Arquitetónico, este último manteve a mesma abreviação de IPPAR.

³³ Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/120-1997-396754> [consultado em 9 de maio de 2024].

Direção Regional de Castelo Branco, a Direção Regional de Lisboa, a Direção Regional de Évora e a Direção Regional de Faro³⁴.

A 8 de setembro de 2001 é lançada a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro³⁵, a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural. Esta Lei, surge em substituição da Lei n.º 13/85, de 6 de julho de 1985, a primeira Lei do património cultural português e introduz, entre outras inovações relativamente à lei anterior, regimes especiais de proteção e valorização de bens culturais, nomeadamente, o património arquivístico, audiovisual, bibliográfico, fonográfico, fotográfico, reforçando o regime de proteção do património arqueológico³⁶. Além disso, revoga a Lei n.º 2.032, de 11 de junho de 1949, que estabelecia as disposições sobre a proteção e salvaguarda de todos os conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico concelhios³⁷. Reforça as competências dos municípios ao atribuir-lhes o poder de classificar os imóveis nos respectivos concelhos e passa a designar de “Interesse Municipal”, os bens cuja proteção e valorização represente um valor cultural relevante para determinado município³⁸.

Em maio de 2003, o Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de maio³⁹, reorganiza os serviços desconcentrados do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente ao extinguir as Comissões de Coordenação Regional e as Direções Regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território. São criadas então, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, com o objetivo de dinamizar o processo de desconcentração da administração central para o nível regional e a descentralização das suas competências para a administração local, autárquica. Tinham como responsabilidade executar políticas relacionadas ao ambiente, ordenamento do território, conservação da natureza, assim como fornecer apoio às autarquias locais. Foram instituídas cinco

³⁴ N.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de maio.

³⁵ Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/107-2001-629790> [consultado em 27 de julho de 2023]

³⁶ Artigos 74.º a 90.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

³⁷ Base I da Lei n.º 2.032, de 11 de junho disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1949/06/12500/04110411.pdf>

³⁸ N.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

³⁹ Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/104-2003-540841> [consultado em 2 de maio de 2024]

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de acordo com a sua área geográfica de atuação: A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com sede no Porto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com sede em Coimbra, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com sede em Évora e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, com sede em Faro⁴⁰. Embora estas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional não tivessem competências no que diz respeito à valorização e salvaguarda do património, é relevante identificá-las neste contexto, pois serão abordadas durante este trabalho.

Em outubro de 2003 foi aprovada a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial pela UNESCO, que determina que Património Cultural Imaterial, são as tradições e expressões orais, incluindo a língua, as práticas sociais, rituais, eventos festivos, os conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e aptidões relacionadas ao artesanato tradicional. Aponta também o facto de o Património Cultural Imaterial ser inclusivo, na medida em que evolui em resposta ao ambiente e que contribui para incutir o sentimento de identidade e continuidade na comunidade, constituindo uma “ligação do passado, através do presente, ao nosso futuro”⁴¹.

Em 2006, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril, que aprova o programa para a reestruturação da Administração Central do Estado, são criadas as Direções Regionais de Cultura, no âmbito da reorganização dos serviços desconcentrados do Ministério da Cultura, com o objetivo de concentrar as responsabilidades e funções das Direções e Serviços Regionais dos organismos deste Ministério⁴². São criadas cinco Direções Regionais de Cultura, para atender às necessidades específicas de cada região. Nomeadamente a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale

⁴⁰ N.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de maio.

⁴¹ Comissão Nacional da UNESCO. Ministério dos Negócios Estrangeiros disponível em <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/proteger-o-nosso-patrimonio-e-promover-a-criatividade/patrimonio-cultural-imaterial> [consultado em 23 de abril de 2024]

⁴² Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/39-2006-649909> [consultado em 30 de abril de 2024]

do Tejo, com sede em Lisboa, a Direção Regional de Cultura do Norte, com sede em Vila Real, a Direção Regional de Cultura do Centro, com sede em Coimbra, a Direção Regional de Cultura do Alentejo com sede em Évora e a Direção Regional de Cultura do Algarve, com sede em Faro⁴³. As Direções Regionais de Cultura, tinham como missão na sua área de atuação geográfica, em articulação com os serviços e organismos do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelo Ministério da Cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus⁴⁴.

Em 2007 através do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março⁴⁵ foi criado o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., abreviadamente designado por IGESPAR, I.P., tutelado pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional. Este organismo resulta da fusão do Instituto Português do Património Arquitetónico, do Instituto Português de Arqueologia e da extinta Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. Entre outras competências, o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. tinha como missão, em conjunto com as Direções Regionais de Cultura do Ministério da Cultura que mantiveram as suas competências, nas respetivas áreas geográficas de atuação, desenvolver planos, programas e projetos para realizar obras e intervenções de recuperação, restauro, reabilitação e valorização de imóveis classificados, em vias de classificação, ou localizados nas suas Zonas de Proteção, além de supervisionar e prestar assistência técnica durante todo o processo⁴⁶.

⁴³ vi); viii); ix); x); xi) da alínea b) do n.º 25 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril.

⁴⁴ Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/215-2006-545647> [consultado em 30 de abril de 2024]

⁴⁵ Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/96-2007-520437> [consultado em 22 de março de 2024]

⁴⁶ Alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/96-2007-520437> [consultado em 30 de abril de 2024]

Em 2009, surge o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro⁴⁷ que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor e salvaguarda⁴⁸. Muito embora a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro já previsse a classificação de bens culturais imóveis e móveis e estabelecer os princípios gerais e critérios para a classificação e inventariação, só após a promulgação do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foram definidas com clareza as diversas fases procedimentais do processo de classificação patrimonial dos bens imóveis. Deste modo uniformizaram-se os procedimentos e regulamentou-se a participação das diferentes entidades do Ministério da Cultura durante o processo de classificação, desde a iniciativa para a abertura do procedimento, passando pelo estabelecimento da zona especial de proteção bem como a elaboração do plano de pormenor de salvaguarda.

A Direção Geral do Património Cultural, abreviadamente designada por DGPC, surgiu em 2012, com o Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio⁴⁹ com o objetivo de reduzir a despesa pública e de unificar competências centralizando os esforços, para uma gestão mais eficaz do património cultural do país. A Direção Geral do Património Cultural, sucedeu nas atribuições de vários institutos públicos nomeadamente, do Instituto dos Museus e da Conservação, da Biblioteca Nacional, do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. e da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na missão de assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrassem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do país, bem como na missão de desenvolver e executar a política museológica nacional. Com a criação da Direção Geral do Património Cultural, procede-se então à reorganização das Direções Regionais de Cultura, mantendo-se a Direção Regional de Cultura do Norte com sede em

⁴⁷ Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/309-2009-483153> [consultado em 27 de julho de 2023]

⁴⁸ Nos termos dos artigos 63.º, 64.º e 65.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, o Plano de Pormenor de Salvaguarda obedece ao disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com as especificidades introduzidas pelo presente Decreto-Lei. Estabelece as orientações estratégicas de atuação e as regras de uso e ocupação do solo e edifícios necessários à preservação e valorização do património cultural existente na sua área de intervenção, desenvolvendo as restrições e os efeitos estabelecidos pela classificação do bem imóvel e pela Zona Especial de Proteção. O Plano de Pormenor de Salvaguarda pode abranger o solo rural e o solo urbano correspondente à totalidade ou parte de um bem imóvel classificado e respetiva zona de proteção.

⁴⁹ Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/115-2012-177827> [consultado em 22 de março de 2024]

Vila Real, a Direção Regional de Cultura do Centro, com sede em Coimbra, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, com sede em Évora e a Direção Regional de Cultura do Algarve, com sede em Faro. No entanto a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa, é extinta, passando as suas atribuições e competências a ser exercidas por este novo organismo⁵⁰.

Em maio de 2023, o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio⁵¹, procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em Institutos Públicos, passando agora a ser designadas por Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., com sede em Vila Real, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., com sede em Coimbra, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com sede em Lisboa, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., com sede em Évora e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P., com sede em Faro. Através deste processo estes novos Institutos públicos passam a ser entidades coordenadoras das políticas regionais, contribuindo para regiões mais desenvolvidas e sustentáveis. Com esta alteração as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P., passam a assumir algumas das responsabilidades e competências das Direções Regionais de Cultura, nomeadamente no que respeita à salvaguarda do património arqueológico, na emissão de pareceres sobre projetos, planos, intervenções e trabalhos nas Zonas de Proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como a sua fiscalização e acompanhamento⁵².

Em setembro de 2023, o Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro⁵³ procede à criação de um novo Instituto Público, denominado Património Cultural, I.P., resultado da reestruturação administrativa da Direção Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura. Com uma estrutura mais flexível e descentralizada, o Património

⁵⁰ Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2012-122498969> [consultado em 30 de abril de 2024]

⁵¹ Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/36-2023-213558633> [consultado em 2 de maio de 2024]

⁵² Alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i); ii) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

⁵³ Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/78-2023-221225699> [consultado em 22 de março de 2024]

Cultural, I.P., sucede em diversas atribuições, à Direção Geral do Património Cultural assim como às Direções Regionais de Cultura, no que concerne à salvaguarda, conservação e restauro, investigação, valorização, divulgação e internacionalização, do património cultural em Portugal. À semelhança do que ocorreu com a extinta Direção Geral do Património Cultural, cujas funções foram recentemente assumidas pelo novo Instituto Património Cultural, I.P., também as competências das antigas Direções Regionais de Cultura, foram transferidas para este novo organismo e para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P.. O novo Instituto Público fica também responsável pela gestão de monumentos, conjuntos e sítios arqueológicos classificados com grande relevância nacional ⁵⁴.

Assim, para perceber a classificação patrimonial e todo o seu procedimento administrativo é fundamental conjugar dois diplomas, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro⁵⁵, e por essa razão será vista em detalhe a seguir.

1.1 O Património cultural na Lei Portuguesa

Para a Lei portuguesa, e em linha com as convenções internacionais entretanto adotadas por Portugal, o património cultural inclui todos os bens materiais e imateriais que sejam testemunhos com valor de civilização ou de cultura com interesse cultural considerável e que mereçam ser objeto de proteção legal e valorização. Um bem material ou imaterial com interesse cultural relevante que justifique a proteção legal compreende valores nomeadamente, históricos, paleontológicos, arqueológicos, arquitetónicos, linguísticos, documentais, artísticos, etnográficos, científicos, sociais ou técnicos, que

⁵⁴ Património Cultural, I.P. disponível em <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/2024/01/patrimonio-cultural-ip-a-partir-de-1-de-janeiro/> [consultado em 22 de março de 2024]

⁵⁵ Incluindo outros diplomas auxiliares, caso das Leis orgânicas das instituições responsáveis pela salvaguarda, conservação, gestão e comunicação do património cultural.

reflitam valores de identidade e memória coletiva, antiguidade, autenticidade, singularidade e exemplaridade e por isso devem ser protegidos e valorizados⁵⁶.

A proteção legal dos bens culturais tem por base a sua classificação e inventariação⁵⁷.

A classificação do património cultural determina que um bem possui um inestimável valor cultural e por isso deve passar a dispor de uma proteção legal especial⁵⁸. A classificação de um bem imóvel pode abranger nomeadamente, prédios urbanos e rústicos, jardins, praças, caminhos bem como edificações ou outras construções que se incorporem no solo com caráter de permanência⁵⁹. A inventariação é o levantamento dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respetiva identificação⁶⁰. Os bens inventariados beneficiam de proteção legal no sentido de evitar o seu desaparecimento ou degradação, de apoiar a sua conservação, salvaguarda e a sua divulgação⁶¹.

1.1.2 A Classificação

A classificação é o ato final do procedimento administrativo em que se determina que um certo bem possui valor cultural de grande importância⁶².

Os bens imóveis com valor cultural, podem ser classificados nas categorias de Monumentos, Conjuntos ou Sítios e consoante o seu interesse cultural, podem ser

⁵⁶ Artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁵⁷ Artigo 16.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁵⁸ Artigo 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁵⁹ N.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁶⁰ Artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁶¹ N.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁶² N.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

classificados com o grau de Interesse Nacional, de Interesse Público e de Interesse Municipal⁶³.

Relativamente às categorias, entende-se por Monumentos “as obras de arquitetura, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante destas obras, bem como as obras de escultura ou de pintura monumental”⁶⁴.

O termo Conjunto, engloba por definição os “agrupamentos arquitetónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social”⁶⁵.

A classificação na categoria de Sítio abrange as “obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza, espaços suficientemente característicos e homogéneos, de maneira a poderem ser delimitados geograficamente, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social”⁶⁶.

Relativamente aos graus, um bem imóvel é classificado como de Interesse Nacional quando representa um valor cultural, no todo ou em parte, de significado para a nação⁶⁷. A classificação do imóvel como de Interesse Público acontece quando o imóvel representa ainda um valor cultural de importância nacional, mas para os quais o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional, se mostra desproporcionado⁶⁸. Por fim, consideram-se de Interesse Municipal, os imóveis que representem no todo ou só em parte, um valor cultural significativa para um determinado município⁶⁹.

⁶³ Artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁶⁴ Alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 13/85, de 6 de julho.

⁶⁵ Alínea b) do artigo 8.º da Lei n.º 13/85, de 6 de julho.

⁶⁶ Alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 13/85, de 6 de julho.

⁶⁷ N.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁶⁸ N.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁶⁹ N.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

A decisão de classificar um imóvel como Monumento Nacional cabe ao governo, mediante proposta do membro do governo responsável pela cultura e reveste a forma de decreto⁷⁰. A classificação de um imóvel como de Interesse Público compete ao membro do governo responsável pela cultura e reveste a forma de portaria⁷¹. A classificação de um bem imóvel como de Interesse Municipal é da competência da Câmara Municipal⁷².

Um bem imóvel, encontra-se em vias de classificação a partir da notificação aos interessados da decisão de abertura do procedimento de classificação ou quando anunciado em Diário da República. A partir desta data, os bens imóveis, ficam sujeitos a um regime especial de proteção, nos termos da lei⁷³.

1.1.2.1 Zonas de Proteção

Os bens imóveis em vias de classificação beneficiam na sua envolvente de uma Zona Geral de Proteção fixada automaticamente, de 50 m contados a partir dos seus limites externos, que vai assegurar “o enquadramento paisagístico do bem imóvel e as perspetivas da sua contemplação, devendo abranger os espaços verdes, nomeadamente jardins ou parques de interesse histórico, que sejam relevantes para a defesa do contexto do bem imóvel classificado”⁷⁴

⁷⁰ Decreto-Lei é um ato legislativo emitido pelo Governo, sobre assuntos não reservados à Assembleia da República; sobre assuntos de reserva relativa da Assembleia da República, mediante autorização parlamentar e sobre o desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em Leis que a eles se circunscrevem. É da exclusiva competência legislativa do governo aprovar o Decreto-Lei sobre matéria respeitante à sua organização e funcionamento (n.º 1 do artigo 112.º e artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa). A aprovação dos Decretos-Lei é da competência do Conselho de Ministros (alínea d) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição da República Portuguesa) depois de aprovados são assinados pelo Primeiro-Ministro e pelos ministros competentes em razão de matéria (n.º 3 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa).

⁷¹ Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º309/2009, de 23 de outubro. A Portaria é um ato do governo que reveste a natureza regulamentar. É um ato do poder administrativo, que regula em pormenor um determinado assunto. Como exemplo, a Portaria n.º 223/2012, de 24 julho, determina as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção Geral do Património Cultural, definidas no Decreto-Lei n.º115/2012, de 25 de maio.

⁷² Alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

⁷³ N.º 4 e n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁷⁴ N.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Em alternativa, pode ser definida uma Zona Especial de Proteção Provisória, fixada na decisão de abertura do procedimento ou durante a instrução do mesmo, quando a Zona Geral de Proteção se revele insuficiente ou desadequada para a proteção e valorização do bem imóvel a classificar. A análise da Zona Especial de Proteção Provisória é realizada em cooperação com a Direção Regional de Cultura territorialmente competente e com a Câmara Municipal do município onde o imóvel está localizado ⁷⁵. O despacho que estabelece a Zona Especial de Proteção Provisória pode ser revogado voltando o bem imóvel a beneficiar de uma Zona Geral de Proteção. Os efeitos da Zona Geral de Proteção ou da Zona Especial de Proteção Provisória mantêm-se até à publicação da respetiva Zona Especial de Proteção ⁷⁶.

Os bens imóveis classificados beneficiam de uma Zona Especial de Proteção, fixada por portaria do Ministro da Cultura⁷⁷. Em situações previstas, são estabelecidos zonamentos específicos e indicadas as restrições estritamente necessárias⁷⁸, o que implica uma abordagem específica e adaptada às características e necessidades de cada imóvel classificado.

As Zonas Especiais de Proteção devem “impor as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado”⁷⁹ podendo especificar:

- a) Zonas non aedificandi, zonas onde a construção não é permitida;
- b) Áreas de sensibilidade arqueológica, com graduações de restrições, especialmente o que diz respeito ao tipo de procedimentos de salvaguarda de carácter preventivo;
- c) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis, especificando condições para obras de alteração, preservação, demolição e exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;

⁷⁵ Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁷⁶ Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁷⁷ Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁷⁸ N.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁷⁹ N.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

- d) Identificação das condições e periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis;
- e) Estabelecimento de regras genéricas para publicidade exterior.

A Zona Especial de Proteção pode ser estabelecida em simultâneo com o procedimento de classificação do respetivo bem imóvel. No caso de não ser em simultâneo, a duração do procedimento de definição da Zona Especial de Proteção, não deve ser superior a 18 meses a contar da data da publicação da decisão final em Diário da República⁸⁰.

O procedimento administrativo de definição de uma Zona Especial de Proteção, inicia-se oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado⁸¹. A instrução deste procedimento é realizada pela Direção Geral do Património Cultural em articulação com a Direção Regional de Cultura e com a Câmara Municipal do Concelho onde se situa o bem imóvel, sendo obrigatoriamente ouvido o órgão consultivo do Ministério da Cultura.

O projeto de decisão de definição de Zona Especial de Proteção, é objeto de consulta pública (audiência prévia) divulgada por anúncio publicado na 2.ª Série do Diário da República, nas páginas eletrónicas da Direção Geral do Património Cultural, da Direção Regional de Cultura, da Câmara Municipal e no Boletim Municipal⁸².

1.1.3 Inventariação

A inventariação corresponde a outra forma de proteção legal de um bem cultural⁸³. A inventariação é o levantamento exaustivo de todos os bens culturais existentes em território nacional, com vista à respetiva identificação, independentemente da sua propriedade ser pública ou privada⁸⁴.

⁸⁰ Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁸¹ Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁸² Artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁸³ N.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁸⁴ N.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

O inventário, isto é, o resultado da inventariação, compreende bens classificados, bens em vias de classificação e todos os bens que mereçam ser inventariados. Bens que sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura com interesse cultural relevante, nomeadamente do ponto de vista histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico e que reflitam valores de memória, antiguidade, raridade, autenticidade, originalidade, singularidade ou exemplaridade e que sejam testemunho material com valor de civilização e cultura⁸⁵. Os bens em vias de classificação ficam listados no inventário independentemente do desfecho do procedimento administrativo de classificação do bem em causa⁸⁶.

A Direção Geral do Património Cultural era a entidade responsável, entre outras, de assegurar o cumprimento das obrigações do Estado no domínio do inventário⁸⁷ assim como de promover e assegurar o inventário geral do património cultural e o sistema de georreferenciação do património cultural arquitetónico e arqueológico imóvel, em articulação com o cadastro de propriedade, bem como promover a articulação dos inventários dos bens públicos e privados⁸⁸. A sistematização e o desenvolvimento de técnicas e critérios para a inventariação do património cultural transmitem credibilidade ao inventário, facilita a sua constituição e a sua consulta e serve de base de dados para uma futura articulação com outros inventários (Gomes et al., 2012).

O Inventário do Património Arquitetónico é, pois, uma base de dados nacional de carácter técnico e científico que documenta o património arquitetónico, urbanístico e paisagístico português ou de origem portuguesa. Foi criado no início dos anos noventa do século XX pela Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que, entretanto, foi extinta e desde 2015 está sob a tutela da Direção Geral do Património Cultural. O Inventário do Património Arquitetónico é produzido e gerido pelo Sistema de Informação para o Património Arquitetónico que com a colaboração de especialistas de várias áreas nomeadamente, história, história da arte, arquitetura e arquitetura paisagista, se organizam

⁸⁵ N.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁸⁶ N.º 6.º do artigo 19.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁸⁷ Alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.

⁸⁸ Alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.

em grupos e coordenam o inventário de zonas específicas do território português e de temáticas patrimoniais específicas. O Inventário do Património Arquitetónico é um recurso de informação que está em constante atualização e conta também com a contribuição externa, de entidades de investigação e entidades gestoras de património arquitetónico, assim como do público em geral que pode colaborar com informação pertinente através da extranet associada à página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico.

Além disso, antes da mais recente alteração orgânica das instituições responsáveis pela salvaguarda, conservação, gestão e comunicação do património cultural, a Direção Geral do Património Cultural disponibilizava na sua página eletrónica kits de inventário⁸⁹ do património imóvel, divididos em cinco categorias: Kit Património Arquitetónico-Geral; Kit Habitação Multifamiliar do Século XX; Kit Património Industrial; Kit Património Arquitetónico- Edifícios Conventuais Capuchos; Kit Património Arquitetónico- Igrejas de Misericórdias. Tal iniciativa tinha como objetivo principal permitir que qualquer entidade ou cidadão em geral pudesse participar nos inventários, com o intuito de haver por parte destes, uma maior sensibilização e aproximação no que respeita à salvaguarda do nosso património. No entanto, estes Kits já não se encontram disponíveis na nova página eletrónica do novo organismo responsável, levantando dúvidas se esta ausência é temporária, enquanto estão em curso as atualizações da mesma, ou se representa uma medida definitiva na continuidade desta prática.

1.2 O Procedimento Administrativo da classificação de um bem imóvel

A iniciativa para a abertura do procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel, pode partir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado, nacional ou

⁸⁹ Kits de inventário Direção Geral do Património Cultural, disponíveis online em: <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/como-inventariar/> [consultado a 8 de abril de 2023]

estrangeiro⁹⁰. Assim, além da Direção Geral do Património Cultural ⁹¹ ou da Direção Regional de Cultura⁹² competente poderem fazer proposta de classificação de um bem, esta proposta pode também ser feita a requerimento de qualquer interessado.

O procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel, inicia-se mediante a entrega de um formulário, o Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis que estava disponível na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura⁹³. Este formulário deveria ser descarregado, preenchido e enviado à Direção Geral do Património Cultural ou Direção Regional de Cultura competente, acompanhado dos elementos de instrução. No entanto, desde o dia 1 de janeiro de 2024, data da entrada em vigor da nova entidade Património Cultural, I.P., a página eletrónica onde se pode propor a classificação de um bem imóvel, não se encontra ainda disponível⁹⁴. Porém, este formulário já está disponível na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.⁹⁵. O formulário de Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis, não está ainda disponível na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P., nem na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P..

A partir da receção do Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis, do despacho da direção ou da proposta de técnico, o imóvel encontra-se “Em Estudo” (Direção Geral do Património Cultural, s.d).

⁹⁰ Artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

⁹¹ Com a alteração de 2023, já referida anteriormente, a Direção Geral do Património Cultural foi substituída pelo Património Cultural, I.P..

⁹² Com a alteração de 2023, já referida, as funções destas entidades foram assumidas pelo novo Instituto Património Cultural, I.P., e também pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P..

⁹³ Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis disponível em https://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/recursos/formularios/formularios_com_novo_logo/requerimento_rpebi_atual.pdf [consultado a 12 de julho de 2023]

⁹⁴ Até à data de conclusão deste trabalho, a página eletrónica do Instituto Património Cultural, I.P., onde se pode propor a classificação de um bem imóvel, ainda estava em construção.

⁹⁵ Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis, disponível em https://www.culturacentro.gov.pt/media/6812/classificacao-de-bens-imoveis_rgpd.pdf [consultado em 3 de maio de 2024]

O Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis, deve conter três elementos fundamentais⁹⁶:

- Identificação, localização e descrição do imóvel;
- Identificação sempre que possível, da propriedade, posse ou outro direito real de gozo, relativo ao bem imóvel;
- Fundamento do pedido em função do interesse cultural do bem imóvel.

A Direção Geral do Património Cultural ou Direção Regional de Cultura competente depois de receberem a proposta têm um prazo de 20 dias para analisar e apreciar a presença de todos os elementos requeridos⁹⁷ e também a sua pertinência do ponto de vista patrimonial, através de algum ou alguns dos critérios⁹⁸, nomeadamente:

- O carácter matricial do bem;
- O génio do respetivo criador;
- O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística;
- A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva;
- A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- As circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Posto isto, a mesma entidade tem 60 dias, a contar da data de entrada do requerimento inicial, para decidir se faz uma proposta de abertura do procedimento de classificação ou se faz uma proposta de arquivamento⁹⁹.

A decisão de abertura do procedimento de classificação é objeto de anúncio a publicar na 2.^a série do Diário da República¹⁰⁰. A Direção Geral do Património Cultural tem

⁹⁶ Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁹⁷ Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

⁹⁸ Artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro de 2001.

⁹⁹ Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹⁰⁰ Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

ainda que notificar o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre o imóvel, a Câmara Municipal do município onde se situa o bem imóvel e, quando diferente, o requerente da decisão de abertura do procedimento de classificação. Nesta notificação deverá constar:

- O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação;
- Uma planta de localização e implantação do bem imóvel e da respetiva Zona Geral de Proteção ou da Zona Especial de Proteção Provisória;
- Os efeitos da abertura do procedimento;
- A aplicação aos bens imóveis situados na Zona Geral de Proteção ou na Zona Especial de Proteção Provisória do regime de suspensão.

Deve também ser comunicada a decisão de abertura do processo de classificação à Direção-Geral do Tesouro e das Finanças, à Conservatória do Registo Predial, à Ordem dos Arquitetos, à Ordem dos Engenheiros e finalmente, às Estruturas Associativas de Defesa do Património cultural¹⁰¹. Para além disto, a Direção Geral do Património Cultural e a Direção Regional de Cultura territorialmente competente terão que divulgar a decisão de abertura do procedimento de classificação, nas respetivas páginas eletrónicas. A Câmara Municipal do município onde se situe o bem imóvel, além de divulgar na sua página eletrónica divulga o ato que decide a abertura do procedimento de classificação no boletim municipal¹⁰².

Nesta fase, se a decisão for o arquivamento de abertura do processo de classificação de um bem imóvel, apenas o requerente é notificado¹⁰³.

Um bem imóvel é considerado em vias de classificação na data de notificação aos interessados ou na data de publicação em Diário da República da decisão de abertura do procedimento. A partir desta fase o bem imóvel fica sujeito às restrições impostas pela salvaguarda dos imóveis em vias de classificação¹⁰⁴. Assim sendo, um bem imóvel em vias de classificação fica imediatamente sujeito:

¹⁰¹ Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹⁰² Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹⁰³ Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹⁰⁴ N. 2º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

- Ao dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam pôr em risco o seu interesse como bem cultural¹⁰⁵.
- Ao decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda por parte do órgão competente da administração central, regional ou municipal em situações de risco de destruição, perda, extravio ou deterioração¹⁰⁶.
- À insusceptibilidade de aquisição por usucapião¹⁰⁷.
- Ao dever de comunicação da transmissão por herança ou legado pelo cabeça de casal, ao órgão competente, no prazo de três meses a contar da data de abertura da sucessão. Isto quer dizer que a transmissão do imóvel passa a depender da prévia comunicação ao serviço competente, então, antes de vender, constituir outro direito real de gozo ou fazer a dação em pagamento, é necessário comunicar por escrito ao serviço competente encarregado do procedimento. No caso de transmissão de bens por herança ou legado, o responsável pela administração dos bens da herança deve comunicar essa transmissão à entidade responsável dentro de um prazo de três meses a partir da abertura da sucessão. O mesmo prazo de comunicação é aplicável aos bens situados nas Zonas de Proteção dos bens classificados ou em vias de classificação¹⁰⁸.
- Ao pedido de autorização da entidade responsável pela classificação, para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito¹⁰⁹.
- Ao regime de suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorizações de loteamento, obras de demolição, obras de edificação, movimentos de terras ou atos administrativos equivalentes. A suspensão também afeta os efeitos de licenças ou autorizações já concedidas. Assim, qualquer operação urbanística realizada em desconformidade com as disposições anteriores é considerada ilegal e como tal, a administração do património cultural competente ou os municípios têm o poder de

¹⁰⁵ Artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹⁰⁶ Artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹⁰⁷ Artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹⁰⁸ Artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹⁰⁹ Artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

ordenar a reconstrução ou demolição, seja pelo infrator ou às custas do infrator, de acordo com a legislação urbanística, com as devidas adaptações. Fica ainda estabelecido que, não obstante a classificação dos bens resultar na caducidade dos procedimentos, licenças e autorizações suspensos, os afetados têm direito a justa indemnização pelos encargos e prejuízos decorrentes da extinção dos direitos previamente constituídos pela administração.¹¹⁰ A suspensão de licenças ou autorizações, mantém-se até à decisão final do procedimento de classificação¹¹¹.

- Às restrições previstas para as Zonas de Proteção. Assim, o município ou qualquer outra entidade não pode conceder licenças para obras de construção ou quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente. Nas Zonas Especiais de Proteção, podem ser incluídas zonas non aedificandi, onde a construção não é permitida¹¹².
- Às regras estabelecidas em relação a estudos e projetos para obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados ou em vias de classificação. Estes passam a ser obrigatoriamente elaborados e assinados por técnicos com qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade direta. Além disto, estes estudos e projetos devem incluir um relatório sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, sendo esta responsabilidade atribuída a um técnico competente na área. Estas intervenções exigem autorização e acompanhamento do órgão competente responsável pela decisão final do procedimento de classificação, conforme definido na lei. No fim da intervenção, deverá ser feito um relatório a ser enviado à administração do património cultural competente onde é descrita a natureza da obra, as técnicas a

¹¹⁰ Artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹¹¹ Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹¹² Artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

metodologia e os materiais utilizados bem como toda a documentação sobre o processo¹¹³.

1.2.1 Instrução do Procedimento

Nesta fase são elaborados pela Direção Geral do Património Cultural, os estudos e diligências necessárias para fundamentar e documentar o interesse cultural do bem em causa. São analisados e tidos em conta, critérios genéricos de apreciação nos domínios históricos; paleontológicos; arqueológico; arquitetónico; artístico; etnográfico; técnico; social; industrial e científico¹¹⁴ assim como fundamentada e justificada a categoria (Monumento, Conjunto ou Sítio) e a graduação (Monumento Nacional ou Imóvel de Interesse Público) a que o bem imóvel se propõe. O interesse cultural relevante documentado deve demonstrar que existem efetivamente valores de autenticidade, raridade, originalidade, e também valores de antiguidade e de memória coletiva¹¹⁵. A proposta de uma Zona Especial de Proteção pode ser incluída nesta análise.

O Conselho Nacional de Cultura¹¹⁶, tem um prazo de 30 dias (prorrogável por igual período) para elaborar um parecer fundamentando o interesse cultural do bem imóvel em vias de classificação, a categoria e graduação da classificação à qual se propõe, bem como a amplitude da Zona Especial de Proteção proposta¹¹⁷.

¹¹³ Artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹¹⁴ Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹¹⁵ Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹¹⁶ O Conselho Nacional de Cultura, é o órgão consultivo do Governo para a área da cultura, criado em 2013, pelo Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, com o objetivo de emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à realização dos objetivos de política cultural e propor medidas que julgue necessárias ao seu desenvolvimento, por solicitação do membro do Governo responsável pela área da cultura ou dos serviços e organismos da área da cultura (artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro).

¹¹⁷ Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Uma vez emitido o parecer do órgão consultivo, o passo seguinte é o projeto de decisão de classificação do bem imóvel. Se a decisão for o arquivamento do processo são feitas as notificações aos interessados¹¹⁸.

A decisão de arquivamento é também divulgada nas páginas eletrónicas da Direção Geral do Património Cultural e Direção Regional de Cultura territorialmente competente. Nesta situação a lei permite fazer uma reclamação do despacho do arquivamento do processo¹¹⁹.

Nas situações de arquivamento do processo de classificação de um bem Imóvel de Interesse Nacional ou Imóvel de Interesse Público, se a Direção Geral do Património Cultural considerar que o imóvel pode merecer a classificação com o grau de Interesse Municipal, além de enviar oficiosamente uma cópia do processo que documenta a instrução do procedimento, elabora também um parecer que remete à Câmara Municipal¹²⁰.

Caso a decisão seja dar seguimento à classificação do bem imóvel, realiza-se uma audiência prévia dos interessados. Esta audiência “reveste a forma de consulta pública quando o número de interessados for superior a 10”¹²¹. O proprietário ou o requerente da decisão de abertura do procedimento de classificação, são notificados pela Direção Geral do Património Cultural e é objeto de anúncio a publicar na 2.ª série do Diário da República¹²².

Na notificação e na publicação da audiência prévia devem constar:

- O sentido do projeto de decisão;
- Onde os interessados podem ter acesso e consultar o processo administrativo;
- O prazo para a pronúncia dos interessados em relação ao projeto de decisão de classificação.

A Direção Geral do Património Cultural envia cópia do processo administrativo de classificação à Direção Regional de Cultura competente e à Câmara Municipal do

¹¹⁸ N.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º e n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹¹⁹ N.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²⁰ Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²¹ Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²² N.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

município onde está localizado o bem imóvel a classificar, de maneira a facilitar aos interessados a consulta de todo o processo, para se poderem pronunciar sobre alguma questão pertinente¹²³.

O passo seguinte é a elaboração de um relatório final do procedimento, por parte da Direção Geral do Património Cultural, onde são analisadas as questões e observações apresentadas pela Câmara Municipal e pela Direção Regional de Cultura competente, no âmbito da audiência prévia. Com base neste relatório, a Direção Geral do Património Cultural apresenta uma proposta de decisão final do procedimento de classificação, assim como, se possível, a fixação de Zona Especial de Proteção¹²⁴.

A proposta de decisão final é enviada à tutela, que decide publicar ou recusar o diploma. No caso de haver recusa, esta terá que ser fundamentada e a proposta é devolvida à Direção Geral do Património Cultural, onde será arquivada.

Na publicação da decisão final da classificação em Diário da República, devem ser descritos o conteúdo e objeto da classificação, incluir a planta de localização e implantação do imóvel e se existir, o património imóvel integrado. Uma vez mais, devem ser cumpridas as exigências que garantem as notificações aos interessados, nomeadamente a Direção Geral do Tesouro e das Finanças, a Conservatória do Registo Predial, a Ordem dos Arquitetos, e a Ordem dos Engenheiros e das Estruturas Associativas de Defesa do Património. O ato de classificação é também divulgado nas páginas eletrónicas da Direção Regional Competente, da Câmara Municipal onde pertence o imóvel e na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural¹²⁵.

O procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano¹²⁶. No entanto o prazo pode ser prorrogado até ao limite máximo de 120 dias¹²⁷. O diretor da Direção Geral do Património Cultural pode também, por sua iniciativa ou mediante

¹²³ Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²⁴ N.º 1 e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²⁵ N.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º e n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²⁶ N.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹²⁷ N.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

proposta da Direção Regional de Cultura territorialmente competente, prorrogar o prazo dos 120 dias, e pelo período de mais um ano¹²⁸.

Terminado o limite máximo de 120 dias ou após a prorrogação do prazo por mais um ano se não for tomada a decisão final, considera-se o procedimento caducado¹²⁹.

Quando classificados, os bens imóveis são identificados por sinaléticas e placas informativas sujeitas a regras de afixação aprovadas por portaria dos membros do Governo das áreas das finanças, das autarquias locais, da cultura e obras públicas¹³⁰.

A classificação de um bem cultural imóvel impõe restrições ao direito de propriedade, limitando a sua fruição¹³¹. Com efeito, qualquer intervenção, obra de edificação, reconstrução, conservação ou demolição, no interior ou no exterior de um imóvel classificado ou em vias de classificação, está sujeita a autorização expressa, do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, assim como a execução de inscrições ou pinturas, colocação de anúncios, cartazes ou outro material informativo, está sujeita a autorização prévia¹³².

Por outro lado, a classificação de um bem imóvel também possibilita aos proprietários o acesso a regimes de isenções, incentivos e apoio financeiro com recurso a formas especiais de crédito aos proprietários, com a condição do investimento ser para a proteção, conservação e valorização dos bens¹³³.

De referir, que quando da classificação de um bem imóvel resulta uma restrição grave à utilização habitualmente dada ao bem, os proprietários, possuidores e titulares de direitos reais, têm direito a indemnização¹³⁴.

¹²⁸ N.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹²⁹ N.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹³⁰ Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹³¹ Artigo. 21.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹³² Artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei n.º 107/2001 e alíneas i); j); f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto- Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹³³ Artigo 31.º e artigos 97.º a 99.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹³⁴ Artigo 20.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Tabela 1**Fases do Procedimento administrativo da classificação de um bem imóvel**

Fases do Procedimento de classificação	Artigos da Lei
Iniciativa de abertura do procedimento de classificação	Artigo 25.º da Lei n.º 107/2001
Iniciativa do procedimento e Requerimento Inicial	Artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Instrução do requerimento inicial	Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Decisão de Abertura do Procedimento de Classificação	Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Notificação dos interessados, Comunicação e Divulgação da Decisão de Abertura do Procedimento	Artigo 9.º e 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Publicação em Diário da República 2.ª série	
Arquivamento do Pedido de Abertura do procedimento	Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Efeitos de Abertura do Procedimento de Classificação	Artigo 14.º 15.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Prazo para a conclusão do procedimento administrativo de classificação de bem imóvel	Artigo 24.º da Lei n.º 107/2001 Artigos 19.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Instrução do Procedimento de Classificação do bem imóvel	Artigos 18.º 19.º 20.º 21.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Parecer do Órgão Consultivo	Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Projeto de Decisão	Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Audiência Prévia e Prazo para a Pronúncia dos Interessados	Artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Relatório e Proposta de Decisão Final do Procedimento de Classificação do Bem Imóvel	Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 309/2009
Publicação da Decisão Final do Procedimento de Classificação de Bem Imóvel no Diário da República 2ª série	Artigo 32.º do Decreto-Lei 309/2009

1.2.2 Classificação de bem imóvel como de Interesse Municipal

Os municípios têm uma função indispensável na salvaguarda do património cultural, participando com o Estado e com as Regiões Autónomas, na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português¹³⁵.

Compete, então às Câmaras Municipais a classificação dos imóveis com o grau de Interesse Municipal¹³⁶, ou seja, os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município¹³⁷ com exceção dos bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidades religiosas que são exclusivamente da responsabilidade do Estado ou das Regiões Autónomas¹³⁸. O procedimento de classificação pelos municípios carece, no entanto, de parecer dos órgãos competentes do Estado ou das Regiões Autónomas, se o município aí se situar¹³⁹. Neste caso o procedimento de classificação dos bens imóveis, segue as mesmas formalidades processuais das graduações de Interesse Nacional e de Interesse Público com as necessárias adaptações¹⁴⁰, acontecendo o mesmo relativamente aos conjuntos ou sítios a classificar¹⁴¹.

No que concerne às Zonas de Proteção, os bens imóveis classificados ou em vias de classificação, podem dispor de uma Zona Especial de Proteção Provisória ou de uma Zona Especial de Proteção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel, mediante deliberação do órgão autárquico competente¹⁴².

¹³⁵ N.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹³⁶ N.º 1.º do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹³⁷ N.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹³⁸ N.º 5 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹³⁹ N.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

¹⁴⁰ Seguindo o disposto no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹⁴¹ Seguindo o disposto no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

¹⁴² N.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

No que diz respeito à comunicação e divulgação, as Câmaras Municipais comunicam à Direção Regional de Cultura territorialmente competente e à Direção Geral do Património Cultural a decisão de abertura e a decisão final do procedimento de classificação do bem imóvel com o grau de Interesse Municipal.

Os imóveis classificados como de Interesse Municipal assim como as respetivas Zonas de Proteção, são divulgados nas páginas eletrónicas da Direção Regional de Cultura territorialmente competente, na página eletrónica do município onde o imóvel se situa e na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural.

2 Os cemitérios: valorização e salvaguarda.

Por toda a Europa, desde a idade média até ao século XVIII, os defuntos eram, por norma, sepultados no interior de espaços religiosos ou nos seus espaços adjacentes (André, 2006, pp.68-69). Porém, as mentes iluministas com uma nova atitude perante a morte e os sepultamentos, geraram uma verdadeira campanha contra o sepultamento dentro das igrejas (Cabaço, 2009).

A ideia de que os corpos em decomposição libertavam substâncias nocivas à saúde pública, levou à convicção de que os mortos deveriam ser enterrados a uma distância razoável da comunidade (Ferreira et al., 2022). Por outro lado, com o crescimento demográfico e o aumento da taxa de mortalidade estes espaços ficavam sem condições e progressivamente lotados, sendo visivelmente desagradável para quem lá entrava pois caminhava sobre as “pedras desalinhas, fruto de sucessivos levantamentos para novas inumações” (André, 2006, p.70). Perante este cenário, médicos, políticos, clérigos, filósofos, escritores e artistas promoveram a construção de cemitérios públicos.

No início do século XIX é construído o cemitério Père-Lachaise em Paris, que viria a ser o modelo de construção de vários cemitérios pela Europa, incluindo os cemitérios portugueses (André, 2006).

Naturalmente que também em Portugal, desde o século XIII, grande parte dos enterramentos eram feitos no interior das igrejas, nos respetivos adros, ou no interior de construções pertencentes às Ordens Religiosas e às Ordens Militares (André, 2006, p.74). Os enterros eram organizados e realizados pelo clero ou por associações religiosas, sendo que os defuntos mais abastados eram enterrados dentro da igreja, junto aos altares e a restante comunidade ocupava o espaço que ficava livre, em valas comuns ou individuais (Ferreira et al., 2022, p.6).

A catástrofe que foi o terramoto de 1755 em Lisboa, viria a alterar a conceção desta realidade pois a cidade foi transformada num “gigantesco cemitério” (André, 2006, p.75). O médico Joseph Alvarez da Silva escreve em 1756, *Precauções médicas contra algumas remotas consequências que se podem excitar do terramoto de 1755*, manifestando-se contra

os enterros dentro das igrejas, pelo perigo que os cadáveres em decomposição representavam para a saúde pública. Em 1771, Luiz de Vasconcellos e Sousa provedor-mor da saúde, denuncia esta situação, argumentando que não haveria nenhuma freguesia com capacidade suficiente de sepulturas para o número de habitantes, e que os corpos seriam inumados em locais onde já estariam outros corpos enterrados, condição que provocava uma “nuvem de vapores corruptos” que invadia o interior das igrejas “tornando perigosa a oração que nela se faz” (André, 2006, pp.76-77).

Durante as primeiras décadas do século XIX ainda houve tentativa de regular os enterros e os cemitérios, mas sem sucesso (Ferreira et al., 2022, p.6). Porém a epidemia de cólera, que assolou Portugal em 1833 gerou tantas mortes que tiveram que ser criados novos locais de enterramento (Portela; Queiroz, 1999, p.66).

É então assinado um decreto a 21 de setembro de 1835, pelo ministro Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858) que estabelecia que em todas as povoações fossem construídos cemitérios públicos para se enterrarem os mortos, em covas separadas e à distância de palmo e meio das outras covas. Estes terrenos deveriam ser fora do limite das povoações, resguardados por muro com pelo menos dez palmos de altura, com exposição conveniente para a salubridade e com uma extensão suficiente para que as sepulturas pudessem ser abertas de cinco em cinco anos. A sua administração passava a pertencer às autoridades políticas substituindo a igreja católica (Catroga, 1993, p.28).

Apesar da nova lei ser bem aceite nos grandes aglomerados urbanos, nas zonas rurais do país observaram-se algumas contestações e protestos e nem o facto dos cemitérios serem benzidos na sua inauguração, oferecia garantia suficiente para dissipar os receios de profanação dos corpos, por estarem tão isolados e afastados do aglomerado populacional e do altar (Catroga, 1993, p.29). Apesar das dificuldades na implementação desta nova lei, os novos cemitérios acabaram por se impor, irradiando dos grandes centros urbanos, nomeadamente Lisboa e Porto, para as pequenas localidades, originando inclusivamente, novas formas de culto e de afetividade (Catroga, 1993, p.32).

Assim, “o século XIX marca uma profunda inversão de ver, sentir e pensar a morte” (Flores, 1993, p.39). De acordo com Bessa (2012, p.35) o homem romântico abomina a morte, mas soube transformá-la em sentimentos nobres, em metáforas de pedra, em poemas

de admiração e saudade, em arte. Os cemitérios oitocentistas permitem aos que choram os defuntos, um espaço de reflexão, um momento a sós com a memória dos seus entes queridos, fora do espaço físico do interior da igreja. O ritual fúnebre romântico era profundamente dramático com grande ênfase na dor dos vivos, necessariamente pública e o monumento sepulcral expressava a manifestação pública do desgosto de se ter perdido o ente querido. Os mausoléus eram construídos de acordo com o estatuto social e fortuna pessoal de quem lá estava sepultado criando uma hierarquização que se estendia mesmo depois da morte. O monumento funerário, era assim como um monumento público, um meio de homenagear e de perpetuar a memória às futuras gerações pois até tipologicamente e esteticamente eram semelhantes, além do mais muitos dos monumentos públicos construídos no século XIX eram projetados e construídos pelos mesmos canteiros e escultores que construíam os monumentos funerários (Queiroz, 1997, citado por Bessa, 2012, p.34).

Os monumentos dedicados à memória dos mortos, eram, portanto, construídos para serem apreciados pelos vivos. Aliás quando em 1835 o médico Francisco de Assis de Sousa Vaz (1797-1870) elabora a obra *Memória* sobre a inconveniência dos enterros nas igrejas e a utilidade da construção de cemitérios, faz referência ao facto dos cemitérios oferecerem às famílias “principais e abastadas” um “vasto campo de natureza” para a construção dos seus monumentos “debaixo da direção das belas artes” (André, 2006, pp.87-88), situação que funcionou como catalisador da monumentalização global dos cemitérios em Portugal.

É importante reconhecer que os cemitérios desempenham um papel significativo na compreensão da história e da cultura da sociedade em que estão inseridos, “assim como as histórias de quem lá está ou esteve, famosos ou desconhecidos, conservando a memória das gerações anteriores, que sonharam, viveram e sorriram” (Monteiro; Gonçalves, 2022, p.18).

A preservação do seu património é, portanto, uma das formas de os legitimar, assim como as atividades artísticas e culturais que lá se realizam (Borges, 2019).

Neste sentido, têm surgido algumas iniciativas fundamentais, a nível internacional e nacional, para destacar a importância deste património e sensibilizar o público para a sua preservação e valorização.

No âmbito das ações internacionais, nos Estados Unidos, podemos destacar o National Park Service¹⁴³, um organismo governamental, criado em 1916, responsável pela gestão e conservação de parques nacionais, monumentos e outras áreas de importância natural e cultural dos Estados Unidos, que possui diretrizes para a preservação e manutenção dos cemitérios históricos e das suas sepulturas¹⁴⁴. Além disto, este organismo colabora diretamente com as comunidades locais, povos indígenas e outros interessados para garantir a gestão adequada e a participação de todos na preservação destes locais.

Também a Association for Gravestone Studies¹⁴⁵, fundada em 1977 nos Estados Unidos, é uma organização internacional, com o objetivo de promover o estudo e a preservação do património cemiterial através de conferências anuais, palestras, exposições, visitas guiadas, aulas e workshops. A Association for Gravestone Studies já conta com aproximadamente 1000 membros em todo o mundo.

Na Europa, a National Federation of Cemetery Friends¹⁴⁶, no Reino Unido, fundada em 1986, reúne mais de 120 grupos com o objetivo de preservar, promover e sensibilizar o público para a importância do património cemiterial. Segundo Francisco Queiroz e Ana Margarida Portela (2004), algumas destas associações de defesa de cemitérios, detêm os seus próprios cemitérios.

Em 2001, surge a Associação dos Cemitérios Significativos da Europa¹⁴⁷, fundada em Bolonha. Uma associação sem fins lucrativos, é uma rede composta por organizações públicas e privadas que gerem cemitérios com grande importância histórica e artística, na Europa (Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, s.d.). O seu propósito é a

¹⁴³ National Park Service disponível em <https://www.nps.gov/articles/000/preserving-grave-markers-in-historic-cemeteries-preservation-brief-48.htm> [consultado em 25 de junho de 2023]

¹⁴⁴ Preserving Grave Markers in Historic Cemeteries disponível em <https://www.nps.gov/articles/000/preserving-grave-markers-in-historic-cemeteries-preservation-brief-48.htm> [consultado em 25 de junho de 2023]

¹⁴⁵ Association for Gravestone Studies disponível em <https://www.gravestonestudies.org/80-home> [consultado em 25 de junho de 2023]

¹⁴⁶ National Federation of Cemetery Friends disponível em <https://www.cemeteryfriends.com/> [consultado em 21 de junho de 2023]

¹⁴⁷ Associação dos Cemitérios Significativos da Europa disponível em <https://www.significantcemeteries.org/> [consultado em 30 de junho de 2023]

promoção e a preservação do património cemiterial através da partilha entre os membros, de experiências e práticas de proteção, restauro e manutenção dos cemitérios. Fazem parte da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, mais de 150 cemitérios por toda a Europa.

Todos os anos, no mês de maio durante a “Semana à Descoberta dos Cemitérios Europeus”¹⁴⁸, organizada pela Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, os cemitérios reinventam-se, abrem-se a um novo papel com visitas guiadas, exposições, eventos musicais e teatrais, exposições de fotografia e fóruns de juventude.

No Brasil, Castro (2010), destaca a importância da Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais, fundada em 2004 na Universidade de São Paulo que de dois em dois anos, divulga publicações e pesquisas sobre o tema, realizadas pelos seus membros. Em adição a autora releva a importância do Tombamento do Cemitério da Consolação em São Paulo, juntamente com o Cemitério dos Protestantes e o Cemitério da Ordem Terceira, pelo Conselho de Defesa do Património Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo.

Ainda no continente americano, durante o Encontro Iberoamericano e Primeiro Congresso Internacional de Valorização e Gestão de Cemitérios Patrimoniais realizado nas cidades do México e Morelia (México), em 2005, foi proposta a Carta Internacional de Morelia¹⁴⁹, relativa a Cemitérios Patrimoniais e Arte Funerária, que estabelece alguns princípios e critérios para a salvaguarda e preservação da autenticidade do espaço cemiterial e dos seus usos e costumes porque são testemunhos da diversidade cultural que existe por todo o mundo (Carta Internacional de Morelia, 2005). Também em Lima, no Peru, existe um programa de “adoção de esculturas” com o objetivo de custear o seu restauro e conservação (Queiroz, 2007, p.2).

¹⁴⁸ Semana à Descoberta dos Cemitérios Europeus disponível em <https://www.significantcemeteries.org/p/week-of-discovering-european-cemeteries.html> [consultado em 27 de junho de 2023]

¹⁴⁹ Carta de Morelia disponível em <http://www.mec-edupaz.unam.mx/index.php/mecedupaz/article/view/76910/68344> [consultado em 27 de junho de 2023]

Em 2009 na Austrália, o National Trust of Australia¹⁵⁰, uma organização não governamental com o intuito de preservar o património cultural australiano, publicou um guia “Guidelines for cemetery conservation”¹⁵¹ que pretende prestar assistência técnica especializada, com indicações rigorosas do que se deve fazer no que concerne à conservação e gestão dos cemitérios.

Em 2010, os membros da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa desenvolveram a Rota dos Cemitérios Europeus¹⁵², com o objetivo de abrir os cemitérios ao turismo cultural, de promover o património material como os monumentos e a estatuária, os símbolos e também o património imaterial como as tradições, os rituais fúnebres e as memórias de quem ali está sepultado. A Rota dos Cemitérios Europeus tem também como objetivo sensibilizar os visitantes e as tutelas para a preservação de todo o espaço cemiterial e promover a troca de experiências entre os vários países membros e regiões da Europa. A identificação de símbolos e costumes comuns ou a organização de eventos em conjunto, estimula a comunidade local a explorar os cemitérios. Apresentar as diferenças que existem entre os cemitérios europeus através de projetos comuns, ajuda os visitantes a perceberem que estes não são só lugares de morte e silêncio. (Rota dos Cemitérios Europeus, s.d.). Muitos dos cemitérios que pertencem à Associação dos Cemitérios Significativos da Europa também fazem parte da Rota dos Cemitérios Europeus.

A Rota dos Cemitérios Europeus é constituída, por cemitérios de grande interesse patrimonial no entanto para se tornar um membro desta associação os responsáveis pelos cemitérios têm que cumprir alguns critérios como a participação em atividades e projetos comuns, entre os vários países membros, planear visitas guiadas, organizar eventos ou outras atividades dentro do espaço cemiterial. Além disso, devem promover estas atividades e visitas ao cemitério através de brochuras, flyers, páginas web, blogs, aplicações com percursos dentro do espaço, onde devem ser evidenciados pelo menos cinco pontos de

¹⁵⁰ National trust of Australia disponível em <https://www.nationaltrust.org.au/> [consultado em 30 de junho de 2023]

¹⁵¹ Guidelines for Cemeteries Conservation disponível em https://www.nationaltrust.org.au/wp-content/uploads/2015/09/cemetery_conservation_guide.pdf [consultado em 21 de junho de 2023].

¹⁵² Rota dos Cemitérios Europeus disponível em <https://cemeteriesroute.eu/european-cemeteries-route.aspx> [consultado em 25 de junho de 2023]

interesse para o visitante que incluam não só factos históricos mas também histórias pessoais e curiosidades, sobre os túmulos e as personalidades ali sepultadas (Rota dos Cemitérios Europeus, s.d.).

Em Portugal, o Cemitério do Prado do Repouso¹⁵³ o Cemitério de Agramonte¹⁵⁴ e o Cemitério da Lapa¹⁵⁵, localizados no Porto, são membros da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, sendo que o Cemitério de Agramonte¹⁵⁶ e o Cemitério da Lapa¹⁵⁷ também pertencem à Rota Europeia dos Cemitérios¹⁵⁸.

No ano de 2023, o município de Lisboa passou também a integrar a Associação dos Cemitérios Significativos da Europa (Câmara Municipal de Lisboa, 2023, p.34) e o Cemitério dos Prazeres e o Cemitério do Alto de São João tiveram a aprovação da Assembleia Municipal e do Tribunal de Contas, para fazerem parte da Rota Europeia dos Cemitérios (Soares, 2024). No final do ano de 2024, realizar-se-á uma reunião dos membros da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, onde esta adesão irá ser formalizada.

Apesar de em Portugal não existir ainda um modelo consolidado de boas práticas (Diogo, 2017, p.5) como vemos nos exemplos internacionais supracitados, alguns

¹⁵³ Cemitério Prado do Repouso disponível em <https://www.significantcemeteries.org/2011/11/prado-do-reposo-cemetery-porto-portugal.html> [consultado em 18 de agosto de 2023]

¹⁵⁴ Cemitério de Agramonte disponível em <https://www.significantcemeteries.org/2011/11/cemetery-of-agramonte-porto-portugal.html> [consultado em 30 de junho de 2023]

¹⁵⁵ Cemitério da Lapa disponível em <https://www.significantcemeteries.org/2023/07/lapa-cemetery-porto-portugal.html> [consultado em 18 de agosto de 2023]

¹⁵⁶ Cemitério de Agramonte disponível em <https://cemeteriesroute.eu/cemetery-poi.aspx?t=1249> [consultado em 7 de fevereiro de 2024]

¹⁵⁷ Cemitério da Lapa disponível em <https://cemeteriesroute.eu/cemetery-poi.aspx?t=2875> [consultado em 7 de fevereiro de 2024]

¹⁵⁸ Apesar de em vários trabalhos académicos e artigos de jornal se encontrar a informação de que o cemitério do Prado do Repouso também faz parte da Rota dos Cemitérios Europeus, não encontramos nenhuma referência a este facto, na pesquisa da página eletrónica da European Cemeteries Route nem na aplicação ARTOUR, um Guia Móvel para explorar os cemitérios pertencentes à Rota dos Cemitérios Europeus. Mapa dos cemitérios pertencentes à European Cemeteries Route disponível em <https://cemeteriesroute.eu/map.aspx> [consultado em 30 de junho de 2023]

municípios têm promovido várias iniciativas no sentido da valorização, proteção e divulgação do património dos seus cemitérios.

A Câmara Municipal do Porto, organiza anualmente desde 2005, o Ciclo Cultural dos Cemitérios Municipais do Porto¹⁵⁹, com visitas guiadas aos cemitérios da cidade, algumas delas noturnas, exposições, concursos fotográficos e alguns concertos realizados junto aos túmulos de compositores e músicos (Ferreira et al., 2022, p.140). Para que estas visitas se concretizassem foi necessária a pavimentação dos caminhos e foi criada uma sinalética informativa. A divulgação destas iniciativas culturais é feita através da página eletrónica da Câmara Municipal do Porto, por email e pela distribuição de folhetos e cartazes (Pegas, 2013, p.60).

Por sua vez, e desde 2016, a Irmandade da Lapa promove anualmente, entre maio e setembro, um ciclo de visitas ao seu cemitério¹⁶⁰. No ano de 2023, entre 17 de junho e 29 de setembro, foram previstas cinco visitas temáticas ao Cemitério da Lapa, guiadas por historiadores e um geógrafo onde foram explorados vários temas como a” Simbologia”, “Os Suicidas” e “Os sinais da maçonaria no Cemitério da Lapa” (Santos, 2023).

Segundo Queiroz e Portela (2004, p.74), foi feito um inventário fotográfico, nos cemitérios municipais do Porto, dos monumentos oitocentistas com maior relevância e a informação catalogada de modo a haver um controlo das obras de arte que ali se encontram. No caso de ser solicitada a modificação de algum monumento funerário, a consulta às fichas ilustradas permite identificar se o monumento em questão está listado como protegido e, se estiver, se as modificações propostas podem ser autorizadas.

No mesmo sentido, a Câmara Municipal de Lisboa tem desenvolvido trabalhos notáveis de inventariação, preservação e divulgação do património cemiterial, com o propósito de distinguir e valorizar a obra do artista, do canteiro e do arquiteto, nos seus cemitérios municipais.

¹⁵⁹ Programa disponível em https://cms.porto.pt/documents/1d3b76681e79-Ciclo_Cultural_Cemiterios_2019.pdf [consultado em 2 de junho de 2023]

¹⁶⁰ Irmandade da Lapa disponível em <https://irmandadedalapa.pt/ceimiterio-lapa/> [consultado em 3 de junho de 2023]

Entre outras iniciativas, foram criados dez percursos temáticos no Cemitério dos Prazeres abrangendo vários temas como a estatuária, maçonaria, arquitetura, a história de grandes nomes da sociedade portuguesa, simbologia fúnebre e símbolos profissionais. Estes percursos organizados, eram identificados localmente por sinalética específica e promovidos através de folhetos com a planta do cemitério e o percurso assinalado. Com o aumento da procura, foram sendo feitas novas visitas, com percursos dedicados a escritores, músicos e atores (Monteiro; Gonçalves, 2022). Atualmente, em quase todos os fins de semana, existem visitas guiadas aos Cemitérios de Lisboa. As visitas são gratuitas, mediante inscrição obrigatória.

Neste contexto, a Capela do Cemitério dos Prazeres foi convertida num Núcleo Museológico onde esteve patente a exposição *Morte Tabu* com objetos recolhidos em túmulos abandonados, “permitindo um vislumbre sobre práticas fúnebres dos séculos XIX e XX” (Monteiro; Gonçalves, 2022, p.15).

No âmbito da iniciativa Lisboa Capital Verde 2020, o Núcleo Museológico do Cemitério dos Prazeres acolheu a exposição *Flores de Pedra* que combina as representações botânicas dos elementos em pedra, presentes nos jazigos dos Cemitérios do Alto de São João e dos Prazeres, com a ciência botânica e a simbologia (Monteiro; Gonçalves, 2022).

Entre 8 e 16 de outubro de 2022 realizou-se a 1ª Semana Cultural nos Cemitérios de Lisboa¹⁶¹, com palestras, visitas guiadas aos Cemitérios de Lisboa, apresentações de trabalhos, concertos e muitas outras atividades. A 2ª Semana Cultural nos Cemitérios de Lisboa¹⁶² teve lugar entre os dias 7 e 15 de outubro de 2023 e contou com a participação de outros municípios para além do de Lisboa. Loures, Setúbal e Vila Franca de Xira

¹⁶¹ Programa disponível em <https://www.agendalx.pt/events/event/semana-cultural-nos-cemiterios/> [consultado em 2 de junho de 2023]

¹⁶² Programa da 2ª Semana Cultural dos Cemitérios de Lisboa disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/agenda/o_que_fazer/Semana_Cultural_no_Cemiterios_-_FINAL__1_.pdf [consultado em 23 de setembro de 2023]

juntaram-se à iniciativa proporcionando atividades e realizando visitas aos seus cemitérios¹⁶³.

Ainda no campo da valorização e proteção do património cemiterial, foi implementado em 2021, um programa de voluntariado promovido pela Divisão de Gestão Cemiterial da Câmara Municipal de Lisboa com o nome *Adote uma Rua no Cemitério*¹⁶⁴. Esta iniciativa abrange, para já, só o cemitério dos Prazeres e o cemitério do Alto de São João. Ao integrar o programa, cada voluntário recebe uma “rua” do cemitério da sua preferência devendo depois fotografar todos os jazigos particulares e sepulturas perpétuas, registar os epitáfios presentes nas fachadas, epígrafes identificativas dos canteiros ou detalhes decorativos, permitindo atualizar a informação disponível sobre as construções. Existe também um grupo de voluntários que está a desenvolver um trabalho de inventariação das construções, contribuindo desta forma para uma melhor gestão e valorização do património cemiterial (Monteiro; Gonçalves, 2022, p.17).

A informação recolhida pelos voluntários é posteriormente migrada para o sistema de informação dos cemitérios de Lisboa, com o intuito de no futuro poder ser disponibilizada ao público através de um site. A Divisão de Gestão Cemiterial em 2023, durante a Conferência Anual da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, em Mântua, Itália, apresentou, entre outras iniciativas, o programa de voluntariado *Adote uma Rua no Cemitério*, que foi integrado, assim como as outras iniciativas apresentadas, como exemplo de boas práticas (Câmara Municipal de Lisboa, 2023, p.34).

Segundo Ferreira et al., (2022), foram também realizadas visitas temáticas a cemitérios mais pequenos, nos arredores de Lisboa, como Loures e Sacavém e também nos Cemitérios de Paranhos, Matosinhos e Leça do Balio, na periferia do Porto. Também no cemitério da Conchada em Coimbra se têm realizado várias visitas guiadas, algumas promovidas pela Câmara Municipal, com o intuito de dar a conhecer a sua importância ao

¹⁶³ 2ª Semana Cultural dos Cemitérios de Lisboa disponível em <https://www.significantcemeteries.org/2023/10/lisbons-2nd-cultural-week-in-cemeteries.html> [consultado a 11 de fevereiro de 2024]

¹⁶⁴ Disponível em https://voluntariadolisboa.cm-lisboa.pt/oportunidades/Paginas/cemiterios-de-lisboa_adopte-uma-rua-no-cemiterio-dos-prazeres.aspx [consultado a 10 de abril de 2023]

nível da arte tumular¹⁶⁵. Além das visitas guiadas promovidas pela Câmara Municipal de Coimbra, também a nível académico se tem verificado esta prática, com visitas conduzidas por estudantes universitários, abrindo novas perspectivas para a compreensão e valorização deste espaço cemiterial¹⁶⁶.

Em setembro de 2022, foi editado pela Divisão de Gestão Cemiterial da Câmara Municipal de Lisboa, o primeiro Boletim Cultural dos Cemitérios de Lisboa¹⁶⁷. Com uma periodicidade bi- anual, são aqui apresentados artigos temáticos, iniciativas culturais nos cemitérios de Lisboa, testemunhos dos funcionários e do seu quotidiano. Contam-se histórias de inúmeros jazigos e de quem lá está inumado, e explica-se a simbologia tumular, entre outros assuntos sobre o tema, com o sentido de divulgar e partilhar o conhecimento em relação ao património existente nos cemitérios de Lisboa.

O interesse pelo Património Cemiterial em Portugal pode aferir-se também pelas inúmeras páginas nas redes sociais com grupos onde são divulgadas iniciativas culturais, são discutidos temas, são colocadas fotografias de monumentos de relevo e relatadas situações de abandono de jazigos que mereciam maior atenção por quem de direito.

Apesar de tudo isto, são muitas as ameaças à conservação do património cemiterial em Portugal, pois poucos cemitérios adotaram medidas específicas no sentido da salvaguarda e proteção do seu valor histórico e artístico (Ferreira et al., 2022, p.141).

Em suma e recorrendo de novo às palavras de Queiroz e Portela (2004, p.76, 64), “a classificação dos principais cemitérios portugueses é fundamental para precipitar uma maior consciencialização (...)” de que estes espaços podem ser “um excecional património coletivo, representativo de uma determinada época, de uma determinada cidade, região e cultura”.

¹⁶⁵ Disponível em <https://www.noticiasdecoimbra.pt/conheca-melhor-o-cemiterio-da-conchada-e-a-sua-arte-tumular-gratis/https://> [consultado em 12 de abril de 2024]

¹⁶⁶ Disponível em <https://agenda.uc.pt/eventos/visitas-guiadas-ao-cemiterio-da-conchada/> [consultado em 12 de abril de 2024]

¹⁶⁷ Boletim Cultural dos Cemitérios de Lisboa disponível em file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/BoletimCulturalCemiterios_0.pdf [consultado em 3 de junho de 2023]

A classificação permite também a possibilidade de financiamento do restauro de monumentos abandonados que não podem ser novamente concessionados, e o estabelecimento de regras rigorosas e criteriosas no que respeita às intervenções nos monumentos funerários românticos, tendo em conta que o Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968¹⁶⁸, que determina o modelo de regulamento dos cemitérios municipais, apenas requer a entrega do pedido de licença de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas¹⁶⁹ e apenas solicita que, na elaboração e apreciação dos projetos a “sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam”¹⁷⁰, seja considerada.

2.1 Cemitérios Classificados em Portugal

São muito poucos os cemitérios em Portugal, que estão classificados pelo seu valor patrimonial histórico, pela qualidade e quantidade dos seus monumentos, pela simbologia e pelo valor arquivístico dos túmulos. Segundo o que conseguimos apurar na nossa pesquisa, estão classificados, por si só, apenas dois cemitérios, um em Portugal continental e outro no Arquipélago da Madeira. Neste subcapítulo faz-se uma breve análise da história e fundamento da classificação, incluindo as objeções que surgiram durante o processo, para cada um deles.

O **Antigo Cemitério da Colónia Judaica de Faro**, localiza-se no concelho de Faro, União das freguesias de Faro, Sé e São Pedro no Algarve, e está classificado como bem imóvel, na categoria de conjunto, com o grau de Interesse Público, desde 1978¹⁷¹.

Este cemitério judaico é um dos poucos cemitérios israelitas de Portugal continental e serviu para enterrar os judeus que estavam estabelecidos na cidade de Faro entre os

¹⁶⁸ Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro, de 1968 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/48770-1968-262287> [consultado em 19 de julho de 2023]

¹⁶⁹ Artigo 47.º do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968.

¹⁷⁰ Alínea b) do artigo 48.º do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968.

¹⁷¹ Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/95-1978-329662> [consultado a 9 de junho de 2023]

séculos XIX e XX. Insere-se na tipologia ditada pela tradição sefardita de Marrocos, onde as lápides em mármore, são colocadas diretamente sobre a sepultura (Neto; Giebels, 1991, 2005). O cemitério ficou inativo quando a comunidade israelita se extinguiu, devido à migração dos jovens e à morte dos idosos. Foi utilizado durante aproximadamente um século, sendo que o último enterramento ocorreu em 1932.

Em 1980 fez-se a inventariação das sepulturas e as inscrições foram traduzidas pela Comunidade Israelita de Lisboa (Direção Geral do Património Cultural, s.d.). Apesar de não ter monumentos individuais de grande importância, o seu valor patrimonial é sobretudo histórico e de memória no sentido em que atesta a importância da comunidade judaica na cidade. O recinto cemiterial alberga um pequeno museu e um centro de interpretação da comunidade judaica de Faro do século XIX. De acordo com Queiroz e Portela (2004, p.63), talvez o facto de ser uma comunidade minoritária e não ter uso corrente tenha tornado o local mais facilmente classificável e visto como algo exótico.

O Cemitério da Colónia Judaica de Faro, encontra-se listado na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural¹⁷² e no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico¹⁷³.

O Cemitério Israelita do Funchal, localiza-se no município do Funchal, freguesia de Santa Maria Maior na ilha da Madeira, está classificado com o grau de Monumento de Interesse Municipal¹⁷⁴-Valor Cultural Local, pelo Presidente do Governo Regional desde 1993¹⁷⁵.

Segundo Silva (2015), a fundação deste cemitério, “por iniciativa de personalidades de relevo da comunidade judaica do Funchal, denota o progresso da sociedade portuguesa no que diz respeito à tolerância religiosa”.

¹⁷² Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=74875> [consultado em 5 de junho de 2023]

¹⁷³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=1311 [consultado em 5 de junho de 2023]

¹⁷⁴ Disponível em https://www.madeira.gov.pt/Portals/36/Documentos/IMO%cc%81VEISECONJUNTOS_CLASSIFICADOS.pdf [consultado em 12 de junho de 2023]

¹⁷⁵ Resolução n.º 1354/93, de 30 de dezembro de 1993 disponível em <https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%201993/ISerie-147-1993-12-30sup05.pdf> [consultado em 10 de junho de 2023]

A classificação deste cemitério prende-se não só pelo seu valor patrimonial, mas como testemunho de vivências e factos históricos, pelo valor de memória, e por ser um marco histórico e cultural que reflete a importância da comunidade judaica na Madeira¹⁷⁶. De acordo com Mota (2015), o Conselho de Governo justificou a classificação deste cemitério pelo portal em cantaria, pelas inscrições em hebreu e por ser referenciado em “textos e literatura oitocentista” (Conselho de Governo, s.d., citado por Mota, 2015). Como no caso do Antigo Cemitério da Colónia judaica de Faro, o facto do Cemitério Israelita do Funchal, estar presentemente em desuso, não se realizando funerais há mais de 30 anos, tornou, provavelmente, mais fácil a sua classificação. No entanto, a classificação não evitou o estado de abandono, com lápides danificadas e túmulos a cair pela falésia onde está situado. Devido a esta situação, a comunidade judaica proprietária do cemitério, foi contactada pela Câmara do Funchal no sentido de se fazer a transladação do espólio cemiterial para outro espaço disponibilizado para o efeito, contudo a mudança não foi colocada em prática porque a lei judaica não permite a transladação das sepulturas (Silva, 2015).

O Cemitério Israelita do Funchal encontra-se listado no Sistema de Informação para o Património Arquitectónico¹⁷⁷ e na lista oficial dos Imóveis e Conjuntos classificados no arquipélago da Madeira¹⁷⁸.

2.1.1 Cemitérios Pertencentes a Conjuntos Classificados

¹⁷⁶ Existem outros cemitérios judaicos em Portugal, de comunidades praticamente extintas, que estão também em processo de musealização. Tal é como o caso do cemitério judaico de Angra do Heroísmo na Ilha Terceira e do cemitério judaico de Ponta Delgada na Ilha de São Miguel, ambos nos Açores (Ferreira et al., 2022, p.136).

¹⁷⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=8317 [consultado em 17 de junho de 2023]

¹⁷⁸ Disponível em https://www.madeira.gov.pt/Portals/36/Documentos/IMO%cc%81VEISECONJUNTOS_CLASSIFICADOS.pdf [consultado em 2 de agosto de 2023]

Para além dos anteriores, considera-se que existem mais quatro cemitérios classificados em Portugal, ainda que tenham obtido esta classificação, não por si só, mas por fazerem parte de um conjunto com interesse patrimonial relevante.

O primeiro conjunto é composto pelo **Convento de São Francisco e Cemitério anexo**, localiza-se no distrito de Évora, concelho de Arraiolos, freguesia de Arraiolos e está classificado como Imóvel de Interesse Público, desde 1982 ¹⁷⁹.

A fundação do convento ocorreu entre 1612 e 1633, ano em que foi concluída a construção da igreja e dos dormitórios. Entre 1697 e 1721 o edifício foi alvo de novas campanhas de intervenção (Carreira, 1995, citado por RC, s.d.) e em 1780, já depois do terramoto de 1755, foram realizadas novas obras com o objetivo de aumentar o edifício, sendo construído o refeitório. Em 1840, depois da extinção das ordens religiosas, o convento foi vendido a um particular e mais tarde adquirido pela Câmara Municipal de Arraiolos, que transformou o claustro em cemitério municipal (Espanca, 1995, citado por RC, s.d.).

Neste caso, é evidente que o cemitério foi incluído na classificação patrimonial do convento pela sua condição física, uma vez que faz parte integrante do complexo arquitetónico, ou seja, dentro do próprio claustro do Convento.

Este conjunto está listado na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural¹⁸⁰ e na página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico¹⁸¹.

O segundo conjunto compreende a **Igreja Paroquial de Meijinhos, Adro e Cemitério**, localiza-se no distrito de Viseu, concelho de Lamego, freguesia de Cepões,

¹⁷⁹ Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/28-1982-600294> [consultado em 11 de junho de 2023]

¹⁸⁰ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=73658> [consultado em 20 dezembro de 2023]

¹⁸¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=1238 [consultado em 20 de dezembro de 2023]

Meijinhos e Melcões, tendo a proposta de classificação iniciado em 1996, e está classificado como Conjunto de Interesse Público desde 6 de junho de 2011¹⁸².

A Igreja Paroquial de Meijinhos, com origem medieval sofreu sucessivas alterações ao longo dos séculos, conservando atualmente a estrutura no século XVII, não obstante de conservar na capela-mor, no altar e nas paredes laterais pinturas murais quinhentistas (Basto, 2011).

A sua classificação partiu da iniciativa do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, Direção Regional do Porto, que propôs a abertura do processo relativo à eventual classificação da Igreja Nossa Senhora da Piedade Paroquial de Meijinhos, dedicada à Nossa Senhora da Piedade, em 1996. Esta proposta procurava dar resposta à morosidade relacionada com o processo de recuperação das pinturas a fresco da Igreja que, por ausência de proteção jurídica do imóvel, poderia ficar em risco. Com efeito os trabalhos de recuperação dos frescos decorriam desde 1988, no entanto passados oito anos não havia ainda perspetiva de conclusão. A pintura a fresco encontrava-se atrás do altar-mor e por isto o altar teve que ser removido para que os frescos ficassem a descoberto para serem restaurados. No entanto, o tempo decorrido criou algum descontentamento na população que mostrava desagrado com o aspeto “inacabado” dos trabalhos e por isto, a população e o presidente da Junta de Freguesia equacionaram a recolocação do altar-mor no lugar onde estava originalmente¹⁸³.

O processo de classificação, feito em 1996, não avançou e em 2003 a mesma entidade, fez nova proposta de classificação abrangendo agora a Igreja de Meijinhos, o Adro Murado e o Cemitério, como conjunto de Interesse Público¹⁸⁴. De acordo com o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, a ampliação do objeto a classificar era pertinente, na medida em que “a Igreja, adro e cemitério formam o lugar principal de reunião e congregação da paróquia, espaço onde se desenrolam as

¹⁸² Portaria n.º 574/2011, de 6 de junho disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/574-2011-2998467> [consultado em 9 de junho de 2023]

¹⁸³ Processo DRP/CLS-1226. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja Paroquial, Adro e Cemitério de Meijinhos, pp.44-69.

¹⁸⁴ Idem, pp.94-96.

liturgias que marcam os momentos fundamentais da vida em comunidade”¹⁸⁵. Passados três anos, no dia 20 de novembro de 2006 a Câmara Municipal de Lamego publicou o edital de reabertura do procedimento administrativo de classificação da Igreja Paroquial de Meijinhos Adro e Cemitério, convidando, nos termos da lei, os interessados a pronunciarem-se sobre a questão, nomeadamente a apresentar quaisquer reclamações que tenham por objeto a ilegalidade, inutilidade, excessiva amplitude ou onerosidade¹⁸⁶. Assim fez o Reverendo da Paróquia da Nossa Senhora da Piedade, que enviou em 21 de novembro de 2006, uma carta ao Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, manifestando o interesse da população para excluir o cemitério do processo de classificação pelo facto de não apresentar grande valor arquitetónico. No mesmo documento o Reverendo alegou ainda o interesse da população, para que a Zona de Proteção, com a área de 50 metros conforme a lei, fosse reduzida para 30 metros “evitando, assim, transtornos, onerosidades e dificuldades burocráticas que o processo exige no futuro aproveitamento e restauro de alguns edifícios incluídos nessa área”¹⁸⁷. Em resposta, o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto alegou que “a inclusão do cemitério na classificação pretende reconhecer a existência de um conjunto canónico que constitui uma unidade formal, funcional, litúrgica e simbólica, que nos parece incontornável” e que “a compreensão e valorização do monumento, tal como o entendemos, deve ter em consideração esta dimensão abrangente e a sua carga histórica”¹⁸⁸.

Apesar da opinião contrária do Pároco e da população, a Direção Regional de Cultura do Norte, avançou com a proposta de que a Igreja Paroquial de Meijinhos, Adro e Cemitério fossem classificados com o grau de Interesse Público, no dia 14 de outubro de 2008¹⁸⁹. O parecer favorável em 2009, por parte do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., levou a nova reclamação por parte da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Meijinhos que apresentou à Direção

¹⁸⁵ Idem, pp.111-112.

¹⁸⁶ Processo DRP/CLS-1226.Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja Paroquial, Adro e Cemitério de Meijinhos, pp.112-113.

¹⁸⁷ Idem, p.110.

¹⁸⁸ Idem, p.112.

¹⁸⁹ Idem, p.135-137.

Regional de Cultura do Norte, um abaixo-assinado da população, pelo facto de não querer ter como comproprietários, o Estado e o Município e também por considerar que no caso do conjunto ser classificado como Imóvel de Interesse Público, os proprietários de imóveis e os residentes na Zona Especial de Proteção, iriam ter consequências financeiras graves¹⁹⁰. Em resposta à Paróquia, no dia 9 de novembro de 2009 a Direção Regional de Cultura do Norte esclareceu por ofício que “a classificação não transforma o Estado nem o Município em comproprietários (...)” mas que “os comproprietários, o Estado e o Município passam a ter direito de preferência no caso de venda ou dação em pagamento”¹⁹¹. No que respeita à questão levantada em relação ao agravamento das consequências financeiras que poderiam advir da classificação do conjunto Igreja, Adro e Cemitério de Meijinhos, a Direção Regional de Cultura do Norte clarificou que “a ideia que nas áreas sujeitas a servidão do património cultural nada pode ser alterado ou que as obras resultam mais caras”, não era correta e que a principal consequência da classificação patrimonial seria o facto de qualquer projeto de intervenção ou obra nos imóveis classificados ou que estivessem dentro da Zona Especial de Proteção, terem que ser obrigatoriamente submetidos a parecer do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., e da Direção Regional de Cultura do Norte¹⁹². No mesmo ofício a Direção Regional de Cultura do Norte, informou que pelo facto da reclamação em causa não questionar o valor patrimonial do bem, não identificar uma ilegalidade ou inutilidade da constituição da servidão ou excessiva amplitude ou onerosidade concreta¹⁹³, não se justificava a alteração do projeto de decisão final e por isso foi proposta a homologação da classificação e Zona Especial de Proteção¹⁹⁴.

Como se viu, neste caso a proposta inicial de classificação visava principalmente proteger as pinturas a fresco da Igreja Paroquial de Meijinhos. No entanto, ao longo do processo a relevância histórica e simbólica do conjunto, incluindo o Adro e o Cemitério, foi reconhecida pelas instituições culturais, levando à ampliação do objeto a classificar como

¹⁹⁰ Idem, p.151.

¹⁹¹ Processo DRP/CLS-1226. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja Paroquial, Adro e Cemitério de Meijinhos, p.152.

¹⁹² Idem, pp.152-153.

¹⁹³ Idem, p.152.

¹⁹⁴ Idem, p.152.

elementos de valorização histórica e simbólica do contexto e da dimensão da Igreja, não obstante as oposições claras por parte da população.

O Cemitério de Meijinhos encontra-se listado em conjunto com a Igreja e o Adro, na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural¹⁹⁵ e na página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico¹⁹⁶.

O terceiro conjunto é composto pela **Igreja da Nossa Senhora da Lapa e o Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa**, localiza-se no distrito do Porto, concelho do Porto, união da freguesia de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, tendo a proposta de classificação iniciado em 2002, e está classificado como Monumento de Interesse Público desde 12 de abril de 2013¹⁹⁷.

A origem deste conjunto remonta a tempos conturbados. Durante o ano de 1833, o cerco do Porto e a posterior epidemia de cólera, rapidamente lotaram os locais de enterramento, no interior das igrejas portuenses. Perante este cenário a Irmandade da Lapa pediu ao Rei D. pedro IV permissão para construir um cemitério privativo, externo à sua igreja. Este espaço foi oficialmente benzido no verão de 1838, tendo os primeiros monumentos surgido em 1839 (Queiroz, 2000). O Cemitério da Lapa foi pensado como um cemitério para as classes altas sendo o “suporte de memória por excelência das elites portuenses oitocentistas, com uma secção de jazigos-capelas que constitui um dos mais importantes conjuntos deste género na Europa”¹⁹⁸. Durante décadas, estes monumentos, dos mais imponentes da cidade do Porto, foram fonte de inspiração para todos os outros cemitérios do norte do país. De acordo com Queiroz (2000, p.1) o Cemitério da Lapa é um “paradigma da arte funerária romântica, com arruamentos ajardinados projetados como locais de meditação, podendo ser visitado como um autêntico «museu da morte»”¹⁹⁹.

¹⁹⁵ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=156248> [consultado em 18 de agosto de 2023]

¹⁹⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=14504 [consultado em 18 de agosto de 2023]

¹⁹⁷ Portaria n.º 222/2013, de 12 de abril disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/222-2013-1411662> [consultado em 8 de junho 2023]

¹⁹⁸ Portaria n.º 222/2013, de 12 de abril disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/222-2013-1411662> [consultado em 8 de junho 2023]

¹⁹⁹ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, pp.1-15.

Francisco Queiroz esteve na origem da classificação deste conjunto quando no dia 8 de abril de 2002 enviou um requerimento para o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, a instruir uma proposta de classificação para o Cemitério da Irmandade da Nossa Senhora da Lapa. Fundamentou o pedido, com base no valor histórico e artístico dos jazigos e arte cemiterial exemplar notável, pioneiro do período românico, ressaltando os numerosos monumentos sepulcrais de grande importância histórica e artística, nomeadamente as seções laterais de jazigo-capela, únicas em Portugal e de grande relevância a nível mundial. Para além da relevância histórica e artística, justificou que a classificação do Cemitério da Lapa era urgente também para que fossem estabelecidos critérios rigorosos no que diz respeito às alterações feitas aos monumentos fúnebres e às demolições que, no seu entender, deveriam ser permitidas apenas no caso de os monumentos serem posteriores a 1900.

Francisco Queiroz equacionou também, a hipótese da Igreja da Lapa ser incluída no processo de classificação, no caso de não estar classificada ou não haver processo de classificação a decorrer sobre a mesma²⁰⁰. A 16 de março de 2004, após um parecer técnico favorável que destacou efetivamente a importância histórica e cultural do Cemitério e da Igreja da Lapa, o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, fez a proposta para a abertura do procedimento de classificação do conjunto, Igreja de Nossa da Lapa e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa²⁰¹.

A 20 de abril de 2012 a Direção Regional de Cultura do Norte fez uma nova proposta para classificação do conjunto Igreja de Nossa da Lapa e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa como Monumento de Interesse Público. No dia 12 de abril de 2013 é publicada em Diário da República a Portaria n.º 222/2013²⁰² que classifica como

O Cemitério da Lapa é propriedade da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa e apesar de concessionar os espaços a particulares, qualquer obra realizada tem que ser autorizada ou rejeitada apenas pela Irmandade e em alguns casos a demolição é economicamente mais vantajosa, ficando prejudicada a memória patrimonial. Outro dos benefícios da proteção legal seria o apoio financeiro das entidades públicas, para o restauro dos monumentos abandonados porque a serem novamente concessionados iriam perder alguns elementos decorativos que identificavam quem lá estava sepultado anteriormente, que naturalmente iriam ser retirados pelo novo proprietário.

²⁰⁰ Idem, pp.13-18.

²⁰¹ Idem, p.27.

²⁰² Portaria n.º 222/2013, de 12 de abril disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/222-2013-1411662> [consultado em 8 de junho 2023]

Monumento de Interesse Público a Igreja e o Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, no Porto.

O Cemitério da Lapa foi um dos três cemitérios, juntamente com o Cemitério dos Prazeres e o Cemitério Britânico em Lisboa, propostos por Francisco Queiroz, como Imóvel de Interesse Nacional. Neste caso foi a proposta de classificação do Cemitério da Lapa que despoletou a proposta por parte do Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, para a inclusão da Igreja da Nossa Senhora da Lapa como objeto a classificar, reconhecendo o conjunto da Igreja e Cemitério da Lapa como “suporte de memória da grande influência que a Irmandade da Lapa exerceu na história religiosa, assistencial e educativa na região na Época Moderna”²⁰³.

Este processo será desenvolvido com mais detalhe no capítulo 3, no qual analisaremos em maior profundidade os casos de estudo.

O Cemitério da Lapa encontra-se listado separadamente da igreja, na página eletrónica do Sistema de informação para o Património Arquitetónico²⁰⁴ no entanto na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural o cemitério encontra-se agregado à igreja²⁰⁵. Recentemente o Cemitério da Lapa tornou-se membro da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa e pertence à Rota Europeia dos Cemitérios²⁰⁶.

O quarto e último conjunto classificado é **Igreja Paroquial de Vila Chã de Braciosa, incluindo o cemitério**, localiza-se no distrito de Bragança, concelho de Miranda do Douro, freguesia de Vila Chã de Braciosa, tendo a proposta de classificação iniciado em 2000 e está classificado como Monumento de Interesse Público desde 2013²⁰⁷.

A Igreja Paroquial de Vila Chã de Braciosa remonta à época medieval, está implantada no centro da povoação e é rodeada por um adro murado de generosas

²⁰³ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, p.66.

²⁰⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=34498 [consultado em 8 de junho de 2023]

²⁰⁵ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=5975244> [consultado a 8 de junho de 2023]

²⁰⁶ Disponível em <https://irmandadedalapa.pt/cemiterio-lapa/> [consultado em 13 de fevereiro de 2024]

²⁰⁷ Portaria n.º 145/ 2013, de 15 de março de 2013 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/145-2013-2117294> [consultado em 21 de agosto de 2023]

dimensões, que integra o cemitério. Constitui um elemento particularmente importante para a história da arte e arquitetura nordestina, por manter a sua integridade e autenticidade, factor a valorizar no panorama regional²⁰⁸.

A proposta de classificação partiu do Instituto Português do Património Arquitectónico, Direcção Regional do Porto, quando a 23 de novembro de 2000 promoveu a abertura do procedimento administrativo para a classificação do imóvel. Quatro dias depois, deu-se início oficial ao procedimento de classificação, com a emissão de despacho a 27 de novembro de 2000. Passados dez anos, a 20 de dezembro 2010 o Diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., determinou a prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento de classificação, até 31 de dezembro de 2011²⁰⁹ e em 2011 é determinada nova prorrogação até 31 de dezembro de 2012²¹⁰. A 2 de abril de 2012 a Direcção Regional de Cultura do Norte, fez uma proposta para classificação como Monumento de Interesse Público. Neste seguimento e depois de parecer favorável do Conselho Nacional, é publicado o projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público, em 25 de setembro de 2012²¹¹. No entanto em dezembro de 2012 o procedimento foi novamente prorrogado até 30 de junho de 2013²¹² garantindo assim mais tempo para a conclusão do processo.

Neste caso o cemitério está incluído no conjunto classificado porque está inserido nos muros do adro da igreja e segundo os técnicos reflete “um conjunto canónico coerente, palco das principais celebrações litúrgicas que marcam a vida dos habitantes em comunidade. O monumento resulta harmonioso na sua escala humana e coerência funcional, sendo claramente um elemento qualificador do território e um exemplar

²⁰⁸ Portaria n.º 145/ 2013, de 15 de março de 2013 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/145-2013-2117294> [consultado em 21 de agosto de 2023]

²⁰⁹ Despacho n.º 19338/2010, de 30 de dezembro de 2010 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/19338-2010-1030695> [consultado em 21 de agosto de 2023]

²¹⁰ Decreto-Lei n.º 115/ 2011, de 5 de dezembro de 2011 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/115-2011-145271> [consultado em 21 de março de 2024]

²¹¹ Anúncio n.º 13456/2012, de 25 setembro de 2012 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/13456-2012-2677360> [consultado em 21 de agosto de 2023]

²¹² Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro de 2012 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/265-2012-190388> [consultado em 21 de agosto de 2023]

relevante da arquitetura de função paroquial nordestina, enriquecido por uma acumulação de soluções arquitetónicas de épocas distintas”²¹³.

A Igreja Paroquial de Vila Chã de Braciosa, incluindo o cemitério, encontram-se listados na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural²¹⁴ e também na página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²¹⁵.

2.2 Cemitérios em vias de Classificação em Portugal

Como se viu, existem apenas seis cemitérios classificados em Portugal, dois por si só, e quatro classificados dentro de conjuntos. Porém, existem outros que estão em vias de classificação, sendo que cinco deles estão propostos individualmente e um está incluído num conjunto a classificar. Também aqui, se faz uma breve análise de cada cemitério, para entender a pertinência das propostas de classificação, quais os argumentos invocados de quem tomou a iniciativa de fazer a proposta, e quais as objeções levantadas pelas entidades, se as houve, às propostas de classificação em causa.

O Cemitério de Maços de D. Maria está localizado no distrito de Leiria, concelho de Alvaiázere, freguesia de Alvaiázere, tendo a proposta de classificação iniciado em 1996, e aparentemente encontra-se em vias de classificação como Imóvel de Interesse Público, desde 1997.

O Cemitério de Maços de D. Maria, data de 1885, e à semelhança do Cemitério da Lapa, no Porto, foi construído em resposta aos surtos de cólera no país no século XIX. Atualmente encontra-se desativado. O cemitério que foi construído num plano inclinado acompanhando o declive do terreno é delimitado por muros altos e possui vários jazigos e

²¹³ Portaria n.º 145/2013, de 15 de março de 2013 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/145-2013-2117294> [consultado em 21 de agosto de 2023]

²¹⁴ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=341952> [consultado em 21 de agosto de 2023]

²¹⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=19051 [consultado em 21 de agosto de 2023]

campas de pedra Ançã, portunho, lioz e um portão de acesso em ferro forjado. Porém, com o aumento da população, Maçãs de D. Maria viu-se obrigada a construir um novo cemitério que viria a acontecer em 1955 (Paiva, 2019). O Antigo Cemitério de Maçãs de D. Maria ficou então sujeito ao abandono, com jazigos abertos e em mau estado, sofrendo inclusive uma derrocada do muro que o circunda, pondo em causa além da segurança, a imagem que transmite da terra a quem a visita, uma vez que o espaço cemiterial se encontra junto à entrada principal da localidade.

O Cemitério Antigo de Maçãs não sofreu, contrariamente a outros cemitérios românticos no país, alterações contemporâneas, uma vez que assim que atingiu a sua capacidade foi substituído por outro que lhe sucedeu. Apesar de abandonado, preservou-se com as características rurais, com os traços arquitetónicos e escultóricos essenciais que possuía em meados do século XIX. Mais do que pela riqueza individual das suas construções, a relevância patrimonial do Cemitério de Maçãs de Dona Maria prende-se essencialmente com o facto de ser um registo histórico, relativamente bem preservado, da época em que esteve em funcionamento (Rodrigues, 2018, p.142). De acordo com o Diário de Coimbra, a proposta de classificação remonta a 30 de agosto de 1996, tendo dado entrada na delegação de Coimbra do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, por parte de um grupo de particulares. O pedido da sua classificação foi motivado pelo facto da Junta de Freguesia pretender transformar o cemitério num espaço de lazer. Tal como relata o jornal Diário de Coimbra, teria sido realizado um referendo e a maioria da população estaria de acordo com que neste local se fizesse, um jardim. Tal decisão prendia-se com o facto do cemitério estar em mau estado de conservação e estar desativado há algumas décadas (Romão, 1996). Mário Rodrigues, um dos subscritores da proposta defendia que “Maçãs de D. Maria possui um dos raríssimos cemitérios públicos do século XIX minimamente preservados, apesar do seu estado de abandono” e que “em toda a Europa se vêm multiplicando as ações visando transformar antigos cemitérios em espaços museológicos, onde não só se preserva a memória do passado coletivo como monumento histórico como se mantém respeitosa lembrança dos que aí jazem sepultados” (Rodrigues, 1996).

Em 1998 a Associação AL-Baiáz, uma associação sem fins lucrativos de defesa do património da região, procedeu à limpeza do espaço cemiterial e posteriormente foi feita a inventariação e o registo fotográfico do património cemiterial (Al-Baiáz, 2019). De acordo com

Rodrigues (2018) presidente daquela associação, o Cemitério Antigo de Maças de D. Maria por não ter sido desvirtuado com intervenções contemporâneas, a ser preservado e reabilitado poderia tornar-se num dos cemitérios mais bem conservados, exemplar dos cemitérios rurais do século XIX. Neste caso, a proposta de classificação do Cemitério de Maças de D. Maria foi a solução encontrada para evitar que o cemitério fosse totalmente destruído.

Em setembro de 2018, realizou-se um colóquio promovido pela junta de freguesia em colaboração com a associação de defesa do património Al-Baiáz que reuniu investigadores de diversas áreas como arqueologia, história, arte e antropologia. Um dos objetivos do colóquio prendia-se com a consciencialização da comunidade sobre a importância da preservação do património funerário tanto do ponto de vista sociológico como do ponto de vista arquitetónico, com vista a um projeto de musealização do espaço cemiterial. Já a decorrer estariam as obras de recuperação do muro e do portão de ferro forjado e posteriormente foram recuperados os jardins, os mausoléus, as campas e os jazigos. Foram colocadas placas com informações históricas assim como indicações de boas práticas para o usufruto do espaço (Paiva, 2019).

O cemitério de Maças de Dona Maria está listado no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²¹⁶, registando no campo da proteção a seguinte frase: “Em vias de classificação, homologado como Interesse Municipal por despacho de 30 de abril 1997 do Ministro da Cultura”, informação por si só contraditória. De facto, na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural não se encontra qualquer registo sobre este cemitério estar em vias de classificação. Além disso, em mensagem trocada com a Câmara Municipal de Alvaiázere, esta informou-nos que a homologação do despacho nunca foi concluída, por não terem sido respeitados os prazos legais.

O Cemitério da Conchada localiza-se no distrito de Coimbra, concelho de Coimbra, União de freguesias de Sé Nova, Almedina e São Bartolomeu, tendo a proposta de classificação sido iniciada em 2003, está em vias de classificação, como Imóvel de Interesse Público, desde abril de 2015²¹⁷.

²¹⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=3315 [consultado em 6 de junho de 2023]

²¹⁷ Anúncio n.º 70/2015, DR, 2.ª série, n.º 78, de 22-04-2015 Disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2015/04/078000000/0983509835.pdf> [consultado a 8 de janeiro de 2024]

Ainda antes da lei de criação dos cemitérios públicos em 1835, Coimbra já manifestava interesse em adquirir um terreno para a construção do seu cemitério. Porém, os entraves surgidos na escolha dos terrenos, o aparente esmorecimento da Câmara Municipal em dar andamento ao processo e a resistência social na mudança dos hábitos de sepultamento (Portela; Queiroz, 1999, p.67), tornaram a construção da nova necrópole, um processo lento. Em outubro de 1860 o Cemitério da Conchada é benzido e oficialmente aberto a enterramentos, feito que mereceu louvores por parte do Rei à Câmara Municipal pela conclusão do longo processo, no entanto a obra não estava concluída e ainda estavam em curso trabalhos no alinhamento da rua de acesso ao cemitério (Portela; Queiroz, 1999, pp.71-72). A partir de 1861 várias ossadas foram transladadas para o novo cemitério e a construção de monumentos funerários generalizou-se pois também os conimbricenses almejavam enaltecer e ostentar a memória dos seus entes queridos, à semelhança do que acontecia nos cemitérios das grandes cidades (Portela; Queiroz, 1999, p.73). Perante esta tendência grande parte dos monumentos sepulcrais foram inicialmente encomendados a canteiros de Lisboa. No entanto por volta das décadas de 1870 e 1880 as oficinas de cantaria da zona de Coimbra que trabalhavam os calcários materiais exclusivos da região, iniciaram as suas construções fúnebres desenvolvendo uma tipologia específica de arte funerária (Portela; Queiroz, 1999, pp.73-75).

De acordo com uma técnica da Direção Geral do Património Cultural, a Conchada é o cemitério da região centro com o maior repositório de arte sepulcral romântica, destacando-se dos outros cemitérios pela sua originalidade artística, arquitetónica e escultórica e onde se encontram obras que “são expressão máxima do que pode ser considerado um trabalho de feição coimbrã”²¹⁸, obras com estéticas artísticas muito próprias tanto na cantaria como no ferro, cujo modelo se espalhou por outros cemitérios circundantes em detrimento dos modelos usados nos cemitérios das grandes cidades (Portela; Queiroz, 1999, p.76). No Cemitério da Conchada podemos encontrar sepultadas entre outras personalidades importantes na história Coimbrã, Eugénio de Castro (poeta),

²¹⁸ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, p.3.

Adelino Veiga (poeta), o mausoléu dos Condes de Ameal assim como um recinto exclusivo para enterrar os soldados portugueses das grandes guerras do século XX.

A proposta de classificação deste cemitério partiu de Francisco Queiroz, tendo enviado o requerimento inicial à Direção Regional de Cultura do Centro, em Coimbra, em 23 de setembro de 2003. Passados onze anos, no dia 21 de outubro de 2014, a Direção Geral do Património Cultural recebe por parte da Direção Regional de Cultura do Centro uma proposta de arquivamento do Cemitério da Conchada. Esta proposta de arquivamento por parte da Direção Regional de Cultura do Centro deveu-se essencialmente com intervenções entretanto ocorridas no espaço cemiterial que causaram a descaracterização e a desvirtuação da área e também com o constrangimento que seria a conjugação da atividade funerária e a aplicação da lei associada à abertura de um procedimento de classificação. Neste seguimento, poucos dias depois, a 4 de novembro do mesmo ano, o Diretor Geral da Direção Geral do Património Cultural, enviou o processo para apreciação e análise da proposta de arquivamento.

Atendendo à análise feita pela signatária responsável, é feita a proposta para a abertura do procedimento de classificação do Cemitério da Conchada com base na sua origem oitocentista, o seu interesse como testemunho histórico, o seu interesse como testemunho simbólico e religioso, o interesse artístico e arquitetónico do conjunto, que apesar de prejudicado por intervenções extemporâneas é constituído por núcleos de notável qualidade estética, incluindo mostruários de escultura e arquitetura com dimensões e características de grande interesse²¹⁹. A 4 de março de 2015, o Departamento de Bens Culturais da Direção Geral do Património Cultural, fez a proposta para a abertura do processo, no dia 16 do mesmo mês é determinada a abertura do procedimento de classificação e no dia 22 de abril de 2015 é publicado o Anúncio n.º 70/2015, de 22 de abril de 2015²²⁰, referente à abertura do processo de classificação do Cemitério da Conchada.

²¹⁹ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada, em Coimbra, p.15.

²²⁰ Anúncio n.º 70/2015, de 22 de abril de 2015 disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2015/04/078000000/0983509835.pdf> [consultado a 8 de janeiro de 2024]

O Cemitério da Conchada será objeto de análise mais detalhada no capítulo 3, no qual desenvolvemos os casos de estudo com mais pormenor.

O Cemitério da Conchada está incluído na lista do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²²¹ e na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural²²².

O Cemitério dos Prazeres localiza-se no distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia da Estrela, tendo a proposta de classificação iniciado em 2003 e está em vias de classificação como Imóvel de Interesse Nacional, desde janeiro de 2016²²³.

A construção do Cemitério dos Prazeres teve início em 1833, e tal como aconteceu com o Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa e com o Cemitério Antigo de Maçãs de D. Maria, teve o objetivo de enterrar milhares de pessoas que morreram devido à epidemia de cólera que assombrou Portugal durante esse ano. Este cemitério que servia a zona ocidental de Lisboa, usou como modelo de construção, o projeto e regulamento do Cemitério Père-Lachaise em Paris, que era já usado por muitos cemitérios europeus. Com uma extensão de 12 hectares “é o maior e o mais importante cemitério romântico do país e um dos mais relevantes a nível mundial”²²⁴ quer no que concerne o valor patrimonial dos monumentos que lá se encontram, uma vez que contempla o maior acervo de monumentos neoclássicos em Portugal como em relação à relevância histórica e social das personagens que lá estão sepultadas²²⁵ No Cemitério dos Prazeres encontramos o jazigo da família dos Duques de Palmela, com espaço para cerca de 200 urnas, o maior mausoléu privado da Europa, revelador da influência dos ideais maçónicos, outra linha de força da simbologia

²²¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=35479 [consultado em 8 de janeiro de 2024].

²²² Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=19960810> [consultado a 8 de janeiro de 2024]

²²³ Anúncio 12/2016, de 19 de janeiro de 2016 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/12-2016-73163762> [consultado em 23 de agosto de 2023]

²²⁴ Informação n.º 2631/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural.Eventual classificação do Cemitério dos Prazeres, p.14.

²²⁵ No talhão dos Artistas estão inumados, entre outros: Luís de Freitas Branco (compositor), Cândida Branca Flor (cantora), Carlos Paredes (guitarrista), Cesário Verde (poeta), Vasco Santana (ator), Mário Cesariny (pintor e poeta), Raúl Indipwo (pintor e cantor), Zita Duarte (atriz), José Malhoa (pintor), Fernando Namora (médico e escritor).

funerária do Cemitério dos Prazeres. Na Capela do cemitério, está instalado desde 2001, o Núcleo Museológico, único do género no país, conservando um espólio composto por antigos livros de registos dos cemitérios e interessantes peças de época provenientes de jazigos abandonados.

A proposta de classificação deste cemitério também partiu de Francisco Queiroz quando em 26 de setembro de 2003 enviou uma proposta de classificação do Cemitério dos Prazeres como Imóvel de Interesse Nacional ao então Instituto Português do Património Arquitetónico. A proposta é então submetida a uma primeira instrução a 24 de junho de 2005 e posteriormente encaminhada para audição do Conselho Consultivo. No entanto, o processo acabou perdido nos meandros do departamento jurídico do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., o que resultou em anos de estagnação. Somente em 2011, passados seis anos, o processo foi encontrado, e como não tinha suscitado qualquer questão jurídica significativa foi finalmente encaminhado para o Departamento de Salvaguarda. Neste seguimento, a 5 de maio de 2015, foram solicitadas mais informações sobre a proposta, para fundamentar a decisão sobre a abertura ou o arquivamento do procedimento. Durante o mês de junho de 2015, são então, realizadas visitas técnicas ao Cemitério dos Prazeres como parte do processo de avaliação²²⁶.

Finalmente a 25 de novembro de 2015, foi proposta a abertura do procedimento de classificação pelo Departamento dos Bens Culturais da Direção Geral do Património Cultural. A 19 de janeiro de 2016 é publicado em Diário da República o Anúncio n.º 12/2016, de 19 de janeiro de 2016²²⁷ referente à decisão de abertura do procedimento de classificação do Cemitério dos Prazeres. Corrido praticamente o ano de 2016, a 23 de dezembro, o Departamento dos Bens Culturais da Direção Geral do Património Cultural fez proposta para classificar o cemitério dos Prazeres como Conjunto de Interesse Público. Em abril de 2017 é solicitado parecer à Câmara Municipal de Lisboa como parte da avaliação do processo²²⁸.

²²⁶ Informação n.º 2631/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Cemitério dos Prazeres, p.2.

²²⁷ Anúncio 12/2016, de 19 de janeiro de 2016 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/12-2016-73163762> [consultado em 23 de agosto de 2023]

²²⁸ Durante a realização deste trabalho foram enviados dois e-mails à Direção Geral do Património Cultural no sentido de podermos ter acesso à totalidade do processo e perceber qual o ponto da situação em relação ao

O cemitério dos Prazeres está incluído na lista do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²²⁹ e na lista da Direção Geral do Património Cultural²³⁰.

O Núcleo Histórico Cemitério do Alto de São João localiza-se no distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia da Penha de França e está em vias de classificação como Imóvel de Interesse Público desde janeiro de 2016²³¹.

O Cemitério do Alto de São João foi erguido entre 1839 e 1841, à semelhança do Cemitério dos Prazeres, para dar resposta ao sepultamento das vítimas de Lisboa, devido ao surto de cólera do século XIX. No entanto, o cemitério do Alto de São João servia a zona oriental de Lisboa.

Este é o maior cemitério da cidade de Lisboa, tendo um total de 22 hectares, e tal como no Cemitério dos Prazeres, no seu desenvolvimento foi respeitado o modelo do projeto e o regulamento interno do cemitério Père-Lachaise em Paris. É reconhecido como um testemunho simbólico da memória coletiva, pois reflete a sociedade dos séculos XIX e XX, sendo aquele que apresenta sepulturas com maior diversidade social²³². Do mesmo modo, o cemitério do Alto de São João, representa um dos maiores arquivos ao ar livre em Portugal e a isso se deve a abundância de epígrafes com informações sobre figuras proeminentes dos últimos séculos²³³. Este cemitério reúne alguns dos mais significativos núcleos da produção da escultura funerária da segunda metade do século XIX e das primeiras décadas do século XX. O jazigo dos Viscondes de Valmor, ali localizado, está

mesmo, mas foi-nos dito que o processo estava na posse do Conselho Consultivo e por isso, indisponível para consulta.

²²⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=23320 [consultado em 23 de agosto de 2023]

²³⁰ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=17126916> [consultado em 23 de agosto de 2023]

²³¹ Anúncio n.º 13/2016, de 19 de janeiro de 2016 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/13-2016-73163763> [consultado em 23 de agosto de 2023]

²³² É considerado o Cemitério Republicano de Lisboa onde encontramos os jazigos ou sepulturas de figuras destacadas na sociedade como intelectuais, artistas e políticos nomeadamente, Cândido dos Reis (Almirante Reis), Miguel Bombarda (médico), Elias Garcia (político, coronel), as vítimas do movimento revolucionário de 5 de outubro de 1910, os soldados mortos na I guerra mundial, os mortos no Tarrafal, os soldados mortos durante a guerra colonial entre outros.

²³³ Informação n.º 2632/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João, p.46.

classificado como Monumento de Interesse Municipal²³⁴ e representa a arquitetura revivalista, neoromântica e neobizantina²³⁵.

Em 1925 entra em funcionamento neste cemitério o primeiro forno crematório do país. Por razões religiosas foi desativado alguns anos depois, retomando funções em 1995 (Flores, 1993).

Novamente, a proposta de classificação deste cemitério partiu de Francisco Queiroz através de requerimento de 26 de setembro de 2003. A 24 de junho de 2005, a proposta passou por uma primeira instrução e foi então encaminhada por despacho, para audição do Conselho Consultivo. No entanto, o processo não prossegue para além desta data. À semelhança do sucedido com o processo de eventual classificação do Cemitério dos Prazeres, também este acabou perdido pelo departamento jurídico e de contencioso do então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P..

Somente em junho de 2011 o Diretor do Departamento Jurídico e de Contencioso deste Instituto, envia o processo para o Departamento de Salvaguarda e tal como se viu no Cemitério dos Prazeres, sem parecer jurídico, uma vez que não aparentava levantar questões legais. Finalmente, em agosto de 2012 o processo é encaminhado para a Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e integrado no seu arquivo. Posteriormente, em 5 de maio de 2015, foram solicitadas à técnica signatária, mais informações sobre a proposta de eventual classificação do Cemitério do Alto de São João, para fundamentar a decisão sobre a abertura ou o arquivamento do procedimento. Posto isto, durante os meses de julho e agosto do mesmo ano, foram realizadas várias visitas técnicas ao cemitério e em outubro realizou-se uma reunião com a Divisão de Gestão Cemiterial da Câmara de Lisboa para esclarecer questões relacionadas com a gestão dos cemitérios municipais²³⁶.

Com base nas informações obtidas, o processo é instruído com a proposta de eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João. De acordo

²³⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=35920 [consultado em 11 de fevereiro de 2024]

²³⁵ Informação n.º 2632/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João, p.31.

²³⁶ Informação n.º 2632/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João, p.2.

com a técnica signatária da Direção Geral do Património Cultural , o Cemitério do Alto de São João é um recinto pouco homogéneo no que diz respeito às tipologias, cronologias e valor patrimonial dos jazigos na medida em que nele se encontram exemplares arquitetónicos de interesse notável, mas também “muita arquitetura banal e pouco erudita” e assim sendo, a área a merecer classificação abrange “o recinto original, bem como as primeiras zonas de expansão, a norte, sudeste e noroeste, onde se situa a maior parte das seções de sepulturas perpétuas e dos jazigos particulares”²³⁷.

O Diretor Geral da Direção Geral do Património Cultural determinou então, por despacho de 10 de dezembro de 2015, a abertura do procedimento de classificação e logo a 19 de janeiro de 2016 foi publicado em Diário da República o Anúncio n.º 13/2016, de 19 de janeiro de 2016²³⁸ referente à abertura do procedimento de eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João. Posteriormente, a 25 novembro de 2016, o Departamento dos Bens Culturais da Direção Geral do Património Cultural fez uma proposta para classificar o Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João, como Conjunto de Interesse Municipal, proposta que obtém parecer favorável da Diretora da Direção Geral do Património Cultural²³⁹. Contudo em 20 de fevereiro de 2017 foi solicitado à Câmara Municipal de Lisboa um parecer sobre proposta de classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João como Conjunto de Interesse Público²⁴⁰.

O Cemitério do Alto de São João encontra-se listado no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²⁴¹ e na lista oficial da Direção Geral do Património Cultural²⁴².

²³⁷ Idem, p.43.

²³⁸ Anúncio n.º 13/2016, de 19 de janeiro de 2016 disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/13-2016-73163763> [consultado em 23 de agosto de 2023]

²³⁹ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=17126827> [consultado em 23 de agosto de 2023]

²⁴⁰ Durante a realização deste trabalho foram enviados dois e-mails à Direção Geral do Património Cultural no sentido de podermos consultar o processo e perceber qual o ponto da situação, mas foi-nos informado que o processo estava na posse do Conselho Consultivo e por isso, indisponível para consulta.

²⁴¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=23321 [consultado em 23 de agosto de 2023]

²⁴² Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=17126827> [consultado em 23 de agosto de 2023]

O conjunto composto pelo **Cemitério Britânico e a Igreja Anglicana de Saint. James** localiza-se no distrito do Porto, concelho do Porto, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, tendo a proposta de classificação iniciado em 2019, e está em vias de classificação de âmbito nacional, desde dezembro de 2022²⁴³.

A origem deste cemitério data do final do século XVIII. Com efeito, até ao início do século XIX, não era permitido às comunidades protestantes, exercer culto em Portugal e por isso a colónia britânica do Porto procedia aos enterramentos dos seus membros na margem do rio Douro, com a maré baixa. Depois de muitas negociações, o cônsul John Whitehead conseguiu adquirir um terreno para a construção de um cemitério digno, com a condição de possuir uma cerca com altos muros. Ter-se-ão iniciado aqui os enterramentos, em 1788 (Delaforce, 1982, citado por Queiroz, 2006). No cemitério Britânico do Porto, encontram-se as sepulturas perpétuas de muitas das conhecidas famílias estrangeiras ligadas ao comércio do vinho do Porto como os Sandman, os Graham ou os Dow. Este cemitério alberga no seu interior a Igreja Anglicana de Saint. James.

A proposta de classificação deste cemitério é devida a Josephine Hewitt Carrapato em nome da Capelania de Saint. James Anglican Church, quando a 30 de outubro de 2019 enviou um requerimento à Direção Regional de Cultura do Norte, para a abertura do procedimento de classificação. No dia 20 de novembro de 2019, após análise da proposta, é emitido parecer favorável à abertura do procedimento de classificação, no qual se destaca a importância quer da igreja quer do cemitério.

Devido à pandemia do Covid 19, somente a 29 de março de 2022 foi realizada uma visita ao local com o sentido de confirmar o seu interesse patrimonial e melhor fundamentar a opinião, em relação à abertura do processo de classificação (Conselho Nacional de Cultura, 2022, p.1). A 13 de abril de 2022 ficou claro que, “pela sua autenticidade e pelo valor patrimonial dos vários elementos que integram o Cemitério Britânico e a Igreja de Saint. James, cuja história se confunde com os últimos duzentos anos da cidade do Porto, não temos qualquer dúvida em propor a abertura do seu procedimento de classificação”²⁴⁴.

²⁴³ Anúncio n.º 271/2022, de 15 de dezembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/271-2022-204807793> [consultado em 7 de junho de 2023]

²⁴⁴ Conselho Nacional de Cultura. Extrato da Ata da Reunião, de 13 de abril de 2022, p.4.

No dia 15 de dezembro de 2022 é publicado em Diário da República o Anúncio n.º 271/2022, de 15 de dezembro de 2022²⁴⁵, referente a abertura do processo de classificação do Cemitério Britânico e Igreja de Saint. James no Porto, não tendo até à data de conclusão deste trabalho tido conclusão.

O Cemitério Britânico e a Igreja Anglicana de Saint. James estão listados em conjunto na página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²⁴⁶ e na página eletrónica da Direção Geral do Património Cultural²⁴⁷.

O conjunto composto pelo **Convento, a Igreja de São Francisco e Cemitério anexo** localiza-se no distrito de Faro, concelho de Tavira, União das freguesias de Santa Maria e Santiago, tendo a proposta de classificação iniciado em 2020, e está em vias de classificação, de âmbito Nacional, desde 2020²⁴⁸.

O Convento de São Francisco de Tavira, fundado pelos franciscanos entre 1250 e 1330, foi um dos mais imponentes edifícios do Algarve medieval (Município de Tavira, 2021). Ao longo do tempo, passou por várias destruições nomeadamente devido a dois terremotos, um em 1722 e depois o grande terremoto de 1755. Em 1840 parte da igreja sofreu uma derrocada e em 1881, um raio, provocou um terrível incêndio (Guia Histórico de Tavira, 2019, p.27). Assim, a igreja que chegou aos nossos dias é um edifício complexo com várias intervenções ao longo da sua história, tendo hoje um traçado diferente do original (Município de Tavira, 2021). Podemos ainda encontrar partes da antiga construção, nomeadamente a atual sacristia e duas capelas que se abrem para o jardim municipal, o Jardim de São Francisco (Guia Histórico de Tavira, 2019, p.27). Este jardim situa-se na antiga cerca do Convento, local que, em 1844, apesar da controvérsia em relação à questão higienista e preocupação com a saúde pública, é transformado em cemitério público. Em

²⁴⁵ Anúncio n.º 271/2022, de 15 de dezembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/271-2022-204807793> [consultado em 7 de junho de 2023]

²⁴⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=36390 [consultado em 7 de julho de 2023]

²⁴⁷ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimoniomovel/detalhes.php?code=27078783> [consultado em 7 de julho de 2023]

²⁴⁸ Anúncio n.º 282/2020, de 23 de dezembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/282-2020-152015579> [consultado em 28 de agosto de 2023]

1918 é construído um novo cemitério e o terreno é transformado em jardim público na década de 1950 (Ançã et al., 2021).

Deve-se à Direção Regional de Cultura do Algarve, a proposta de abertura do procedimento de classificação, da Igreja e ruínas do antigo Convento de São Francisco, incluindo o cemitério, atual jardim público, feita em 17 de agosto de 2020.

Por despacho de 19 de outubro de 2020 do Subdiretor-Geral da Direção Geral do Património Cultural é determinada a abertura do procedimento de classificação de âmbito Nacional. A 23 de dezembro de 2020 é publicado o Anúncio n.º 282/2020, de 23 de dezembro²⁴⁹ relativo à abertura do procedimento de classificação da Igreja e ruínas do antigo Convento de São Francisco, incluindo o cemitério, atual jardim público e o património integrado.

A inclusão deste cemitério na proposta de classificação patrimonial prende-se somente pelo facto do espaço estar integrado no conjunto arquitetónico, atualmente como jardim público, tal como se viu em três dos quatro casos apresentados, de cemitérios pertencentes a conjuntos classificados²⁵⁰.

O Convento e Igreja de São Francisco e Cemitério em anexo, estão listados no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico²⁵¹ e também na lista oficial da Direção Geral do Património Cultural²⁵².

2.3 Cemitérios com Proteção Legal em Portugal

Como se viu, segundo a lei, os cemitérios classificados e em vias de classificação, passam a gozar de proteção legal, que restringe alguns direitos de propriedade, que obriga a

²⁴⁹ Anúncio n.º 282/2020, de 23 de dezembro disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/282-2020-152015579> [consultado em 28 de agosto de 2023]

²⁵⁰ Ver subcapítulo 2.1.1.

²⁵¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=5661 [consultado em 8 de julho de 2023]

²⁵² Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=72474> [consultado em 28 de agosto de 2023]

autorizações acrescidas em caso de intervenção, mas também confere o acesso a outros apoios para proteção, conservação e valorização.

Existem, contudo, outros cemitérios do século XIX e do século XX que gozam de semelhante proteção legal, não por lhes ser reconhecido algum valor patrimonial, mas por estarem inseridos no todo ou em parte em Zonas de Proteção de bens classificados. Existem 17 cemitérios com este tipo de proteção, distribuídos genericamente por todo o País, nomeadamente nos distritos do Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda, Santarém, Lisboa, Portalegre, Beja e Faro (ver Anexo 1).

Os cemitérios nesta situação nos distritos do Porto, como o caso do Cemitério do Bom Jesus de Barrosas, de Aveiro, como o Cemitério Central de Aveiro, de Coimbra, como o Cemitério Setentrional da Figueira da Foz, de Viseu, como o Cemitério de Vouzela, da Guarda, como o Cemitério de Trancoso e de Portalegre, como o Cemitério do Crato, têm os seus recintos cemiteriais inseridos, total ou parcialmente, em Zonas de Proteção de edifícios religiosos que se encontram nas suas proximidades.

No caso do distrito de Santarém, dois cemitérios desfrutam de proteção legal. O Cemitério da Vila de Ourém tem o seu recinto incluído na Zona de Proteção da Antiga Vila de Ourém, enquanto o Cemitério Velho de Tomar tem parte do seu recinto incluído na Zona Especial de Proteção do Fórum Romano.

No distrito de Lisboa, são três cemitérios que beneficiam de proteção legal por estarem inseridos no todo ou em parte em Zonas de Proteção de bens classificados. O Cemitério Alemão, que está parcialmente incluído na Zona de Proteção do Aqueduto das Águas Livres, o Cemitério da Ajuda, que está incluído na Zona Especial de Proteção do Palácio da Ajuda e o Cemitério Britânico, que foi proposto para classificação como Monumento Nacional entre 2002 e 2003, por Francisco Queiroz, que tem apenas parte do seu recinto, incluído na Zona Especial de Proteção do Liceu Pedro Nunes.

Em relação ao distrito de Beja, são quatro os cemitérios que desfrutam de proteção legal, estando todos eles inseridos em Zonas de Proteção de parques naturais protegidos. Estes cemitérios são o Cemitério de Corte Gafo de Cima, o Cemitério de Odemira, o Cemitério de Santo Aleixo da Restauração e o Cemitério de São Luís.

Por último, no distrito de Faro, encontram-se dois cemitérios sob proteção legal por estarem inseridos em Zonas de Proteção. O Cemitério de Alvor está incluído na Zona de Proteção do Morábito Islâmico de São Pedro, enquanto o Cemitério de Vila Real de Santo António está incluído na Zona de Proteção do Núcleo Histórico Pombalino de Vila Real de Santo António.

3 Casos de Estudo

Este capítulo debruça-se sobre os dois casos de estudo que destacam alguns dos desafios e complexidades inerentes à classificação de cemitérios em Portugal. O primeiro caso diz respeito ao processo de classificação do Cemitério da Lapa no Porto, iniciado em 2002 tendo sido classificado em conjunto com a Igreja da Nossa Senhora da Lapa em 2013. O segundo caso é a proposta de classificação do Cemitério da Conchada em Coimbra, feita também em 2003, que a Direção Regional de Cultura do Centro envia para arquivamento em 2014, o qual foi reaberto pelo Departamento de Bens Culturais da Direção Geral do Património Cultural em 2015. Ambos já foram resumidamente apresentados no capítulo anterior.

Escolhemos estes processos devido às questões que surgem, nomeadamente ao nível dos constrangimentos ou limitações legais que podem existir na classificação de um cemitério em Portugal, questões estas que podem vir a ser levantadas em outros casos similares e podem ser determinantes para o desenlace do procedimento administrativo de classificação.

Nesta análise iremos também abordar os desafios identificados pelas entidades competentes ao avaliar a pertinência da classificação dos bens em causa. Além disso, abordaremos os pareceres emitidos que fundamentaram a decisão de arquivar ou dar seguimento ao procedimento administrativo de classificação, bem como analisados os prazos legais estabelecidos, para o desenrolar do processo e a sua conclusão.

Como vimos, no dia 8 de abril de 2002 Francisco Queiroz enviou para o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, um requerimento a instruir a proposta de classificação do **Cemitério da Irmandade da Nossa Senhora da Lapa**. O requerimento baseou-se no valor histórico e artístico dos jazigos e da arte cemiterial, destacando a sua singularidade como exemplo notável do período romântico. Num documento anexo ao requerimento, Francisco Queiroz colocou a possibilidade de

incluir a Igreja da Lapa no processo de classificação, caso esta ainda não estivesse classificada ou se não houvesse processo de classificação em curso sobre a mesma²⁵³.

No dia 9 de maio de 2002, o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, enviou um ofício a Francisco Queiroz, felicitando-o pelo trabalho desenvolvido no sentido da valorização patrimonial presente na arte funerária portuguesa do século XIX, assim como do Cemitério da Irmandade da Lapa. No mesmo documento esta entidade, faz já referência ao número atribuído ao processo respeitante à eventual classificação do Cemitério da Irmandade da Nossa Senhora da Lapa e faz também, uma chamada de atenção para os constrangimentos que a abertura de um procedimento administrativo de classificação deste género, poderiam causar na gestão quotidiana de um cemitério, na medida em que a Lapa é um cemitério ativo “com uso corrente, administrado por uma instituição privada”²⁵⁴.

A 24 de dezembro de 2002, Francisco Queiroz tomou a iniciativa de enviar um documento ao Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, disponibilizando-se em colaborar no que fosse necessário para agilizar o processo de classificação, tendo em conta que já tinham passados sete meses desde que tinha recebido o ofício, e o processo ainda não tinha tido desenvolvimento²⁵⁵. Um ano e meio depois, em 3 de setembro de 2003, o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, enviou uma comunicação para a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa e a Francisco Queiroz, a solicitar uma reunião sobre a eventual classificação do conjunto constituído pela Igreja de Nossa da Lapa e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa. Na mesma data foi também, enviada uma comunicação ao Reitor da Igreja da Lapa a solicitar uma autorização para que fosse realizada uma visita técnica ao local²⁵⁶.

A 16 de março de 2004, após receber um parecer técnico favorável, que ressaltou a relevância histórica e cultural do conjunto, o Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção Regional do Porto, propôs a abertura do procedimento de

²⁵³ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, pp.13-18.

²⁵⁴ Idem, p.19.

²⁵⁵ Idem, p.20.

²⁵⁶ Idem, pp.21-23.

classificação da Igreja de Nossa da Lapa e do Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa²⁵⁷. Após cumprida a fase de audiência de interessados sem reclamações, a 20 de julho de 2004, esta entidade determinou a abertura da instrução do procedimento administrativo de classificação²⁵⁸. Neste seguimento, a 9 de agosto de 2004, são enviadas para o requerente Francisco Queiroz, para o proprietário a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa e para a Câmara Municipal do Porto, as notificações de decisão de abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação do conjunto constituído pela Igreja de Nossa Senhora da Lapa e Cemitério da Irmandade da Nossa Senhora da Lapa.

Nesta notificação, estavam referidos os condicionamentos²⁵⁹ a que o conjunto ficava sujeito, estando em vias de classificação, nomeadamente o disposto nos artigos 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de maio. Assim, a partir desta data, de acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, qualquer transmissão de propriedade, seja por venda ou transferência de direitos, exige uma comunicação por escrito ao órgão responsável pelo procedimento. Em conformidade com o artigo 37.º da mesma Lei, os comproprietários, o Estado e o município, passam a ter direito de preferência sobre os bens a classificar, no caso de venda ou dação em pagamento assim como sobre os bens que se encontrem dentro da Zona de proteção da Igreja e do Cemitério da Lapa. O artigo 42.º, determina a suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização para obras de construção, movimento de terras, demolição ou operações similares na Igreja ou no Cemitério (demolições, obras em campas e jazigos ou abertura de sepulturas), sob pena de ser ordenado, ao infrator, a sua reconstrução ou demolição. Os condicionamentos continuam nas Zonas de Proteção, e conforme o artigo 43.º da mesma Lei, passa também a ser necessária a aprovação da administração do património cultural competente, para qualquer obra de construção ou alteração dos edifícios ali situados, assim como também, podem existir áreas onde a construção não é permitida. De acordo com o artigo 45.º do mesmo documento, passa também a ser obrigatório que, estudos e projetos

²⁵⁷ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, p.27.

²⁵⁸ Idem, p.28.

²⁵⁹ Idem, pp.28-34.

realizados para a Igreja ou Cemitério da Lapa, sejam elaborados por profissionais qualificados e registados nas autoridades competentes. Em concordância com o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho²⁶⁰ compete aos arquitetos, inscritos na Câmara Municipal onde o bem imóvel está localizado, a exclusiva responsabilidade de subscrever os projectos de arquitectura de obras de recuperação, conservação, adaptação ou alteração dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e das respectivas Zonas Especiais de Protecção. O Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio²⁶¹ cria a Lei orgânica do Ministério da Cultura e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de maio²⁶², aprova a orgânica do Instituto Português do Património Arquitectónico, do Ministério da Cultura.

A 25 de novembro de 2009, cinco anos depois da notificação aos interessados da decisão de abertura do procedimento administrativo, a Direção Regional de Cultura do Norte, elaborou um documento com a proposta de classificação da Igreja e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, como Imóvel de Interesse Público. Neste documento estava também incluída a proposta de Zona Especial de Protecção²⁶³.

O processo foi, no entanto, devolvido à Direção Regional de Cultura do Norte por despacho de 11 de fevereiro de 2010 do Diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., para que fosse aplicado o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. Como já referido anteriormente no subcapítulo 1.1.2.1 *Zonas de Protecção*, o artigo 43.º do presente documento estabelece o conteúdo da Zona Especial de Protecção, podendo ser especificadas as restrições estritamente necessárias, em função da protecção e valorização do bem imóvel classificado, com o sentido de assegurar o seu enquadramento paisagístico e as perspetivas da sua contemplação²⁶⁴. Nesta Zona Especial de Protecção, podem estar incluídas áreas onde a construção não é permitida, áreas com

²⁶⁰ Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/205-1988-372201> [consultado em 27 de julho de 2023]

²⁶¹ Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/42-1996-469652> [consultado em 27 de julho de 2023]

²⁶² Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de maio disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/120-1997-396754> [consultado em 27 de julho de 2023]

²⁶³ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, pp.66-70.

²⁶⁴ Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

restrições adicionais devido à sua importância arqueológica, nela podem ser também especificadas, as condições para as obras de alteração ou preservação dos imóveis que ali estão situados, bem como a frequência e as condições necessárias para obras de conservação desses imóveis. Podem também ser estabelecidas normas para publicidade de exterior, que não prejudiquem a integridade visual do bem imóvel. Esta situação implica, portanto, uma abordagem específica e adaptada às características e necessidades de cada imóvel classificado.

Posto isto, a Direção Regional de Cultura Norte, enviou Informação ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Cultura a 5 de março de 2010, solicitando um parecer sobre esta situação, explicando que, para que fosse aplicado o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 (conforme requerido pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P.), teria que ser feito um estudo rigoroso, das tipologias e morfologia das áreas em questão e que, para que o estudo fosse credível teria que ser conduzido por especialistas de várias áreas. Para além disso, esta situação exigia uma consulta aos interessados e às autarquias e por isso, para uma análise mais cuidadosa, seria um processo demorado, não podendo “ser realizada com base numa abordagem rápida, de tipo empírico ou impressionista”²⁶⁵. Assim, a Direção Regional de Cultura do Norte sugeriu, no sentido de evitar que o processo de classificação caducasse²⁶⁶ que as restrições previstas no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, fossem entendidas como opcionais²⁶⁷ e apenas fixadas mediante proposta das Direções Regionais. Sobre este assunto, o Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, deliberou a 11 de março de 2010, que efetivamente o artigo 43.º deste diploma, “habilita, não obriga” a sua aplicação e concordou com as alternativas propostas pela Direção Regional de Cultura do Norte, uma vez que se enquadravam no disposto do Decreto-Lei n.º 309/2009, dando luz verde para que o Instituto

²⁶⁵ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, pp.72-73.

²⁶⁶ O n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, previa que os processos de classificação de bens imóveis em curso caducavam se não fosse tomada decisão final no prazo de um ano a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro de 2009, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por uma vez, portanto até 2011.

²⁶⁷ O artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro refere que na Zona Especial de Proteção, podem-se especificar restrições.

de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., prosseguisse com os processos de estabelecimento das Zonas Especiais de Proteção da Igreja e Cemitério da Lapa ²⁶⁸.

Em resposta a esta informação, a 12 de abril de 2010, o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., fez uma ressalva importante. Se o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 estava a ser interpretado como de aplicação opcional, o disposto no n.º1 do artigo 54.º do mesmo diploma, no seu entender, não poderia ser interpretado assim. O artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, define as restrições necessárias para garantir a preservação e valorização adequada da área abrangida por um conjunto, ou sítio. Isto inclui, entre outros aspetos, a graduação das restrições no que concerne a volumetria, os alinhamentos, cércneas, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios inseridos na área delimitada do conjunto ou sítio, a identificação de zonas onde a construção não é permitida, bem como de áreas de sensibilidade arqueológica. Além disso, este artigo estabelece também que sejam especificados, os bens imóveis incluídos nesta área, que devem ser preservados integralmente, os que podem sofrer obras de alteração e os que eventualmente podem ser demolidos. Portanto, conforme disposto na Lei, na área abrangida por um conjunto como era o caso do conjunto constituído pela Igreja e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., em colaboração com a Direção Regional de Cultura do Norte e com a Câmara Municipal do Porto, tinha que especificar algumas destas restrições²⁶⁹.

Assim, o Diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P., em comunicado de 18 de maio de 2010, propôs à Direção Regional de Cultura do Norte, que fossem especificadas quais as restrições incluídas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, que deviam ser aplicadas ou então, que se manifestasse, caso considerasse desnecessária a imposição de quaisquer restrições²⁷⁰. Neste seguimento, a Direção Regional de Cultura do Norte informou, em 20 de abril de 2012, que “tendo em

²⁶⁸ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, pp.72-73.

²⁶⁹ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, pp.76-78.

²⁷⁰ Idem, pp.79-80.

consideração que o Plano Diretor Municipal do Porto já impõe para esta zona da cidade regras urbanísticas muito estritas, que preveem essencialmente a manutenção das volumetrias e desenho urbano, parece-nos desnecessária a aplicação dos conteúdos urbanísticos previstos no artigo 43º do Decreto-Lei n.º 309/2009, pelo que apenas propomos que os imóveis implantados no interior da Zona Especial de Proteção fiquem isentos de suscitar o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento”²⁷¹. Neste mesmo dia, a Direção Regional de Cultura do Norte fez uma nova proposta para classificação do conjunto Igreja e Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa como Monumento de Interesse Público.

Em reunião de 25 de julho do mesmo ano, o Conselho Nacional de Cultura, deu o parecer favorável para a classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa como Monumento de Interesse Público²⁷² e no dia 17 de outubro de 2012 é publicado em Diário da República o Anúncio n.º 13579/2012²⁷³, de 17 de outubro, relativo ao projeto de decisão em relação à classificação da Igreja e do Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa como Monumento de Interesse Público e à fixação da respetiva Zona Especial de Proteção. Foi realizada audiência prévia dos interessados e cumprido o prazo de 30 dias úteis sobre a publicação do Anúncio do projeto de decisão em Diário da República. Não foram registadas reclamações. No dia 12 de abril de 2013 é publicada a Portaria n.º 222/2013²⁷⁴, de 12 de abril, que confere o estatuto de Monumento de Interesse Público à Igreja e ao Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, no Porto.

A 23 de setembro de 2003 **O Cemitério da Conchada** foi proposto para classificação como Imóvel de Interesse Público. A 29 de outubro do mesmo ano, foi pedida a prorrogação do prazo para pronunciamento de parecer técnico de 90 dias, para permitir à técnica signatária mais tempo para visitar o local e instruir melhor o processo²⁷⁵.

²⁷¹ Idem, pp.84-85.

²⁷² Idem, p.87.

²⁷³ Anúncio n.º 13579/2012, de 17 de outubro de 2012 disponível em <https://files.dre.pt/2s/2012/10/201000000/3447934479.pdf> [consultado em 19 de julho de 2023]

²⁷⁴ Portaria n.º 222/2013, de 12 de abril disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/222-2013-1411662> [consultado em 8 de junho 2023]

²⁷⁵ Informação n.º 939-DRC/DS/03-Interna, de 29 de outubro de 2003. Instituto Português do Património Arquitetónico. Direção Regional de Coimbra. Instrução de processos de Classificação. Prorrogação do prazo

O processo esteve parado durante onze anos. O que poderá ter estado por trás desta estagnação? Outros processos ou projetos podem ter sido considerados prioritários pelas entidades competentes ou o excesso de trabalho, que levou à falta de recursos humanos para lidar com todos os processos de forma eficiente. A falta de interesse ou apoio político para dar continuidade ao processo de classificação do Cemitério da Conchada pode também ter desempenhado um papel significativo na estagnação deste processo.

A 21 de outubro de 2014, a Direção Regional de Cultura Centro enviou uma proposta de arquivamento deste processo à Direção Geral do Património Cultural. Esta proposta de arquivamento prendeu-se essencialmente com duas questões: A primeira questão era relativa às obras e intervenções ocorridas no espaço cemiterial, “acrescentos contemporâneos que em nada se coadunam com a envolvente e edificação de novos jazigos, completamente desrespeitadores das tipologias iniciais”, causando “a manifesta e irreversível descaracterização” e por isso “criando sérias dificuldade no que toca ao prosseguimento da proposta de eventual classificação em causa”²⁷⁶. A segunda questão, estava relacionada com as restrições impostas aos imóveis classificados ou em vias de classificação, que poderiam de algum modo limitar a atividade cemiterial. Nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que determina que um dos “efeitos decorrentes da abertura do procedimento de classificação é, justamente, a suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização de operações de loteamento, obras de urbanização, edificação, demolição, movimentos de terras ou atos administrativos equivalentes (...)” e o n.º 4 do artigo 43.º da mesma Lei, que proíbe a concessão de licenças para obras de construção nas Zonas de Proteção e nas Zonas Especiais de Proteção, sem o parecer favorável da administração do património cultural competente. Sendo o Cemitério da Conchada, um cemitério que se encontra ativo, “(...)”

para emissão de parecer técnico. De acordo com esta informação, o pedido de prorrogação foi devido ao facto da técnica a quem foram despachados os processos, se encontrar de férias e como a instrução era referente ao Cemitério da Conchada, o Cemitério antigo da Figueira da Foz e o Cemitério de Stº António do Carrascal em Leiria, foi pedido mais tempo além do prazo para a emissão do parecer.

²⁷⁶ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, pp.3-4.

qualquer abertura de sepultura ou obra nos jazigos e campas (...) teria que ser precedida de todos os procedimentos legais, o que se tornaria impraticável ou de difícil aplicação”²⁷⁷.

Sobre este assunto, o gabinete jurídico da Direção Geral do Património Cultural, emitiu um parecer, a 8 de agosto de 2014, que informava que “o conteúdo das normas jurídicas que impõem condicionamentos aos imóveis classificados ou em vias de classificação, não impede em abstrato, a classificação de cemitérios, desde que se entenda que a sua aplicação é compatível com todas as circunstâncias que rodeiam a atividade cemiterial”²⁷⁸. Neste contexto o parecer do gabinete jurídico sugere ainda, nestes casos, a possibilidade da inventariação como alternativa para proteção legal, uma vez que assim o bem em causa, neste caso os cemitérios, não tinham que se submeter às restrições legais aplicadas aos imóveis classificados ou em vias de classificação e gozavam na mesma de proteção adequada.

Ora, sabemos que os bens inventariados gozam de proteção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação e apoiar a sua divulgação²⁷⁹. Porém, a inclusão de um monumento, conjunto ou sítio na lista do Inventário do Património Arquitetónico não confere aos bens arquitetónicos, qualquer forma de proteção legal, e “enquanto não houver uma legislação específica para a inventariação, tais prerrogativas decorrem apenas dos regimes dos bens classificados ou em vias de classificação” (Gomes et al., 2012, p.4). Por outro lado, a realidade comprova que, como vimos no caso do cemitério Israelita do Funchal (que apesar de estar classificado, ficou ao abandono, com as sepulturas a cair da arriba), nem a classificação consegue proteger devidamente os bens patrimoniais e impedir a sua degradação ou desvirtuação, muito menos a inventariação garantiria a sua proteção.

Assim sendo, foi emitido um despacho de concordância com o parecer jurídico, pelo Diretor Geral do Património Cultural, no dia 19 de agosto de 2014²⁸⁰. Neste seguimento, a 4

²⁷⁷ Idem, p.4.

²⁷⁸ Informação 88/2014, de 8 de agosto de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta de arquivamento do procedimento de eventual classificação do Cemitério da Conchada-Coimbra, p.4.

²⁷⁹ N.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

²⁸⁰ Informação n.º 2632/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João, p.42.

de novembro de 2014 é solicitado pelo Diretor Geral da Direção Geral do Património Cultural, uma apreciação e análise da proposta de arquivamento do Cemitério da Conchada.

Para uma melhor compreensão desta proposta de arquivamento é fundamental articular esta análise com o caso do Cemitério da Lapa, de modo a observar as diferenças em cada caso específico, na abordagem e interpretação das entidades responsáveis e decisoras, em relação a certas objeções enfrentadas durante os dois processos de classificação.

Com base na análise do processo do Cemitério da Lapa verificámos que nas notificações aos interessados, enviadas pelo Instituto Português do Património Arquitetónico, quando foi aberto o procedimento administrativo de eventual classificação, estavam contemplados os constrangimentos aos quais o conjunto Igreja e Cemitério da Lapa estariam sujeitos, nomeadamente o artigo 42.º e o artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que poderiam de algum modo condicionar a atividade cemiterial. Estes mesmos constrangimentos foram alvo de objeções no caso do Cemitério da Conchada, sendo, como já referido, um dos argumentos apresentados pela Direção Regional de Cultura do Centro, para propor o arquivamento do processo. No entanto, no caso do Cemitério da Lapa, apesar de, assim como o Cemitério da Conchada, ser um cemitério ativo, com uso corrente, estes constrangimentos não representaram um obstáculo significativo ao processo. As questões centrais levantadas pelas autoridades competentes no caso da Lapa, estavam como vimos, essencialmente relacionadas com a aplicação do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e com a especificação das restrições a ser implementadas, conforme o artigo 54.º do mesmo documento. A interpretação de que as disposições do artigo 43.º eram opcionais, permitiu adaptar as medidas de proteção de acordo com as características específicas do bem em causa, sem comprometer as normas urbanísticas já estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal. Ultrapassadas as limitações legais, o procedimento administrativo de classificação do conjunto Igreja e Cemitério da Nossa Senhora da Lapa ficou concluído com a publicação em Diário da República da decisão final.

Em relação ao Cemitério da Conchada, a Direção Regional de Cultura do Centro considerou que, de acordo com o artigo 42.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, a partir

do momento em que este estivesse em vias de classificação, não se podiam escavar novas campas, o que seria incompatível com a gestão quotidiana de um cemitério ativo. Porém, de acordo com a técnica signatária da Direção Geral do Património Cultural responsável pela análise da proposta de arquivamento, tendo em conta que este cemitério já tinha a sua área consolidada pelas décadas de funcionamento, as escavações no solo já tinham sido todas feitas. Além do mais, os cemitérios mais antigos não podiam sujeitar-se a novas escavações, devido à falta de espaço para tal e o facto de se abrir uma campa já existente só poderia ser entendida como “movimento de terras, se insistirmos na interpretação mais estrita possível da letra da Lei”. Ainda nesta análise, a técnica signatária faz também referência ao facto de o Cemitério Central de Aveiro que está parcialmente abrangido pela Zona Especial de Proteção da Sé de Aveiro e ao Cemitério Setentrional da Figueira da Foz que está parcialmente abrangido pela Zona Geral de Proteção da Igreja do Convento de Santo António, nunca terem sofrido constrangimentos na sua atividade funerária, o que inclui naturalmente trabalhos de inumação e exumação²⁸¹. No mesmo parecer e ainda sobre a mesma questão, a técnica signatária sugere a hipótese de no futuro, em caso de abertura de um procedimento de classificação de um cemitério, fosse acrescentado um ponto ao despacho, onde se declarasse publicamente que a mera atividade cemiterial não estaria em causa, deixando este ponto à consideração de juristas.

No que diz respeito às objeções levantadas pela Direção Regional de Cultura do Centro em relação ao disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a técnica signatária lembrou que desde 1968, data do Decreto n.º 48770, de 18 de setembro²⁸², o concessionário deve submeter um pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares, bem como para o revestimento de sepulturas perpétuas. Este pedido deve incluir um requerimento acompanhado do projeto da obra, elaborado por um técnico registado na Câmara Municipal²⁸³. Além disso, o mesmo

²⁸¹ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, pp.8-9.

²⁸² Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/48770-1968-262287> [consultado em 1 de março de 2024]

²⁸³ Artigo 47.º do Decreto n.º 48770, de 18 de setembro.

documento determina que qualquer trabalho realizado por particulares no cemitério, requer uma prévia autorização dos serviços municipais competentes e está sujeito à sua orientação e fiscalização²⁸⁴. Posto isto percebemos que o pedido de autorização para qualquer obra de construção ou alteração, assim como os projetos, realizados por técnicos com qualificação reconhecida, já é um requisito obrigatório desde 1968, mesmo sem o espaço estar classificado ou em vias de classificação.

Outro dos argumentos apresentados pela Direção Regional de Cultura do Centro, para propor o arquivamento do procedimento administrativo do Cemitério da Conchada, estava relacionado com as obras e intervenções ocorridas no cemitério, que causaram alguma descaracterização do espaço. No caso do Cemitério da Lapa, esta situação não se colocou. Francisco Queiroz, num anexo ao requerimento para a instrução do processo de classificação do Cemitério da Lapa, explica que, para gerar receitas, a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, proprietária do cemitério, permitiu a venda de alguns jazigos e a consequente demolição²⁸⁵. No entanto apesar do cemitério estar “em parte descaracterizado”²⁸⁶, esta situação não foi de todo questionada pelas entidades responsáveis. Pelo contrário, o valor intrínseco do Cemitério da Lapa foi valorizado e reconhecido, despoletando ainda, o reconhecimento da Igreja de Nossa Senhora da Lapa, como objeto a classificar também.

Segundo a técnica signatária responsável pela análise da proposta de arquivamento do Cemitério da Conchada, o facto de não ter um alto nível de autenticidade não deveria ser razão suficiente para que um bem cultural não fosse classificado²⁸⁷. Além disso, de acordo com a técnica signatária, ainda que se verificasse alguma descaracterização devido a obras contemporâneas, o Cemitério da Conchada ainda preserva “núcleos de evidente qualidade estética, configurando mostruários de escultura e arquitetura que chegam aqui a atingir

²⁸⁴ Artigo 58.º do Decreto n.º 48770, de 18 de setembro.

²⁸⁵ Processo n.º DRP/CLS-1554, 2002/14. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa p.14

²⁸⁶ Idem, p.13.

²⁸⁷ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, p.6.

dimensões e características notáveis”²⁸⁸. Ainda assim, mesmo que essa descaracterização pudesse ser uma condicionante, o valor cultural não deixa de ser reconhecido e por isso deve ser protegido “em nome do interesse público e de modo evitar danos adicionais”²⁸⁹.

De acordo com os argumentos apresentados, pela Direção Regional de Cultura do Centro, concluímos que as preocupações em relação às intervenções no espaço cemiterial foram pertinentes. É certo que no âmbito do património cultural, os bens que o integram, devem refletir valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade²⁹⁰. Contudo, apesar de entendermos que as intervenções contemporâneas possam ser um ponto sensível, em concordância com os argumentos apresentados pela signatária da Direção Geral do Património Cultural, reconhece-se que o Cemitério da Conchada ainda mantém núcleos de notável qualidade estética e significado histórico. Além disso, o valor de memória coletiva que o cemitério representa, sendo um testemunho importante das vivências e factos históricos da comunidade, a sua importância para a investigação histórica, tal a abundância de informação sobre as famílias ali sepultadas, constituem critérios válidos, claramente estipulados no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como condições a serem consideradas para a classificação ou inventariação de bens culturais.

Apresentadas as considerações pela técnica signatária da Direção Geral do Património Cultural, a 4 de março de 2015, o Departamento de Bens Culturais da Direção Geral do Património Cultural decidiu não arquivar a proposta de procedimento de classificação do Cemitério da Conchada. Em vez disso propuseram a abertura do processo de classificação, com base na sua origem oitocentista, o seu interesse como testemunho histórico, simbólico e religioso e no seu interesse artístico e arquitetónico, que apesar de prejudicado por intervenções contemporâneas, é constituído por núcleos de notável qualidade estética, incluindo mostruários de escultura e arquitetura com dimensões e características de grande interesse²⁹¹. No dia 22 de abril de 2015 é publicado o Anúncio n.º

²⁸⁸ Idem, p.15.

²⁸⁹ Idem, p.7.

²⁹⁰ N.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

²⁹¹ Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de

70/2015, DR, 2.^a série, n.º 78, de 22 de abril de 2015²⁹² de abertura do procedimento de classificação do Cemitério da Conchada.

Ademais, importa referir que, a sugestão apresentada pela técnica signatária da Direção Geral do Património Cultural, de incluir um ponto ao despacho, declarando que a atividade cemiterial não seria posta em causa em caso de classificação futura, foi levada em conta. No ano seguinte, em 2016, na publicação em Diário da República referente à abertura do procedimento de eventual classificação do Cemitério dos Prazeres e do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João, já constava esta adenda.

Outro aspeto importante que verificámos durante o estudo destes processos de classificação, foi a questão do cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a conclusão do procedimento administrativo de classificação do bem imóvel que verificámos que foram claramente ultrapassados.

Como já referido, o procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano²⁹³, podendo, no entanto, ser prorrogado por uma só vez por mais um ano²⁹⁴. No caso de denúncia da mora por parte do interessado, pode ainda ser prorrogado por mais 120 dias²⁹⁵. Após o prazo de 120 dias ou após a prorrogação prevista de mais um ano, se não houver decisão expressa, considera-se que o procedimento caducou²⁹⁶.

No caso do Cemitério da Lapa, o requerimento inicial foi enviado em 8 de abril de 2002. Ainda que o objeto a classificar tenha sido ampliado para o conjunto Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, a comunicação da decisão de abertura do processo de classificação só foi feita a 9 de agosto de 2004, aproximadamente dois anos e quatro meses depois, sendo que de acordo com a Lei, a entidade responsável, tem um prazo de 60 dias, após a apresentação do requerimento inicial, para decidir se dá seguimento ao pedido de

classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada, em Coimbra, p.15.

²⁹² Anúncio n.º 70/2015, de 22 de abril de 2015. disponível em <https://files.diariodarepublica.pt/2s/2015/04/078000000/0983509835.pdf> [consultado a 8 de janeiro de 2024]

²⁹³ N.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

²⁹⁴ Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

²⁹⁵ Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

²⁹⁶ N.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

abertura do procedimento administrativo, ou se o arquiva²⁹⁷. Além disso, a portaria que classifica o conjunto Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa foi publicada a 12 de abril de 2013, ou seja, oito anos e oito meses depois da publicação da decisão de abertura do procedimento.

Em relação ao cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a conclusão do procedimento administrativo de classificação do cemitério da Conchada, o requerimento para a instrução do processo de eventual classificação do Cemitério da Conchada foi enviado em 23 de setembro de 2003. Foi solicitada uma prorrogação do prazo por 90 dias para emissão de parecer técnico, o que estendeu o processo pelo menos até dezembro de 2003. O processo não teve desenvolvimento durante onze anos. Em 21 de outubro de 2014 a Direção Regional de Cultura do Centro propôs o arquivamento do processo. Ora como já vimos, a entidade decisora dispõe de 60 dias, para decidir se o processo administrativo tem seguimento, ou se é arquivado²⁹⁸. Ainda que tenha sido solicitada prorrogação do prazo por 90 dias, a proposta de arquivamento chegou onze anos depois.

Após parecer da Direção Geral do Património Cultural é publicado em Diário da República a 16 de março de 2015 a abertura do procedimento de classificação do Cemitério da Conchada. Desde então o processo não foi ainda concluído. Parece-nos evidente que também aqui, os prazos legais foram todos excedidos.

Em relação a esta questão do cumprimento dos prazos estabelecidos por Lei para o desenrolar do processo administrativo de classificação de um bem imóvel, importa referir que o caso da Igreja e cemitério da Lapa, no Porto, e do Cemitério da Conchada, em Coimbra, não são casos isolados. Da mesma forma, também o caso da Igreja Paroquial de Meijinhos (ver subcapítulo 2.1.1), cuja proposta do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, Direção Regional do Porto, para a abertura do processo de classificação (para preservar os murais) foi em 1996 e só em 2003, teve desenvolvimento, com uma nova proposta, para incluir o Adro e o Cemitério como objeto a classificar também. Este processo só teve conclusão em 2011, ou seja, sete anos depois, e não nos parece que tenha sido por causa da inclusão do Cemitério e do Adro na classificação. Em

²⁹⁷ Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

²⁹⁸ Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

relação ao procedimento administrativo de classificação da Igreja Paroquial de Vila Chã de Braciosa (ver subcapítulo 2.1.1), incluindo o cemitério, com início em 2000, só em 2013 passaram 13 anos, e várias prorrogações, foi concluído o processo. Também os procedimentos administrativos de eventual classificação do Cemitério dos Prazeres e do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João (ver subcapítulo 2.2), cujos processos andaram perdidos durante anos, não tiveram desenvolvimento desde 2016, data da publicação em Diário da República da abertura do procedimento. Ainda que não tenhamos tido acesso à totalidade do processo, e que possam ter havido pedidos de prorrogação, dos quais não tenhamos tido conhecimento, passaram oito anos desde que estão em vias de classificação. Já no caso do Cemitério Britânico e a Igreja de Saint. James (ver subcapítulo 2.2), foi feita a proposta de classificação em 2019 e apesar de ter passado por um período conturbado que limitou o desenrolar do processo, que foi a pandemia de Covid-19, este foi relativamente célere e foi aberto o procedimento administrativo de classificação em 2022. No entanto, até ao momento, o processo não teve conclusão. Também o conjunto composto pelo Convento, Igreja de São Francisco e cemitério anexo (ver subcapítulo 2.2), está em vias de classificação desde 2020, ainda sem conclusão.

Ora depois desta análise é evidente que os prazos legais estabelecidos foram consistentemente excedidos e no nosso entender não se limita ao facto de ser um cemitério, apesar de todos os constrangimentos que podem afetar de algum modo a celeridade do processo, parece-nos uma falha sistemática no cumprimento das normas estabelecidas para todo o processo de classificação de um bem imóvel.

Além do mais, entendemos que as frequentes reestruturações das entidades responsáveis pelo património cultural, como vimos no capítulo 1, podem gerar desorganização geral, tanto nos serviços, como ao nível dos recursos humanos. Isto pode ter diversas consequências, como falhas no sistema de arquivamento de documentos (como vimos no caso do processo de eventual classificação do Cemitério dos Prazeres e do Cemitério do Alto de São João que estiveram perdidos por seis anos) ou até a perda ou o esquecimento dos processos. Além disso, podem também resultar atrasos na gestão e acompanhamento dos processos já que os funcionários ao serem integrados noutras serviços ou departamentos, podem não dar continuidade aos processos que estavam em

andamento. Esses atrasos têm consequências significativas, uma vez que por inércia das entidades decisoras em dar resposta em tempo útil, os interessados envolvidos são prejudicados assim como o património cultural em causa, tal como aconteceu no Cemitério Antigo de Maçãs de D. Maria, que segundo a Câmara Municipal, nunca obteve a homologação porque não foram cumpridos os prazos legais. Além disso, demonstra uma falha na eficácia e no rigor da gestão administrativa do processo de classificação.

4 Conclusão

Esta dissertação teve como propósito responder à questão: Quais os problemas que levantam os cemitérios nos processos de classificação patrimonial em Portugal? Para alcançar este objetivo começámos por percorrer os marcos na evolução do conceito de património cultural que passou a abranger, além de grandes monumentos artísticos representativos de factos do passado, as paisagens naturais e as práticas sociais, culturais e religiosas que exaltam o sentimento de identidade na comunidade.

Analisámos a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro para compreender e clarificar os conceitos e critérios de seleção do que se compreende como bem cultural e os critérios de apreciação para que estes bens tenham garantidos mecanismos de proteção e salvaguarda.

Percorremos todo o procedimento administrativo de classificação de um bem imóvel no sentido de identificar quais os constrangimentos e limitações legais que surgem ao longo de todo o processo, que podem condicionar ou influenciar a decisão de classificação de um cemitério em Portugal.

Identificámos os cemitérios que estão classificados em Portugal, por si só, que como vimos são apenas dois, o Antigo Cemitério da Colónia Judaica de Faro e o Cemitério Israelita do Funchal. Identificámos os cemitérios que estão também classificados mas porque juntamente com outro edificado formam, um conjunto com valor patrimonial que são quatro, a Igreja e o Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, no Porto, a Igreja Paroquial de Meijinhos, Adro e Cemitério no distrito de Viseu, a Igreja Paroquial de Vila Chã de Braciosa, incluindo o cemitério, no distrito de Bragança e o Convento de São Francisco e cemitério anexo no distrito de Évora. Foram também identificados todos os cemitérios que estão em vias de classificação que são seis, nomeadamente o Cemitério de Maças de D. Maria no distrito de Leiria, o Cemitério Britânico e a Igreja de Saint. James no distrito do Porto, o Cemitério da Conchada no distrito de Coimbra, o Cemitério dos Prazeres em Lisboa, o Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João em Lisboa e o Convento e Igreja de S. Francisco e cemitério anexo no distrito de Faro.

A classificação patrimonial de um bem imóvel envolve uma série de procedimentos que podem ser complexos e demorados e ao analisarmos com mais pormenor os processos de classificação dos cemitérios da Lapa no Porto e da Conchada em Coimbra, ficámos conscientes sobre as objeções, constrangimentos e limitações legais que podem surgir durante um processo de classificação de um cemitério, assim como sobre o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a conclusão dos processos.

Percebemos com este estudo que as objeções levantadas pelas entidades responsáveis, devido às restrições impostas pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, sobre os bens imóveis classificados e em vias de classificação, assim como sobre as respectivas Zonas de Proteção, foram bastante pertinentes. No entanto, a interpretação flexível da Lei desempenhou um papel fundamental na superação destes obstáculos. Nomeadamente no entendimento sobre a viabilidade do funcionamento de um cemitério classificado ou em vias de classificação, ativo, onde se fazem regularmente sepultamentos e exumações, com remeximento de terras ou escavações. Entendeu-se que nos cemitérios mais antigos, devido à falta de espaço para novas sepulturas, os novos enterramentos eram feitos em sepulturas já existentes. Além disso, a exigência de autorização por parte das entidades competentes, para qualquer obra ou alteração nas Zonas de Proteção, sempre com projetos elaborados e acompanhados por um arquiteto registado na Câmara Municipal, já é obrigatória desde 1968, para qualquer cemitério, estando classificado, em vias de classificação, ou não. No que concerne a questão da falta de autenticidade, um dos valores fundamentais no âmbito do conceito de património cultural, entendeu-se que este não é o único critério válido para a classificação de um bem imóvel, uma vez que existem outros valores, também eles fundamentais que devem ser considerados. No caso específico do Cemitério e Igreja de Nossa Senhora da Lapa, o entendimento de que o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, era opcional e a aplicação do artigo 54.º do mesmo documento, com apenas as restrições necessárias a aplicar no conjunto a classificar, permitiu ajustar as medidas de proteção às características específicas do bem em questão, neste caso a Igreja e o Cemitério, garantindo a sua classificação. Já no caso do processo de classificação do Cemitério da Conchada, apesar de ter tido uma abordagem mais restritiva por parte das entidades responsáveis e por

isso ter havido um pedido de arquivamento do processo, também a interpretação flexível da Lei permitiu que o procedimento avançasse, estando agora em vias de classificação.

Neste estudo ficou também claro, que as entidades responsáveis muitas vezes não conseguem concluir os procedimentos administrativos, dentro dos prazos estipulados, o que levanta algumas preocupações, na medida em que estes atrasos prejudicam não só os interessados envolvidos, como o próprio património que fica privado de proteção e salvaguarda. Entendemos que esta questão vai para além do bem a classificar ser um cemitério ou não. Porém, temos esperança de que com o novo Instituto Público, Património Cultural, I.P., que como referimos anteriormente, sucede em diversas competências à Direção Geral do Património Cultural e às Direções Regionais de Cultura e com as recentemente designadas por Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P, que passaram também a integrar algumas das atribuições das antigas Direções Regionais de Cultura, na área da proteção e salvaguarda do património cultural, estas situações possam melhorar substancialmente. Ou seja, resultando numa maior eficiência, coordenação e capacidade de resposta, contribuindo assim para uma gestão mais eficaz de todos os recursos.

Importa ainda destacar nesta conclusão, que achamos incompreensível o facto dos processos administrativos de classificação dos cemitérios municipais do Porto, o Cemitério de Agramonte e o Cemitério do Prado do Repouso, não terem tido seguimento, tendo em conta que ambos são membros da Associação dos Cemitérios Significativos da Europa, o que só por si os distingue pelo seu valor patrimonial, histórico e cultural. Além disso, o Cemitério de Agramonte, que também pertence à Rota dos Cemitérios Europeus, não se encontra sequer referenciado na lista do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico. Acreditamos no entanto que esta situação não seja por falta de reconhecimento do seu valor patrimonial e cultural, mas sim devido a limitações de recursos humanos e materiais, complexidade burocrática ou até mesmo à falta de coordenação entre as entidades decisoras. Estes fatores são no nosso entender os mesmos que contribuem para que os procedimentos administrativos de classificação excedam sistematicamente os prazos legais estabelecidos.

Ao longo deste trabalho, debruçamo-nos sobre a importância dos cemitérios como elementos fundamentais do nosso património cultural. Estes não são apenas espaços de enterramento dos mortos, mas também testemunhos vivos da história, da arte e da cultura de uma comunidade. Através de epitáfios, esculturas, arquitetura e até da sua envolvência natural, os cemitérios contam histórias de pessoas, comunidades e eventos do nosso passado, que nos fazem entender o presente.

A classificação patrimonial destes espaços desempenha um papel crucial na preservação deste legado. Ao serem reconhecidos oficialmente como parte integrante do património cultural, os cemitérios, ainda que, como vimos nos casos abordados ao longo do trabalho, não fiquem completamente livres de desvirtuamento, de alterações ou abandono, ficam ao abrigo de um quadro jurídico que limita, de algum modo as intervenções mais prejudiciais. Além disso, incentiva a sua manutenção e promove a sua valorização, na medida em que despertam maior interesse quer pela população local, quer pelo turismo, estimulando o envolvimento da população na sua preservação.

É imperativo, que continuemos a promover a classificação patrimonial destes espaços e a valorizar o seu papel na nossa herança cultural. Ao fazê-lo, não apenas garantimos a sua salvaguarda para as gerações futuras, mas também reconhecemos e honramos a memória daqueles que nos precederam.

Fontes

Anúncio n.º 13456/2012, de 25 setembro de 2012. Presidência do Conselho de Ministros.

Diário da República n.º 186/2012, Série II de 2012-09-25

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/13456-2012-2677360>

Anúncio n.º 13579/2012, de 17 de outubro de 2012. Presidência do Conselho de Ministros.

Diário da República, 2.ª série — N.º 201 — 17 de outubro de 2012

<https://files.dre.pt/2s/2012/10/201000000/3447934479.pdf>

Anúncio n.º 70/2015, de 22 de abril de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Diário da República, 2.ª série — N.º 78 — 22 de abril de 2015

<https://files.diariodarepublica.pt/2s/2015/04/078000000/0983509835.pdf>

Anúncio n.º 12/2016, de 19 de janeiro de 2016. Cultura- Direção-Geral do Património Cultural. Diário da República n.º 12/2016, Série II de 2016-01-19

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/12-2016-73163762>

Anúncio n.º 13/2016, de 19 de janeiro de 2016. Cultura-Direção-Geral do Património Cultural. Diário da República n.º 12/2016, Série II de 2016-01-19

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/13-2016-73163763>

Anúncio n.º 282/2020, de 23 de dezembro. Cultura-Direção-Geral do Património Cultural.

Diário da República n.º 248/2020, Série II de 2020-12-23

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/282-2020-152015579>

Anúncio n.º 271/2022, de 15 de dezembro. Cultura- Direção-Geral do Património Cultural.

Diário da República n.º 240/2022, Série II de 2022-12-15,
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/anuncio/271-2022-204807793>

Basto, Sónia (2011). *Igreja Paroquial de Meijinhos, Adro e cemitério* Sistema de Informação para o Património Arquitetónico.

http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=14504

Carta de Atenas. (1931). Conclusões da Conferência Internacional de Atenas sobre o Restauro dos Monumentos.

<https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/3%20Carta%20de%20Atenas%20restauro%20monumentos%201931.pdf>

Carta de Veneza (1964) Carta Internacional sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios. Veneza: II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, 1964.

<https://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/11%20Carta%20de%20Veneza%20-%20ICOMOS%201964.pdf>

Carta Internacional de Morelia (2005). *Cemitérios Patrimoniais e Arte Funerária*. México.

<http://www.mec-edupaz.unam.mx/index.php/mecedupaz/article/view/76910/68344>

Conselho Nacional de Cultura. Extrato da Ata da Reunião, de 13 de abril de 2022.

https://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2022/cemit%C3%A9riobritanico/er1.pdf

Decreto n.º 16.791, de 30 de abril de 1929. Ministério do Comércio e Comunicação. Diário do Governo. <https://files.dre.pt/1s/1929/04/09700/10551057.pdf>

Decreto n.º 20.985, de 7 de março de 1932. Ministério da Instrução

Pública. <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1932/03/05600/04310436.pdf>

Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968. Ministérios do Interior e da Saúde e Assistência. Diário do Governo n.º 297/1968, Série I de 1968-12-18
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/48770-1968-262287>

Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro de 1978. Ministério da Educação e Cultura. Diário da República n.º 210/1978, Série I de 1978-09-12
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/95-1978-329662>

Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro de 1982. Ministério da Cultura e Coordenação Científica. Diário da República n.º 47/1982, Série I de 1982-02-26
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/28-1982-600294>

Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho de 1988. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 137/1988, Série I de 1988-06-16
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/205-1988-372201>

Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de junho de 1992. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República. Diário da República n.º 126/1992, 1º Suplemento, Série I-A de 1992-06-01
https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/106-f-1992-410287?_ts=1711106973906

Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de novembro de 1995. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 266/1995, 1º Suplemento, Série I-A de 1995-11-17
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/296-a-1995-455465>

Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de maio de 1996. Ministério da Cultura. Diário da República n.º 106/1996, Série I-A de 1996-05-07
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/42-1996-469652>

Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de maio de 1997. Ministério da Cultura. Diário da República n.º 111/1997, Série I-A de 1997-05-14
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/117-397534>

Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de maio de 1997. Ministério da Cultura.

Diário da República n.º 113/1997, Série I-A de 1997-05-16.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/120-1997-396754>

Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de maio de 2003. Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente. Diário da República n.º 119/2003, Série I-A de 2003-05-23.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/104-2003-540841>

Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de outubro de 2006. Ministério da Cultura. Diário da República n.º 208/2006, Série I de 2006-10-27
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/215-2006-545647>

Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março de 2007. Ministério da Cultura. Diário da República n.º 63/2007, Série I de 2007-03-29
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/96-2007-520437>

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro de 2009. Ministério da Cultura.
Diário da República n.º 206/2009, Série I de 2009-10-23
<https://data.dre.pt/eli/dec-lei/309/2009/p/cons/20121228/pt/html>

Decreto-Lei n.º 115/ 2011, de 5 de dezembro de 2011. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 232/2011, Série I de 2011-12-05
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/115-2011-145271>

Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 maio de 2012. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 102/2012, Série I de 2012-05-25
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/114-2012-177829>

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio de 2012. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 102/2012, Série I de 2012-05-25
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/115-2012-177827>

Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro de 2012. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 251/2012, Série I de 2012-12-28
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/265-2012-190388>

Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro de 2013. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 177/2013, Série I de 2013-09-13.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/132-2013-500036>

Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio de 2023. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 102/2023, Série I de 2023-05-26.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/36-2023-213558633>

Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro de 2023. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 171/2023, Série I de 2023-09-04
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/78-2023-221225699>

Direção Geral do Património Cultural (s. d.). <https://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/>

Filipe, Ana (2013). *Cemitério de Nossa Senhora da Lapa*. Sistema de Informação Para o Património Arquitetónico.
http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=34498

Informação n.º 939-DRC/DS/03, de 29 de outubro de 2003. Instituto Português do Património Arquitetónico. Direção Regional de Coimbra. Instrução de processos de classificação. Prorrogação do prazo para emissão de parecer técnico.

Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra.
http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/er_cemiterioconchada1.pdf
http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/er_cemiterioconchada2.pdf

Informação n.º 88/2014, de 8 de agosto de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta de arquivamento do procedimento de eventual classificação do Cemitério da Conchada-Coimbra.

Informação n.º 2631/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Cemitério dos Prazeres.

http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/cemiterioprazeres/er1.pdf

Informação n.º 2632/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 30 de outubro de 2015. Direção Geral do Património Cultural. Eventual classificação do Núcleo Histórico do Cemitério do Alto de São João.

http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2016/er_1.pdf

Lei n.º 2.032, de 11 junho de 1949. Diário do Governo.

<https://files.diariodarepublica.pt/1s/1949/06/12500/04110411.pdf>

Lei n.º 13/85, de 6 de julho. Assembleia da República. Diário da República n.º 153/1985, Série I de 1985-07-06 https://dre.pt/dre/detalhe/lei/13-1985-182874?_ts=1672790400034.

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. Assembleia da República.

Diário da República n.º 219/1999, Série I-A de 1999-09-18
<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/169-1999-569886>.

Lei n.º 107/2001, de 08 setembro. Assembleia da República.

Diário da República n.º 209/2001, Série I-A de 2001-09-08
<https://data.dre.pt/eli/lei/107/2001/p/cons/20210614/pt/html>.

Portaria n.º 574/2011, de 6 de junho de 2011. Ministério da Cultura.

Diário da República n.º 109/2011, Série II de 2011-06-06
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/574-2011-2998467>

Portaria n.º 145/2013, de 15 de março de 2013. Presidência do Conselho de Ministros.

Diário da República n.º 53/2013, Série II de 2013-03-15
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/145-2013-2117294>

Portaria n.º 222/2013, de 12 de abril de 2013. Presidência do Conselho de Ministros.

Diário da República n.º 72/2013, Série II de 2013-04-12

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/222-2013-1411662>

Processo N.º DRP/CLS-1226. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja Paroquial, Adro e Cemitério de Meijinhos.

Processo N.º DRP/CLS-1554. Direção Regional de Cultura do Norte. Direção de Serviços dos Bens Culturais. Classificação da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa.

Oliveira, C (2012). *Igreja de São Cristóvão, paroquial de Vila Chã da Braciosa, incluindo o cemitério*. Direção Geral do Património Cultural.

<https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=341952>

Perdigão, Lurdes (1998). *Cemitério de Maças de D. Maria*. Sistema de Informação para o Património Arquitetónico.

http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=3315

R, C. (s.d.). *Convento de São Francisco e Cemitério anexo*. Direção Geral do Património Cultural. <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=73658>

Resolução n.º 1354/93, de 30 de dezembro de 1993. Presidência do Governo Regional.

<https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%201993/ISerie-147-1993-12-30sup05.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de abril. Presidência do Conselho de Ministros. Diário da República n.º 79/2006, Série I-B de 2006-04-21.

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/39-2006-649909>

Sistema de Informação para o Património Arquitetónico.

http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SitePageContents.aspx?id=08a335ea-db85-4fdd-862b-fe6e623e44a8

Bibliografia

AL-Baiaz (2019). *Historial*. <http://www.albaiaz.pt/Historial.pdf>

Ançã, Dinis; Almeida, Francisco; Azambuja, Sónia Talhé (2021). *Jardim de São Francisco*. Associação Portuguesa dos Jardins Históricos. <https://jardinshistoricos.pt/ad/1003>

André, Paula (2006). *Modos de pensar e construir os cemitérios oitocentistas em Lisboa: O Caso do Cemitério dos Prazeres*. Revista de História de Arte. Nº 2. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pp.67-105.

Associação dos Cemitérios Significativos da Europa.
<https://www.significantcemeteries.org/>

Barata, Filipe Themudo; Capelo, Sofia; Mascarenhas, José Manuel de (edits) (2021). *Património Cultural e Sustentabilidade. Uma relação nem sempre fácil*. Universidade de Évora.

Bessa, Alda Mónica Coelho (2012). *Memória e Saudade. Os túmulos de João Henrique Andersen e João Henrique Andersen Júnior, no Cemitério de Agramonte*. Dissertação de Mestrado. Volume I. Universidade do Porto

Borges, Maria Elizia (2019). *Arte Funerária Brasil*. <https://www.artefunerariabrasil.com.br/>

Cabaço, Patrícia Gonçalves (2009). *Cemitérios Municipais de Lisboa. Estratégias de Articulação entre Thanatos e Polis*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior Técnico.

Câmara Municipal de Lisboa (2023, novembro). *Boletim Cultural dos Cemitérios de Lisboa*. N.º 2.

Castro, Elisiana (2010). *Cemitérios em destaque: Iniciativas nacionais e internacionais pela preservação do património funerário*.
<https://elisianacastro.files.wordpress.com/2009/06/artigo-elisiana-abec-2010-patrimonio-funerario-iniciativas-nac-e-int.pdf>

Catroga, Fernando (1993). *Revolução e Secularização dos Cemitérios em Portugal. Cemitérios de Lisboa. Entre o Real e o Imaginário*. Câmara Municipal de Lisboa. pp.23-33.

Catroga, Fernando (1999). *O céu da memória. Cemitério romântico e o culto cívico dos mortos em Portugal*. Minerva.

Choay, Françoise (2014). *Alegoria do património*. Edições 70. Lisboa.

Comissão Nacional da UNESCO. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Património Cultural Imaterial.
<https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/proteger-o-nosso-patrimonio-e-promover-a-criatividade/patrimonio-cultural-imaterial>

Convenção Para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972).
<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>

Custódio, Jorge (coord.) (2010). *100 anos de Património. Memória e Identidade*. IGESPAR. Lisboa.

Coutinho, Belmira; Baptista, Maria Manuel (2011). *O cemitério central de Aveiro: Entre a vida e a morte*. Universidade de Aveiro. Aveiro. pp.1-22.

Diogo, Andréa Michelle (2017). *Património Cemiterial: Entre a Materialidade e o Espírito do Lugar. Reflexão sobre a valorização e gestão da morte enquanto património artístico, pertença e memória coletiva*. Revista MEMORIAMEDIA. Universidade do Porto. N.º 2. pp.1-7.

Ferreira, Maria de Fátima Sá e Melo (1996). *A Luta Contra os Cemitérios Públicos no Século XIX*. Tese de Doutoramento, Universidade de Paris, Ler História, pp.19-35.

Ferreira, Rafaela Ferraz; Miranda, Ana Júlia Almeida; Queiroz, Francisco (2022). *Death and Funeral Practices in Portugal*. Routledge. London/ New York.

Flores, Francisco Moita (1993). *Cemitérios de Lisboa: Entre o real e o imaginário*. Câmara Municipal de Lisboa.

Gomes, Ana; Leite, Silvia; Neto, Filipa; Oliveira, Catarina; Bragança, Filipa (2012). *Inventariação e gestão do património imóvel na Direção-Geral do Património Cultural*.
https://www.researchgate.net/publication/307645390_Inventariacao_e_gestao_do_patrimonio_imovel_na_Direcao-Geral_do_Patrimonio_Cultural

Gonçalves, Sara (2023, abril). Editorial. *Boletim Cultural dos Cemitérios de Lisboa*. Câmara Municipal de Lisboa. Nº 1. p.2.
https://issuu.com/dgc.cml/docs/boletimculturalcemiterios_1

Guia Histórico de Tavira (2019). *Antigo Convento de São Francisco*. Câmara Municipal de Tavira. https://cm-tavira.pt/site/wp-content/uploads/2021/08/Roteiro-Historico_PT_low.pdf

International Council on Monuments and Sites (2023). <https://www.icomos.pt/>

Leite, Silvia (2017/2018). *O Cemitério Romântico: Cidade dos Mortos, Património dos Vivos*. Revista Património-RP. Nº 5. Direção do Património Cultural, pp.150-157.

Mega, Rita (2002). *Imagens da Morte: A Escultura Funerária do Século XIX nos Cemitérios de Lisboa e Porto*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Belas Artes-Universidade de Lisboa.

Monteiro, Gisela; Gonçalves, Sara (2022, setembro). Voluntariado. *Boletim Cultural dos Cemitérios de Lisboa*. Câmara Municipal de Lisboa. Nº 0.
[file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/BoletimCulturalCemiterios_0%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/BoletimCulturalCemiterios_0%20(1).pdf)

Mota, Helena (2015, junho 22). *Obras no Cemitério dos Judeus*. Funchal Notícias. <https://funchalnoticias.net/2015/06/22/obras-no-cemiterio-dos-judeus/>

Município de Tavira (2021). *Igreja e Antigo Convento de São Francisco*. Câmara Municipal de Tavira. <https://cm-tavira.pt/site/descobrir/igrejas/>

National Federation of Cemetery Friends. <https://www.cemeteryfriends.com/>

National Trust of Australia. <https://www.nationaltrust.org.au/>

Neto, João; Giebels, Daniel (1991, 2005). *Cemitério da Colónia Judaica de Faro/ Cemitério Israelita de Faro/ Museu Israelita*. http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=1311

Noé, Paula (2016). *Sistema de Informação Para o Património Arquitetónico*. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v0iesp21p67-98>

Osman, Samira Adel; Ribeiro, Olivia Cristina Ferreira (2007). *Arte, História e Lazer nos Cemitérios da cidade de São Paulo*. Revista do Programa de pós-graduação interdisciplinar em Estudos do Lazer, Licere.

Paiva, Pedro (2019, julho 8). *Antigo Cemitério de Maças de Dona Maria, Alvaiázere*. Bússola do Tempo. <https://bussoladetempo.blogspot.com/2019/07/antigo-cemiterio-de-macas-de-dona-maria.html>

Pegas, Ana Paula (2013). *O Visível que não se vê e o Património Cemiterial: Proposta de Criação de uma Rota Turística dos Cemitérios do Porto*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras. Universidade do Porto.

Portela, Ana Margarida; Queiroz, Francisco (1999, maio). *Cemitério da Conchada. Introdução ao seu Estudo*. Munda. Revista do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro. N.º 37.

Queiroz, Francisco (1997). *O Ferro na Arte Funerária do Porto Oitocentista. O Cemitério da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, 1833-1900*. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto.

Queiroz, Francisco (2000). *O Cemitério da Lapa. Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Lapa*. http://www.franciscoqueiroz.com/Roteiro_do_Cemiterio_da_Lapa.pdf

Queiroz, Francisco (2000). *Cemitérios do Porto Roteiro. Guide to Oporto Cemeteries*. Câmara Municipal do Porto.

Queiroz, Francisco; Portela, Ana Margarida (2004). *A Salvaguarda do Património Cemiterial em Portugal. Problemas, Critérios e Perspectivas*. Património Estudos (IPPAR), Outros Patrimónios. N.º 7. pp.62-77.

Queiroz, Francisco (2006). *O Cemitério Britânico do Porto. Elementos Históricos e Artísticos para um Estudo Monográfico*. Associação Cultural Amigos do Porto. Boletim de 2006, 3.º série. N.º 24.
http://www.franciscoqueiroz.com/O_Cemiterio_Britanico_do_Porto.pdf

Queiroz, Francisco (2007). *Os Cemitérios Históricos e o seu Potencial Turístico em Portugal*.
http://www.franciscoqueiroz.com/Cemiterios_historicos_Potencial_Turistico_Portugal_%20versao_21_gramas.pdf

Queiroz, Francisco; Alves, Natália Marinho Ferreira (coord). (2010). *A Escultura Nos Cemitérios Portugueses (1835-1910): Artistas e Artífices. A Encomenda. O Artista. A Obra*. Cepese. Porto. pp.235-247.

Raizon, Dominique (2004, 20 maio). *Le Père Lachaise fête son bicentenaire*. RFI.
http://www1.rfi.fr/actufr/articles/053/article_28213.asp

Rodrigues, Mário (1996, 29 de agosto). *Em defesa do Cemitério Antigo de Maçãs de D. Maria- Alvaiázere*. O Mensageiro. Leiria.

Rodrigues, Mário (2018, junho/agosto). Azereiro. Boletim Associativo e Cultural. IIª Série, N.º 1. http://www.albaiaz.pt/Azereiro_s2_n01.pdf

Rodrigues, Mário (2018, setembro). *Os Cemitérios Públicos no Século XIX: Atenção Especial ao Nordeste do Distrito de Leiria*. Práticas Funerárias e Atitudes perante a Morte na Região Centro: Da Pré-História ao Presente: Arqueologia, História, Arte e Antropologia. Colóquio. pp.129-162. http://www.albaiaz.pt/Actas_Praticas_Funerarias.pdf

Romão, Jacinta (1996, 30 agosto). *Freguesia de Maçãs de Dona Maria quer Jardim Público. IPPAR socorre cemitério*. Diário de Notícias. Lisboa.

Rosas, Lúcia (1995). *Monumentos Pátrios. A Arquitetura Religiosa Medieval- Património e Restauro (1835-1928)*. Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto.

Rota dos Cemitérios Europeus. <https://cemeteriesroute.eu/european-cemeteries-route.aspx>

Santos, Ana (2023, junho 13). *Ciclo de Visitas guiadas revela curiosidades do Cemitério da Lapa no Porto*. Evasões. Jornal de Notícias.
<https://www.evasoes.pt/o-que-fazer/ciclo-de-visitas-guiadas-revela-curiosidades-do-cemiterio-da-lapa-no-porto/1060332/>

Silva, Diogo (2022). *Aplicação Partilhada com Realidade Aumentada para o Cemitério dos Prazeres*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Nova de Lisboa. [file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Silva_2022%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Silva_2022%20(2).pdf)

Silva, Elsa Peralta da (2000). *Património e Identidade. Os Desafios do Turismo Cultural*. Antropológicas. N.º 4. I.S.C.S.P. Universidade Técnica de Lisboa. pp.218-224.

Silva, Emanuel (2015, abril 11). *Cemitério Judaico do Funchal “jaz morto e arrefece”*. Funchal Notícias.
<https://funchalnoticias.net/2015/04/11/cemiterio-judaico-do-funchal-jaz-morto-e-arrefece/>

Soares, Helena Galvão (2024, março 29) TimeOut Lisboa.

https://www.timeout.pt/lisboa/pt/noticias/a-pequena-revolucao-em-curso-nos-cemiterios-historicos-de-lisboa-032924?utm_source=instagram&utm_medium=social&utm_campaign=likeshopme&utm_content=www.instagram.com/p/C5IfEbixRjF

Sousa, Gonçalo de Vasconcelos e (1994). *Ser e Estar Perante a Morte no Porto dos séculos XIX e XX: Reflexos no Património Cemiterial*. Separata de Lusitânia Sacra. 2ª série. Nº 6. pp. 309-32.

Tomaz, Jéssica (2022). *O Núcleo Museológico Mortus Vivos Docent. Uma Proposta para o Cemitério do Alto de São João*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Belas Artes. Universidade de Lisboa.

https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/54516/2/ULFBA_TES_JessicaTomaz.pdf

Valente, Anabela (1993). *Cemitérios de Lisboa. Entre o Real e o Imaginário*. Câmara Municipal de Lisboa. p.142.

Anexo 1 – Outros Cemitérios em Portugal

São 17 os cemitérios em Portugal que gozam de proteção legal, não por lhes ser reconhecido algum valor patrimonial, mas por estarem inseridos no todo ou em parte em Zonas de Proteção de bens classificados.

Distrito do Porto:

1. O Cemitério do Bom Jesus de Barrosas²⁹⁹ no distrito do Porto, concelho de Lousada, União de freguesias de Lustosa e Barrosas, está incluído na Zona de Proteção do Mosteiro do Bom Jesus de Barrosas

Distrito de Aveiro

2. Cemitério Central de Aveiro³⁰⁰, distrito de Aveiro, concelho de Aveiro, União de freguesias de Glória e Vera Cruz, tem parte do seu recinto incluído na Zona Especial de Proteção da Sé Catedral de Aveiro.

Distrito de Coimbra

3. Cemitério Setentrional da Figueira da Foz³⁰¹, distrito de Coimbra, concelho de

²⁹⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=31567 [consultado em 5 de julho de 2023]

³⁰⁰ Disponível em <https://patrimoniogpc.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91> [consultado em 25 de março de 2024] Apesar de na página eletrónica do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico não fazer referência ao facto de este cemitério estar parcialmente inserido na Zona Especial de Proteção da Sé Catedral de Aveiro, no Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação é bem visível esta situação, assim como referida na Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, p.9.

³⁰¹ Disponível em <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/detalhes.php?code=74201> [consultado em 25 de março de 2024]. Apesar de na página eletrónica do Sistema para a Informação do Património Arquitetónico não fazer referência ao facto de este cemitério estar parcialmente incluído na Zona Geral de Proteção da Igreja do Convento de Santo António, no Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação, esta situação é bem visível, assim como referida na Informação n.º 3029/DBC/DPIMI/UCC/2014, de 19 de dezembro de 2014. Direção Geral do Património Cultural. Proposta da Direção Regional de Cultura do Centro para arquivamento do procedimento de classificação do Cemitério Antigo de Aveiro, do Cemitério Setentrional da Figueira da Foz e do Cemitério da Conchada em Coimbra, p.9.

Figueira da Foz, freguesia de São Julião, está parcialmente inserido na Zona Geral de Proteção da Igreja e Convento de Santo António.

Distrito de Viseu:

4. O Cemitério de Vouzela³⁰², distrito de Viseu, concelho de Vouzela, União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, está incluído na Zona Especial de Proteção da Igreja Matriz de Vouzela.

Distrito da Guarda:

5. O Cemitério de Trancoso no distrito da Guarda, concelho de Trancoso, está incluído na Zona Especial de Proteção da Igreja de Nossa Senhora da Fresta³⁰³.

Distrito de Santarém:

6. O Cemitério Velho de Tomar³⁰⁴ no distrito de Santarém, concelho de Tomar, União das freguesias de Tomar e Santa Maria dos Olivais, está parcialmente incluído pela Zona Especial de Proteção do Fórum Romano de Tomar.
7. O Cemitério da Vila de Ourém³⁰⁵, no distrito de Santarém, concelho de Ourém, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, está incluído na Zona de Proteção da Antiga Vila de Ourém.

Distrito de Lisboa:

8. O Cemitério Alemão³⁰⁶ no distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, está parcialmente incluído na zona de proteção do Aqueduto das Águas Livres.

³⁰² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=23199 [consultado em 5 de julho de 2023]

³⁰³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=4755 [consultado a 11 de junho de 2023]

³⁰⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=36172 [consultado em 5 de julho de 2023]

³⁰⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=22464 [consultado a 4 de julho de 2023]

³⁰⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23354 [consultado em 30 de junho de 2023]

9. O Cemitério da Ajuda³⁰⁷ no distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia da Ajuda, está incluído na Zona Especial de Proteção do Palácio Nacional da Ajuda.
10. O Cemitério Inglês no distrito de Lisboa³⁰⁸, concelho de Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, proposto para classificação como Monumento Nacional entre 2002 e 2003, por Francisco Queiroz, tem apenas parte do seu recinto, incluído na Zona Especial de Proteção do Liceu Pedro Nunes.

Distrito de Portalegre:

11. O Cemitério do Crato³⁰⁹, no distrito de Portalegre, concelho do Crato, União de freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, está parcialmente incluído na Zona Especial de Proteção da Igreja Matriz do Crato.

Distrito de Beja:

12. O Cemitério de Corte Gafo de Cima³¹⁰, no distrito de Beja, concelho de Mértola, freguesia de Mértola, está incluído na Zona de Proteção do Parque Natural do Guadiana.
13. O Cemitério de Odemira³¹¹, no distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de São Salvador e Santa Maria está incluído na Zona de Proteção do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.
14. O Cemitério de Santo Aleixo da Restauração³¹² no distrito de Beja, concelho de Moura, União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração, está incluído na Zona de Proteção Especial Mourão/ Moura/ Barrancos (Rede Natura 2000).

³⁰⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23325 [consultado em 30 de junho de 2023]

³⁰⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=5023 [consultado em 30 de junho de 2023]

³⁰⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=31949 [consultado em 5 de julho de 2023]

³¹⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=33315 [consultado em 3 de julho de 2023]

³¹¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=34020 [consultado em 5 de junho de 2023]

³¹² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=33059 [consultado em 5 de julho de 2023]

15. O Cemitério de São Luís³¹³, distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de São Luís, está incluído na Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste (Rede Natura 2000).

Distrito de Faro:

16. O Cemitério de Alvor³¹⁴ distrito de Faro, concelho de Portimão, freguesia de Alvor, está incluído na Zona de Proteção do Morábito islâmico de São Pedro.
17. O Cemitério de Vila Real de Santo António³¹⁵ no distrito de Faro, concelho de Vila Real de Santo António, está incluído na Zona Especial de Proteção do Núcleo Histórico Pombalino de Vila Real de Santo António.

³¹³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=33146 [consultado em 5 de julho de 2023]

³¹⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=33962 [consultado em 5 de julho de 2023]

³¹⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=28004 [consultado em 5 de julho de 2023]

Anexo 2 – Cemitérios incluídos no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico.

Não obstante, para as entidades públicas portuguesas responsáveis pelo património, o valor dos cemitérios, enquanto bens culturais, também pode ser medido pelo número de fichas presentes no Sistema de Informação para o Património Arquitetónico. Para além dos já referidos, encontramos listados mais 70 cemitérios:

Região Autónoma da Madeira:

1. Cemitério Britânico³¹⁶ no Funchal, Ilha da Madeira.

Distrito de Braga:

2. Cemitério de Monchique³¹⁷, distrito de Braga, concelho de Guimarães, freguesia da Costa.

Distrito do Porto:

3. Cemitério do Prado do Repouso³¹⁸, distrito do Porto, concelho do Porto, freguesia do Bonfim.
4. Cemitério da Póvoa do Varzim³¹⁹, distrito do Porto, concelho da Póvoa do Varzim, União de freguesias da Póvoa do Varzim, Beiriz e Argivai.
5. Cemitério de Covas³²⁰, distrito do Porto, concelho de Lousada, União de freguesias

³¹⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9749 [consultado em 7 de julho de 2023]

³¹⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=27740 [consultado em 7 de julho de 2023]

³¹⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=27402 [consultado em 7 de julho de 2023]

³¹⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=32358 [consultado em 5 de julho de 2023]

³²⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=31167 [consultado em 7 de julho de 2023]

de Figueiras e Covas.

Distrito de Aveiro:

6. Cemitério Municipal n.º 1 de São João da Madeira³²¹, distrito de Aveiro, concelho de São João da Madeira, freguesia de São João da Madeira.
7. Cemitério Paroquial de Oiã³²², distrito de Aveiro, concelho de Oliveira do Bairro, junta de freguesia de Oiã.
8. Cemitério Paroquial de Oliveirinha³²³, distrito de Aveiro, concelho de Aveiro, freguesia de Oliveirinha.
9. Cemitério de Águeda³²⁴, distrito de Aveiro, concelho de Águeda, União de freguesias de Águeda e Borralha
10. Cemitério de Aveiro Sul³²⁵, distrito de Aveiro, concelho de Aveiro, União de freguesias de Glória e Vera Cruz.
11. Cemitério do Monte Castro³²⁶, distrito de Aveiro, concelho de Anadia, União das freguesias de Arcos e Mogofores.
12. Cemitério Municipal da Mealhada³²⁷, distrito de Aveiro, União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes.

Distrito de Viseu:

³²¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9708 [consultado em 8 de julho de 2023]

³²² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9677 [consultado em 8 de julho de 2023]

³²³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9678 [consultado em 8 de julho de 2023]

³²⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9658 [consultado em 4 de julho de 2023]

³²⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9671 [consultado em 7 de julho de 2023]

³²⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9665 [consultado em 7 de julho de 2023]

³²⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=9700 [consultado em 7 de julho de 2023]

13. Cemitério de Arnas³²⁸, distrito de Viseu, concelho de Sernancelhe, junta de freguesia de Arnas.
14. Cemitério de Barcos³²⁹, distrito de Viseu, concelho de Tabuaço, União de freguesias de Barcos e Santa Leocádia.
15. Cemitério de São João da Pesqueira³³⁰, distrito de Viseu, concelho de São João da Pesqueira, União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões.
16. Cemitério de Santa Comba Dão³³¹, distrito de Viseu, concelho de Santa Comba Dão, União de freguesias de Ovoa e Vimieiro.
17. Cemitério de Carvalhais³³², distrito de Viseu, concelho de São Pedro do Sul, União de freguesias de Carvalhais e Candal.
18. Cemitério de Ucanha³³³, distrito de Viseu, concelho de Tarouca, União das freguesias de Gouviães e Ucanha.

Distrito da Guarda:

19. Cemitério de Folgoso³³⁴, distrito da Guarda, concelho de Gouveia, freguesia de Folgoso.

Distrito de Coimbra:

20. Cemitério de Galizes³³⁵, distrito de Coimbra, concelho de Oliveira do Hospital,

³²⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=26983 [consultado em 7 de julho de 2023]

³²⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23819 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=32760 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=2390 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=32784 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=29095 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=14075 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=10849 [consultado em 7 de julho de 2023]

freguesia de Nogueira do Cravo.

21. Cemitério Municipal de Condeixa-A-Nova³³⁶, distrito de Coimbra, concelho de Condeixa-A-Nova, União das freguesias de Condeixa-A-Velha e Condeixa-A-Nova.
22. Cemitério Municipal de Penela³³⁷, distrito de Coimbra, concelho de Penela, União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal

Distrito de Castelo Branco:

23. Cemitério Municipal da Covilhã³³⁸, distrito de Castelo Branco, concelho da Covilhã, União das freguesias de Covilhã e Canhoso.

Distrito de Leiria:

24. Cemitério da Roliça³³⁹, distrito de Leiria, concelho do Bombarral, freguesia de Roliça.
25. Cemitério de Alcobaça³⁴⁰, distrito de Leiria, concelho de Alcobaça, União de freguesias de Alcobaça e Vestiaria.
26. Cemitério de Aljubarrota³⁴¹, distrito de Leiria, concelho de Alcobaça, freguesia de Aljubarrota.
27. Cemitério de Cela³⁴², distrito de Leiria, concelho de Alcobaça, freguesia de Cela.

³³⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=10834 [consultado em 8 de julho de 2023]

³³⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=10854 [consultado em 8 de julho de 2023]

³³⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=27545 [consultado em 7 de julho de 2023]

³³⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=26075 [consultado em 5 de julho de 2023]

³⁴⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=25394 [consultado em 5 de julho de 2023]

³⁴¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=30095 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=28899 [consultado em 7 de julho de 2023]

28. Cemitério da Marinha Grande e Capela do Senhor Jesus dos Aflitos³⁴³, distrito de Leiria, concelho da Marinha Grande, freguesia da Marinha Grande.
29. Cemitério de Santo António do Carrascal³⁴⁴, distrito de Leiria, concelho de Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.
30. Cemitério de Maiorga³⁴⁵, distrito de Leiria, concelho de Alcobaça, freguesia de Maiorga.
31. Cemitério de Pedrógão Grande³⁴⁶, distrito de Leiria, concelho de Pedrógão Grande, freguesia de Pedrógão Grande.
32. Cemitério de Regueira de Pontes³⁴⁷, distrito de Leiria, concelho de Leiria, freguesia de Regueira de Pontes.

Distrito de Santarém:

33. Cemitério Municipal de Abrantes³⁴⁸, distrito de Santarém, concelho de Abrantes, União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede.
34. Cemitério da Amoreira³⁴⁹, distrito de Santarém concelho de Abrantes, freguesia de Moinhos.
35. Cemitério da Azambujeira³⁵⁰, distrito de Santarém, concelho de Rio Maior, União de freguesias de Azambujeira e Malaqueijo.

³⁴³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=25321 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=25858 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=30024 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=7228 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=21766 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=24999 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁴⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=24997 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=4656 [consultado em 7 de julho de 2023]

36. Cemitério de Almeirim³⁵¹, distrito de Santarém, concelho de Almeirim, freguesia de Almeirim.
37. Cemitério de Dornes³⁵², distrito de Santarém, concelho de Ferreira do Zêzere, freguesia de Nossa Senhora do Pranto.
38. Cemitério de Rio Maior³⁵³, distrito de Santarém, concelho de Rio Maior, freguesia de Rio Maior.
39. Cemitério de São Jorge³⁵⁴, distrito de Santarém, concelho de Ourém, União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais.
40. Cemitério de Vila Nova de Ourém³⁵⁵, distrito de Santarém, concelho de Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

Distrito de Lisboa:

41. Cemitério de Benfica³⁵⁶, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Benfica.
42. Cemitério Judaico de Lisboa³⁵⁷, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia da Penha de França.
43. Cemitério de Vila Nova de São Pedro³⁵⁸, distrito de Lisboa, Concelho de Azambuja, União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.

³⁵¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=27262 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=34267 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=24971 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=31775 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=22465 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23323 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23353 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁵⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=27685 [consultado em 7 de julho de 2023]

44. Cemitério do Lumiar³⁵⁹, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia do Lumiar.
45. Cemitério dos Olivais³⁶⁰, distrito de Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia dos Olivais.

Distrito de Setúbal:

46. Cemitério da Moita³⁶¹, distrito de Setúbal, concelho da Moita, freguesia da Moita.
47. Cemitério da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal³⁶², freguesia de São Sebastião.

Distrito de Portalegre:

48. Cemitério de Santa Eulália³⁶³, distrito de Portalegre, concelho de Elvas, freguesia de Santa Eulália.
49. Cemitério de Monforte³⁶⁴, distrito de Portalegre, concelho de Monforte, freguesia de Monforte.
50. Cemitério de Santa Maria Madalena³⁶⁵, distrito de Portalegre, concelho de Elvas, freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.

Distrito de Évora:

51. Cemitério de Cabeção³⁶⁶, distrito de Évora, concelho de Mora, freguesia de

³⁵⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23324 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=23326 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=26159 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=7401 [consultado em 4 de julho de 2023]

³⁶³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=28294 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=30608 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=22542 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=32064 [consultado em 7 de julho de 2023]

Cabeção.

- 52. Cemitério Público de Viana do Alentejo, distrito de Évora, concelho de Viana do Alentejo, freguesia de Viana do Alentejo.
- 53. Cemitério de Pardais³⁶⁷, distrito de Évora, concelho de Vila Viçosa, freguesia de Pardais.

Distrito de Beja:

- 54. Cemitério de Moura³⁶⁸, distrito de Beja, concelho de Moura, União de freguesias de Santo Agostinho, São João Baptista e Santo Amador.
- 55. Cemitério de Odemira³⁶⁹, distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de São Salvador e Santa Maria.
- 56. Cemitério de Peroguarda³⁷⁰, distrito de Beja, concelho de Ferreira do Alentejo, União de freguesias de Alfundão e Peroguarda.
- 57. Cemitério da Estrela³⁷¹, distrito de Beja, concelho de Moura, freguesia de São Miguel.
- 58. Cemitério de Conceição³⁷², distrito de Beja, concelho de Ourique, União das freguesias de Panoias e Conceição.
- 59. Cemitério de Póvoa de São Miguel³⁷³, distrito de Beja, concelho de Moura, freguesia de Póvoa de São Miguel.

³⁶⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=33616 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=17006 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁶⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=34020 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=17004 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=33081 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=33821 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=33078 [consultado em 7 de julho de 2023]

60. Cemitério de Sabóia³⁷⁴, distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de Sabóia.
61. Cemitério de Santa Clara- A- Velha³⁷⁵, distrito de Beja, concelho de Odemira, freguesia de Santa Clara- A- Velha.
62. Cemitério de Santa Cruz³⁷⁶, distrito de Beja, concelho de Almodôvar, freguesia de Santa Cruz.
63. Cemitério de Santa Maria de Serpa³⁷⁷, distrito de Beja, concelho de Serpa, União das freguesias de Salvador e Santa Maria.
64. Cemitério Velho de São Miguel do Pinheiro³⁷⁸, distrito de Beja, concelho de Mértola, União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros.
65. Cemitério Novo de Conceição³⁷⁹, distrito de Beja, concelho de Ourique, União das freguesias de Panoias e Conceição.

Distrito de Faro:

66. Cemitério de Boliqueime³⁸⁰, distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Boliqueime.
67. Cemitério de Loulé³⁸¹, distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de São Sebastião.

³⁷⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=32816 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷⁵ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=30039 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷⁶ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=30904 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷⁷ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=4427 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁷⁸ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=10155 [consultado em 8 de julho de 2023]

³⁷⁹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=29958 [consultado em 8 de julho de 2023]

³⁸⁰ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=14014 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁸¹ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=32182 [consultado em 7 de julho de 2023]

68. Cemitério de Odeleite³⁸², distrito de Faro, concelho de Castro Marim, freguesia de Odeleite.
69. Cemitério de Porches³⁸³, distrito de Faro, concelho de Lagoa, freguesia de Porches.
70. Cemitério de São Brás de Alportel³⁸⁴, distrito de Faro, concelho de São Brás de Alportel, freguesia de São Brás de Alportel.

³⁸² Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=27832 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁸³ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=33973 [consultado em 7 de julho de 2023]

³⁸⁴ Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/SIPA.aspx?id=31630 [consultado em 7 de julho de 2023]